



**AESP|CE**  
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO CEARÁ



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

# ESTUDOS AVANÇADOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

*Tomo 2 • Capítulo 12 ao Capítulo 18*

Ana Paula Silva Santos Barroso  
Janaina Pereira Rodrigues  
Leonardo D'Almeida Couto Barreto  
Paulo Ramon Rodrigues Tavares  
(Organizadores)

**EDIÇÕES  
INESP**





2

ESTUDOS AVANÇADOS EM  
**SEGURANÇA  
PÚBLICA**

— TOMO 2 —

CAPÍTULO 12 AO CAPÍTULO 18



2



**AESP** | CE  
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO CEARÁ



Ana Paula Silva Santos Barroso  
Janaina Pereira Rodrigues  
Leonardo D'Almeida Couto Barreto  
Paulo Ramon Rodrigues Tavares  
(Organizadores)

# ESTUDOS AVANÇADOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

— TOMO 2 —

CAPÍTULO 12 AO CAPÍTULO 18



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE  
O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

**EDIÇÕES  
INESP**

Fortaleza, novembro/2024

Copyright by Inesp © 2024

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS  
SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - INESP**

**Diretor Executivo do Inesp**

João Milton Cunha de Miranda

**Coordenação**

Ernandes do Carmo

ACADEMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO CEARÁ - AESP

**Supervisão de Design**

Valdemice Costa de Sousa

**Organizadores**

Ana Paula Silva Santos Barroso  
Janaina Pereira Rodrigues  
Leonardo D'Almeida Couto Barreto  
Paulo Ramon Rodrigues Tavares

**Assistente Editorial**

Valquíria Moreira / Rachel Garcia

**Revisão**

Sandra Bastos Mesquita

**Assistente de Compilação**

Erika Moura Sales

**Projeto Gráfico e Diagramação**

João Victor Sampaio

**Capa**

Saulo José Matchuska

**Estagiários**

Jerdeth Almeida  
Letícia Gomes Albuquerque

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

---

C387e Ceará. Academia Estadual de Segurança Pública.  
Estudos avançados em segurança pública [livro eletrônico] /  
Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará ; organizadores,  
Ana Paula Silva Santos Barroso ... [et al.]. – Fortaleza: ALECE,  
INESP, 2024.

264 p. : il. color. ; 7700 KB ; PDF

Tomo 2 – Capítulo 12 ao capítulo 18.  
ISBN 978-65-6094-111-3

1. Segurança pública – Ceará. I. Barroso, Ana Paula Silva Santos. II. Rodrigues, Janaina Pereira. III. Barreto, Leonardo D'Almeida Couto. IV. Tavares, Paulo Ramos Rodrigues. V. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. VI. Título.

CDD 363.30981

---

**\*\*\* DISTRIBUIÇÃO GRATUITA \*\*\***

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS ÀS EDIÇÕES INESP.

A presente obra não poderá ser comercializada e sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios reprográficos ou digitais, deverá ter a autorização prévia do Inesp.



**AESP|CE**  
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO CEARÁ



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

**ELMANO de FREITAS da Costa**  
Governador do Estado do Ceará

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS**

**Antonio ROBERTO Cesário de SÁ - DPF**  
Secretário da SSPDS

**ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP|CE**

**LEONARDO D`Almeida Couto BARRETO - DPC**  
Diretor-Geral da AESP|CE

**JAMILLE dos Santos de MOURA**

Diretora de Planejamento e Gestão Interna da AESP|CE

**EVANDRO Queiroz de Assunção – Cel PM**

Coordenador de Ensino e Instrução da AESP|CE

**CIRO de Assis Lacerda – DPC**

Coordenador Acadêmico Pedagógico da AESP|CE

**ANA PAULA Silva Santos Barroso – DPC**

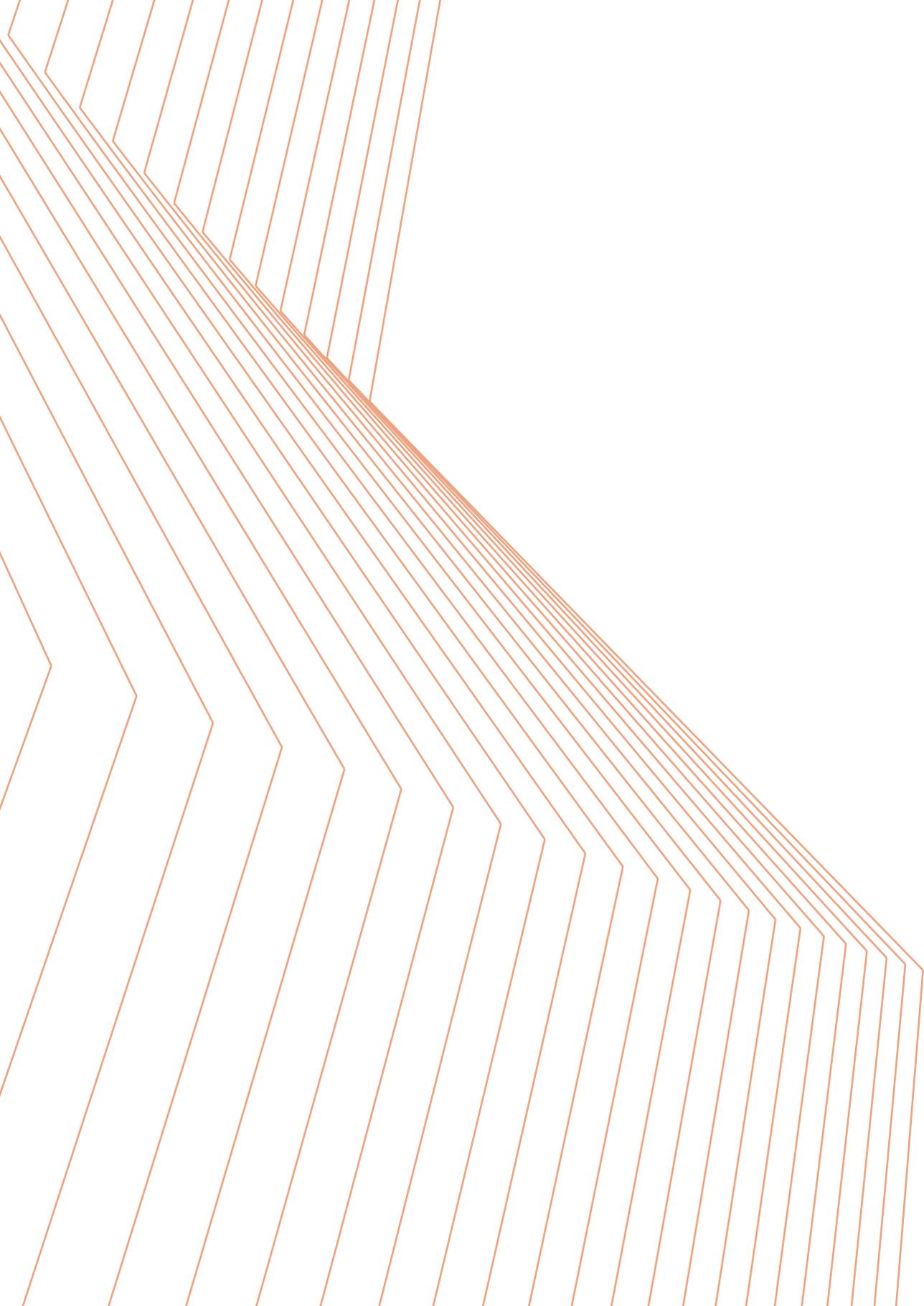
Orientadora da Célula de Pós Graduação da AESP|CE

**Paulo RAMON Rodrigues Tavares – 1º SGT PM**

Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão

**AMANDA Egídio Miranda de Albuquerque – EPC**

Secretária Acadêmica da AESP|CE



## **PALAVRA DO PRESIDENTE DA ALECE**

Garantir a manutenção da ordem pública e a convivência pacífica, permitindo que os cidadãos possam usufruir dos seus direitos, é dever do Estado, mas, também, responsabilidade de todos, que devem participar da formulação e do controle das políticas de segurança.

A participação em conselhos de segurança da comunidade, a denúncia de violação de direitos às autoridades competentes e a apresentação de soluções para outros problemas cotidianos colaboram para a construção de uma sociedade justa e saudável, abrem novos caminhos e perspectivas de futuro. Estudar a segurança pública é fundamental para construir novas soluções para as problemáticas sociais e impactar positivamente a vida das pessoas, gerando maior confiança no Estado e contribuindo para o bem estar coletivo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do seu Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), apresenta os três tomos da obra Estudos Avançados em Segurança Pública, uma nova e importante fonte de pesquisa para os profissionais da segurança e para todos os cidadãos.

**Dep. Estadual Evandro Leitão**

Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará



## **SOBRE O INESP**

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece).

Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 3 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O *Estudos Avançados em Segurança Pública* é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital", que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

**Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda**  
Diretor Executivo do Inesp

## PREFÁCIO

É com grande honra que apresento este livro: AESP - Estudos Avançados em Segurança Pública, resultado da colaboração entre a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) e o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Ceará (INESP). Esta obra reúne os Trabalhos de Conclusão de Curso da quinta edição do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública, nos quais gestores experientes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) combinam suas vivências práticas com uma reflexão teórica acadêmica aprofundada. Esse entrelaçamento de saberes se revela uma sinergia essencial para a construção de um conhecimento robusto e relevante para as múltiplas realidades que compõem o cenário da segurança pública contemporânea.

Nesse contexto, a SSPDS, órgão criado em 16 de maio de 1997 pela Lei Estadual nº 12.691, tem se dedicado ao enfrentamento dos desafios da segurança pública por meio de uma abordagem eficaz e integrada. Nesse sentido, têm sido desenvolvidas políticas que visam garantir a proteção da sociedade cearense em um cenário no qual os serviços exigem, cada vez mais, aperfeiçoamento. O incentivo à pesquisa acadêmica é reconhecido como uma estratégia essencial para o aprimoramento das práticas de segurança, pois permite a análise crítica de dados e a formulação de intervenções mais eficazes.

É crucial destacar a transformação que ocorre quando profissionais de segurança pública se imergem no universo acadêmico. Ao passarem de meros objetos de pesquisa para pesquisadores ativos, esses profissionais não apenas enriquecem o conhecimento produzido, mas também potencializam os resultados alcançados. Isso acontece porque a compreensão aprofundada das nuances e dos desafios do setor valoriza o conhecimento técnico gerado pela pesquisa, o que é essencial para uma cultura organizacional que prioriza a reflexão crítica e a adaptação às novas realidades.

Nesse sentido, o trabalho dos discentes da AESP/CE, que uniram suas vivências e conhecimentos às discussões da comunidade acadêmica, exemplifica uma interação frutífera entre teoria e prática. As soluções resultantes não apenas fortalecem um sistema de segurança pública mais eficiente e inclusivo, mas também se alinham com as diretrizes do governador Elmano de Freitas, que tem buscado aprimorar a proteção dos cidadãos por meio da promoção dos direitos humanos, de forma cada vez mais efetiva.

Dessa forma, iniciativas acadêmicas como esta, tornam-se parte fundamental desse esforço, contribuindo para a construção de políticas de segurança que sejam, ao mesmo tempo, eficazes e justas.

Portanto, oportunamente, convido todas e todos a se envolverem com as páginas deste livro, que representa um testemunho do esforço acadêmico e um compromisso firme com a promoção da segurança pública como direito fundamental. Isso porque estes Estudos Avançados em Segurança Pública não apenas exploram a complexidade desse campo, mas também reafirmam a necessidade de garantias efetivas de paz e proteção para todos os cidadãos, elevando a dignidade humana como valor inalienável. Sendo assim, almejo que cada palavra aqui escrita seja uma luz a iluminar o caminho para um futuro mais seguro e justo.

**Antonio Roberto Cesário de Sá**

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
<b>CAPÍTULO 12</b> – PROPOSITURA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) APLICADO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PACIENTES EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA [Fábio Erick Batista Braga] .....	17
<b>CAPÍTULO 13</b> – INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA POR MEIO DO SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE) [Francisco Alexandre Rodrigues de Souza].....	55
<b>CAPÍTULO 14</b> – CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DA TECNOLOGIA PARA A MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE) [Glaydson Pinheiro Farias].....	85
<b>CAPÍTULO 15</b> – PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ [Isaac Rodrigues do Nascimento] .....	110

**CAPÍTULO 16** – O PROCESSO DE EXPANSÃO DO COMANDO DE  
POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (CPRAIO)  
[Joaquim de Oliveira Silva]..... **138**

**CAPÍTULO 17** – A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO  
DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO  
[Lorena Lucia Araújo Vasconcelos] ..... **162**

**CAPÍTULO 18** – AÇÕES INTERVENCIONISTAS PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PRODUTOS PERIGOSOS,  
PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ (CBMCE)  
[Marcos Domingos Penucho Diógenes] ..... **183**

## INTRODUÇÃO

A obra intitulada AESP: Estudos Avançados em Segurança Pública consiste na compilação dos trabalhos de conclusão da 5ª edição do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública, que integra o portfólio de pós-graduações lato sensu, a nível de especialização, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE).

Trata-se, portanto, de um livro que reúne artigos científicos elaborados ao longo dessa capacitação. Durante o curso, cada discente se dedicou à pesquisa de um tema relevante para a política de segurança pública, tendo, ao final, produzido e apresentado seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora designada pela AESP/CE.

Sun Tzu, em *A Arte da Guerra*, afirma: “Conhece teu inimigo e conhece-te a ti mesmo; se tiveres cem combates a travar, cem vezes serás vitorioso. Se ignoras teu inimigo e conheces a ti mesmo, tuas chances de perder e de ganhar serão idênticas. Se ignoras ao mesmo tempo teu inimigo e a ti mesmo, só contarás teus combates por tuas derrotas”.

No cenário atual, é imprescindível que a violência urbana seja vista como uma questão multifatorial, exigindo, além da atuação do sistema penal, também e principalmente a intervenção do estado social. A partir dessa premissa, torna-se fundamental que os órgãos de segurança pública e os Poderes Constituídos, em comunhão de esforços e de forma integrada, investiguem, por meio de métodos científicos, os fatores que contribuem para o aumento da criminalidade e identifiquem os mecanismos mais eficazes para a prevenção e repressão desse problema.

Em outras palavras, e à luz dos ensinamentos de Sun Tzu, entende-se que é preciso conhecer o "inimigo" (o problema) com profundidade e rigor técnico para construir estratégias eficazes que o derrotam de maneira eficiente.

Nesse contexto, a AESP/CE, por meio desta iniciativa, demonstra mais uma vez seu pioneirismo na produção científica no âmbito da segurança pública, além de seu protagonismo na avaliação e no planejamento de políticas de segurança pública. Cada um dos artigos aqui apresentados discute temas diretamente relacionados às atividades dos órgãos que compõem a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE).

É importante ressaltar que esta obra não se destina apenas aos profissionais de segurança pública, mas a todos aqueles que desejam conhecer e compreender as complexidades da segurança pública, direito fundamental de segunda dimensão assegurado expressamente no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Em resumo, este livro constitui uma rica coletânea de trabalhos acadêmicos, todos avaliados com rigor científico por uma comissão de docentes da AESP/CE. Dessa forma, não há dúvida de que a leitura desta obra será extremamente enriquecedora, especialmente para aqueles que desejam compreender as nuances das políticas de segurança pública em curso e as sugestões de aprimoramento dessa área sob a ótica de especialistas.

**Leonardo D'Almeida Couto Barreto**

Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará-AESP/CE



## **CAPÍTULO 12**

# **PROPOSITURA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) APLICADO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PACIENTES EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA**

Fábio Erick Batista Braga

## INTRODUÇÃO

Ao se debruçar nos estudos da psiquiatria mundial e de sua modernização, toma relevo o nome de Franco Basaglia, médico e psiquiatra italiano que, após 12 anos de carreira acadêmica na Faculdade de Medicina de Padova, tornou-se o líder e expoente do relevantíssimo movimento pela reforma psiquiátrica na Itália.

A própria história do movimento internacional de reforma psiquiátrica está diretamente ligada a esse personagem e de muitos outros que voltaram suas carreiras em transformar os sistemas de saúde mental mundiais em locais que trouxessem garantias e respeito à vida, à pessoa e aos direitos daqueles em estado de dificuldade psicológica.

O estudioso Franco Basaglia materializou como uma das grandes referências dessa mobilização mundial, tendo liderado a reação contra os tratamentos desumanos dispensados aos pacientes nos hospitais psiquiátricos da Itália, assumindo um posto de referência, pelos argumentos sustentados que divulgou pelo mundo.

Seus estudos se sustentavam em um modelo baseado no ideal de reinserção do paciente no meio social, como forma de efetivamente recuperá-lo, inserindo-os no meio social, fazendo-se com que as relações pessoais fossem restabelecidas, em que o processo de desinstitucionalização deveria ser levado à frente, principalmente, quanto a desativação dos hospitais e manicômios, possibilitando o surgimento de inovações em termos de estrutura de assistência e terapêutica em saúde mental, que substituiriam a figura da instituição ultrapassada denominado hospital psiquiátrico.

Dentro desse panorama da busca incessante do melhor trato e recepção dispensada a pessoa com doença mental surgiu uma série de modificações no âmbito normativo contemporâneo, assim veja-se o enunciado emanado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no caso a Resolução n.º 46/119, da Assembleia Geral, datada de 17 de dezembro de 1991, que disciplina a proteção aos direitos humanos e à assistência digna das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Por oportuno, traz-se o conceito de saúde mental, albergado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Em se tratando de Brasil, é salutar mencionar a Política Nacional de Saúde Mental que salvaguarda as prerrogativas das pessoas portadoras

de transtornos mentais, por meio da Lei Federal n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, na qual incumbe ao Estado a responsabilidade de promover a assistência integral a esses pacientes, com a participação efetiva de todas as instituições e das famílias, e propiciando o Estado a proteção da ordem pública, a segurança coletiva e individual, bem como a saúde, a integridade, a dignidade dos cidadãos e a segurança global da população, sempre direcionando a um atendimento mais humanizado (Brasil, 2001).

Especificamente, quanto ao estado do Ceará e sua articulação interna no trato com tal temática, apresenta-se a Resolução n.º 07/2022, Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), que dispõe sobre a aprovação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (PESMAD) que, dentre seus desdobramentos, estipula uma série de medidas de efetivação, como a formulação de uma política estadual de saúde mental objetiva fortalecer a gestão estadual e governança a fim de estabelecer diretrizes, ordenar as linhas de cuidado e ampliar o acesso às ações e serviços em saúde mental e atenção psicossocial, de forma descentralizada e regionalizada, no âmbito do território do estado do Ceará (Ceará, 2022).

Não se pode deixar de mencionar a imprescindível ação de assegurar um atendimento humanizado e propiciada por meio de profissional habilitado, no teor da Portaria n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002, originária do Ministério da Saúde que trata do dever de acionamento de outros atores no atendimento às urgências psiquiátricas, quando implicar a segurança das equipes de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), em cenários de pacientes (vítimas) agressivas em situações de risco para si e para os outros, adotando medidas de manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas, seguindo criteriosamente os fluxos definidos pela regulação médica de urgências do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2002).

É com base nesse cenário, que surgiu o interesse em delinear de modo detalhado o trato institucional que deve ser direcionado as ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, por meio do estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão (POP), aplicado à Polícia Militar do Ceará. Como também, pelo caráter pessoal de trato corriqueiro com ocorrências dessa natureza, notadamente, por ocasião da tomada de decisão à frente do Comando da 5ª CIPM/4ª CRPM CPI Sul, sediada no município de Icó-CE, onde, repetidamente, o contingente é acionado, para intervir em auxílio ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

Da contextualização apresentada, surge o desenvolvimento da presente pesquisa, que tem como objetivo geral propor a adoção de Procedi-

mento Operacional Padrão (POP) aplicado à Polícia Militar do Estado do Ceará nas ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora. Os objetivos específicos, por sua vez, intentam buscar fontes bibliográficas, em âmbito estadual, federal e mundial de estudos que tratem do atendimento de ocorrências patrocinados pelas forças de segurança envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora; fomentar a criação de normatização de condutas operacionais, no tocante ao atendimento de ocorrências pacientes em estado de agitação psicomotora; demonstrar importância da estruturação do fluxo procedimental no atendimento de ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora.

A seção segunda do presente trabalho trata da contextualização da atuação da PMCE nas ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora. Oportunizando, na ocasião, os esclarecimentos sobre alguns aspectos afetos a PMCE, como o histórico de criação, a estrutura organizacional e hierarquizada, a missão institucional principal nos âmbitos estadual e nacional, albergadas nas Constituições em vigor, notadamente, às missões de preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Na oportunidade, pontuamos o conceito de agitação psicomotora.

Na seção terceira, foram traçados os parâmetros legais de atuação da PMCE em ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora, expondo acerca da multiplicidade de cenários de ocorrências que as guarnições policiais estão inseridas cujo preparo e treinamento para tais ocorrências são formatados por ocasião da formação profissional inicial (curso de formação) ou mesmo nas capacitações, ou especializações no decorrer das carreiras.

Devido ao dinamismo social contemporâneo experimentado, alguns tipos e/ou cenários de ocorrências podem deixar de ser atendidos de modo satisfatório pelas guarnições policiais, já que não há disposição de tratamento e/ou padronização de conduta pré-definida naquele momento.

Na seção quarta, debruçou-se na institucionalização do procedimento operacional padrão (POP) no âmbito da PMCE, no atendimento de ocorrências envolvendo pacientes com quadro de agitação psicomotora, e nessa situação desenvolveu-se à necessidade de criação de um roteiro de ações padronizadas que possibilitem às guarnições policiais intervir dentro de padrões técnicos de atuação e de segurança.

Na ocasião, se valeram de parâmetros os valiosos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), estabelecidos nas instituições bombeirísti-

cas CBMGO e CBMERJ, que utilizam e aperfeiçoam constantemente com excelência o manejo de pacientes com quadro de agitação psicomotora.

Quanto à metodologia empregada, este trabalho é, quanto aos fins, de caráter exploratório e documental; com relação aos meios, teve como base a pesquisa bibliográfica e documental; quanto ao tratamento dos dados, foram realizadas análises qualitativas e no tocante ao método de pesquisa foi empregado o dedutivo.

Em resumo, com as considerações finais, pretende-se responder as seguintes interpelações quanto à instituição de Procedimento Operacional Padrão (POP), aplicado à PMCE em ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora: à adoção de tal procedimento operacional padrão trará mais segurança, tratamento humanizado ao paciente e confiabilidade no agir das guarnições policiais em atuação, como também ao paciente, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem enquadrados da ocorrência? Diante da necessidade de definição de normatização interna que trate da padronização de conduta operacional da PMCE, no tocante ao atendimento de ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, principalmente pelos indicativos numéricos do registro de tais ocorrências?

## **2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE) NAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PACIENTES EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA**

Traz-se aqui um recorte histórico acerca da Polícia Militar do Ceará. Em maio de 1835, o Presidente, da então Província do Ceará, padre, senador vitalício e orador sacro, José Martiniano de Alencar, preocupado com a segurança e o bem-estar dos habitantes da Província do Ceará, assinou a Resolução Provincial n.º 13, criando a Força Pública do Ceará, embrião da nossa valorosa Polícia Militar do Ceará.

A Polícia Militar do Ceará tem por missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ao longo de sua existência, sofreu mudanças, adaptou sua estrutura aos nossos tempos. A mais recente reestruturação ocorreu em 27 de junho de 2022, por meio do Decreto n.º 34.820/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, formatando uma nova Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Ceará.

A Polícia Militar do Ceará tem amparo no âmbito estadual na Constituição do Estado do Ceará (Ceará, 1989), em seu artigo 188, estabelecendo que compete à polícia militar a atividade da preservação da ordem pública em todas as suas modalidades e proteção individual, com desempenhos ostensivos para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens.

Sedimentando, ainda, que à atuação das policiais militares é consignado em nossa Carta Política de 1988 (Brasil, 1988) que traz, em seu artigo 144, § 5º, que compete às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, o que na ocasião fixa a responsabilidade da força pública em buscar garantir plenamente a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Atualmente, a estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará insere-se na Administração Pública estadual como órgão subordinado ao governador do estado e vinculado, operacionalmente, à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

O cargo diretivo máximo é denominado de Comandante-Geral (Cel. PM CG) é privativo de coronel, em serviço ativo, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, de livre escolha, nomeação e exoneração do governador do estado e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo o efetivo policial militar.

Dentre suas missões institucionais elencam-se: exercer no âmbito do território cearense as atividades de segurança interna do território estadual e de policiamento ostensivo fardado, destinado à proteção e defesa social, à manutenção da lei e da ordem e à prevenção e repressão imediata da criminalidade; a guarda e vigilância do patrimônio público e das vias de circulação; a garantia das instituições da sociedade civil; a defesa dos bens públicos e privados; a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão; estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional.

Inicialmente, visando à familiarização preliminar com o termo agitação psicomotora, apresenta-se a conceituação trazida por Scarso (2020, p. 1):

A agitação psicomotora é definida como um quadro de aumento da atividade verbal e psicomotora, que se torna inadequada e repetitiva, associada a uma sensação subjetiva de tensão, irritabilidade e, por vezes, agressividade. Por se enquadrar em uma emergência psiquiátrica, a agitação psicomotora pode representar risco iminente à integridade física, tanto do

indivíduo quanto do ambiente e das pessoas ao redor. Logo, é uma condição que requer intervenção terapêutica imediata.

Nessa esteira, vem se tornado cada vez mais recorrente, nos últimos anos, o registro de ocorrências policiais com atendimento realizado pela Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) envolvendo pacientes que apresentam quadro de agitação psicomotora, foi materializada a presente situação, debruçou-se no registro das ocorrências atendidas pelas equipes policiais da 5ª CIPM/4º CRPM CPI Sul, sediada no município de Icó - CE, em auxílio ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), em operação nas cidades de Icó - CE e Orós - CE, conforme se observa na Tabela 01, a seguir:

**Tabela 1** – Demonstrativo de acionamento via 190 (emergência) para atendimento de ocorrências paciente com quadro de agitação psicomotora - na área operacional da 5ª CIPM/4º CRPM CPI Sul (Icó e Orós)

	Ano	2020	2021	2022	2023
Municípios	Icó	23	50	41	50
	Orós	14	15	07	17
Total parcial		37	65	48	67
Total geral		217			

Fonte: Regulação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

No contexto apresentado, em repetidas ocasiões, as equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) de serviço no município de Icó-CE comparecem à sede do Quartel da 5ª CIPM/4º CRPM CPI Sul, buscando auxílio para o trato de ocorrências envolvendo pacientes que apresentam quadro de agitação psicomotora, quando, muitas vezes, condicionam o referido atendimento, somente, e apenas, em caso de efetivo acompanhamento de guarnição policial.

É salutar mencionar, que mesmo os integrantes da PMCE não possuindo o treinamento e a capacitação específica para o trato e atendimento de tais suportes ao SAMU, não se abstêm de propiciar o efetivo apoio à equipe de atendimento médico de urgência, visando sempre a salvaguardar a integridade de todos, no caso, os enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem, o paciente e a guarnição policial requisitada.

Entretanto, não se pode deixar de mencionar, no presente desenvolvimento, que a atuação dos integrantes da PMCE se concretiza em con-

dições marcadamente de improviso e sem a definição de parâmetros de postura previamente estruturados, o que pode ocasionar no atendimento das ocorrências envolvendo pacientes com quadro de agitação psicomotora resultados desastrosos, vexatórios e de risco à integridade dos envolvidos, comprometendo sobremaneira a reputação das instituições em atuação no teatro de operações.

Sendo assim, se mostra oportuno, até por uma questão de proteção e salvaguarda de seus integrantes, e por que não dizer, de atuação dentro de padrões da legalidade, a efetiva definição de ações de estudo, análise e decorrente materialização no âmbito interno da PMCE de matriz estruturada de atuação nas ocorrências que envolvem pacientes com quadro de agitação psicomotora.

A estipulação interna do procedimento de rotina acima almejado visa na situação aqui narrada, a criar e materializar no âmbito da corporação uma atuação técnica voltada ao atendimento com excelência das diversas situações do campo operacional que se inovam diariamente pela dinâmica da sociedade.

Nessa toada, o caminho é dotar as guarnições policiais da PMCE dos mecanismos e treinamentos específicos capazes de propiciar um atendimento de excelência desse tipo de ocorrência, buscando sempre o desfecho mais satisfatório possível no atendimento ali curso.

Salienta-se que a utilização de técnicas operacionais padronizadas confere à PMCE um elevado grau de confiabilidade junto à sociedade, dado que as ações policiais implementadas seguem ritos e padrões alinhados aos preceitos da legalidade, proporcionalidade e respeito aos Direitos Humanos, como também, pelo fato das guarnições policiais atuarem de conformidade com padrões técnicos já consolidados e aperfeiçoados continuamente.

Reforça-se, mais uma vez, que as guarnições policiais nos seus universos municipal, estadual e nacional buscam incessantemente criar mecanismos de enfrentamento à criminalidade, como também preparar-se para outros cenários de atuação que, porventura, sejam demandados, por meio da atualização e inovação constante de seus procedimentos de rotina, inclusive, para cenários não comuns e inesperados de acionamento por parte da população.

## 2.1 Definição do quadro de agitação psicomotora, causas e sua caracterização

É imprescindível se buscar esclarecer, com certo grau de precisão, o termo agitação psicomotora no presente trabalho, para identificar seus parâmetros iniciais de caracterização comportamental, possibilitando aos interventores, ou seja, operadores do SAMU, policiais militares, policiais civis e bombeiros militares ter uma percepção acurada da situação concreta ali em atendimento.

Os estudos de Araújo et al., (2010), no tocante a caracterização da agitação psicomotora, conceitua pela inquietação, aumento da excitabilidade psíquica, resposta exacerbada aos estímulos, irritabilidade, atividade motora e verbal aumentada, inadequada e repetitiva, podendo cursar com agressividade. A agitação pode ter um curso flutuante, podendo modificar-se rapidamente ao longo do tempo.

A narrativa de Mantovani et al. (2010) apresenta o contexto fático de verificação dos casos de agitação psicomotora, sendo definida como uma atividade motora excessiva associada a uma experiência subjetiva de tensão. Em geral, a admissão de paciente agitado ou agressivo na sala de emergência se dá por meio de terceiros, sejam estes familiares, vizinhos ou pessoas que presenciaram primeiramente este episódio de agitação ou violência, ou ainda por meio de autoridades policiais, ou militares do corpo de bombeiros acionadas para controlar a situação fora de o ambiente hospitalar.

Quanto à contextualização das causas e condições associadas ao registro do quadro de agitação psicomotora, pontua-se o estudo de Scarso (2020), por ser uma manifestação complexa e inespecífica, está relacionada a uma variedade de condições clínicas e psiquiátricas primárias. As causas mais comuns associadas à agitação psicomotora englobam: intoxicação ou abstinência por álcool ou por substâncias psicoestimulantes, dor intensa, condições médicas gerais acompanhadas de dispneia, alteração do nível de consciência (delirium) e transtornos psiquiátricos, como depressão e transtornos psicóticos ou de personalidade.

Com base nas conceituações propostas, infere-se que a agitação psicomotora por se amoldar como uma emergência psiquiátrica pode trazer risco próximo à incolumidade física, da guarnição policial em mobilização, do paciente em atendimento, dos familiares em assistência e das pessoas que acompanham à intervenção, nesse contexto à intervenção apresenta-se como obrigatória e imediata.

Nesse diapasão, é imprescindível que as guarnições policiais direcionadas para as ocorrências dessa natureza tenham uma percepção do quadro clínico e fático que poderão experimentar que, na ocasião, exigirão um prévio acautelamento e treinamento de procedimentos operacionais e de conduta, garantindo-se desde já a segurança e tranquilidade para as guarnições policiais, e, sobretudo, dispensando um tratamento seguro e humanizado do paciente em quadro de agitação psicomotora.

## **2.2 A identificação preliminar das doenças psiquiátricas em pacientes em estado de agitação psicomotora**

Urge a necessidade de se definir com certo grau de precisão o termo transtorno mental, para isso, apoiar-se-á na definição trazida com a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Os transtornos mentais ganharam espaço de discussão nos meios de comunicação nacionais. Atualmente, muito se tem comentado entorno do tema, notadamente da tratativa humanizada no manejo a estas pessoas acometidas por transtornos mentais, afastando-se qualquer preconceito.

É de suma importância buscar caracterizar conceitualmente o termo transtorno mental, como também, os seus desdobramentos comportamentais no paciente, que poderão ser experimentados pelas guarnições policiais no atendimento de ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora no local de registro do fato.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014, p. 20), conceitua-se o transtorno mental mostrando a incapacidade de cognição do indivíduo e desequilíbrio emocional desta forma:

Um transtorno mental é uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacente ao funcionamento mental. Transtornos mentais estão frequentemente associados a sofrimento ou incapacidade significativos que afetam atividades sociais, profissionais ou outras atividades importantes.

Com as descrições acima apresentadas, os policiais militares em atuação poderão definir qual a melhor alternativa de abordagem inicial e ter uma percepção mais acurada da conduta manifestada pelo paciente em crise, e, por conseguinte, estabelecer qual o rito ou procedimento

de rotina deve ser iniciado, primando sempre pelo trato mais adequado, ameno e humanizado dispensado ao paciente em crise.

### **3 OS PARÂMETROS LEGAIS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, EM OCORRÊNCIAS COM PACIENTES EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA**

Os policiais militares do estado do Ceará exercem seu múnus institucional em um contexto de multiplicidade de cenários de atuação operacional, têm no desempenho de tais missões o prévio treinamento e capacitação, seja por ocasião de sua formação profissional inicial, nos cursos de especialização operacional ou no aperfeiçoamento para ascensão obrigatório no decorrer de sua carreira militar, de todo o modo, o policial militar em atuação, prepara-se para uma variedade de situações operacionais, exigindo que esteja sempre apto e com capacidade de equacionar satisfatoriamente a situação lhe direcionada no teatro de operações.

Entende-se que, por mais que as forças de segurança pública do estado do Ceará se mantenham frequentemente atualizadas em suas formações e aperfeiçoamento profissional, buscando atender os cenários de atuação operacionais mais recentes, possa, entretanto, restar desassistidos pela dinâmica social vivenciada, alguns cenários de mobilização operacional, nessa situação, são imprescindíveis estão atentas às referidas situações, principalmente, àquelas ainda dependentes de rotina procedimental estabelecida ou sem rito operacional internamente predefinido.

Sedimentando à atuação das policiais militares, merece registro que nossa Carta Política de 1988 (Brasil, 1988) traz em seu art. 144, § 5º, que compete às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, o que na ocasião fixa a responsabilidade da força pública em buscar garantir plenamente a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. De igual modo, a Constituição do Estado do Ceará (Ceará, 1989), em seu art. 188, diz que compete à Polícia Militar a atividade da preservação da ordem pública em todas as suas modalidades e proteção individual, com desempenhos ostensivos para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens.

Acrescente-se o teor da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará (Ceará, 2006), que disci-

plina como missões fundamentais da Polícia Militar do Ceará exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública, proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio e garantir os poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes.

Notadamente, quanto à atuação da PMCE em ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora, infelizmente, na atualidade, não se dispões de formatação de Procedimento Operacional Padrão (POP), ou conduta padronizada para o atendimento de tal atuação, valendo-se, muitas vezes, de improviso procedimental no trato, agregue-se, que mesmo com a existência de Manual de Procedimentos Operacionais (MPO/PMCE), por meio da Portaria n.º 033/2020, Gabinete do Comando Geral da PMCE, a atuação dos agentes da PMCE no cenário exposto acima não é traçado no citado documento disciplinador de condutas (Ceará, 2020).

Do apresentado, emana a necessidade no âmbito da PMCE da instituição de Procedimento Operacional Padrão (POP), em ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, para se garantir um atendimento humanizado aos pacientes. A definição de postura operacional prima em suavizar os riscos aos envolvidos (paciente, guarnição, terceiros e o patrimônio), buscando por uma diretriz de excelência que evite um desfecho perigoso, fatal, complicado ou constrangedor deste tipo de atendimento, instruindo um resultado dentro de padrões operacionais de acatamento em seus parâmetros legais e sociais de atendimento.

Do exposto e verificando a necessidade de efetivação das medidas de elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) quanto ao atendimento de ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora, no âmbito desta força pública, surgem os questionamentos que dariam essência ao presente estudo: se atualmente existe na literatura castrense narrativa que trate da padronização de conduta operacional da PMCE, no tocante ao atendimento de ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, como também qual o cenário interno de busca de conhecimento para padronizar a conduta de conformidade operacional a ser seguida pelas frações de tropa da PMCE que se depara com ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora.

### **3.1 A definição de procedimentos de atuação dos policiais militares estaduais nas ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora**

Na definição operacional dos parâmetros de atuação dos agentes estatais em ocorrências, envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora é indicada a estrita observância das regulamentações e diretrizes internacionais quanto ao referido tema, nesse contexto legal, traz-se o normativo internacional, constante no enunciado emanado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no caso a Resolução n.º 46/119, da Assembleia Geral, datada de 17 de dezembro de 1991, que disciplina a proteção aos direitos humanos e à assistência digna das pessoas portadoras de transtornos mentais:

Princípio 11. Consentimento para o tratamento.

Item 11. A contenção física ou a reclusão involuntária de um paciente não devem ser utilizadas, exceto de acordo com os procedimentos oficialmente aprovados do estabelecimento de saúde mental e apenas quando for o único meio disponível para prevenir danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a terceiros. Não será prorrogado além do período estritamente necessário para esse efeito. Todos os casos de contenção física ou reclusão involuntária, suas razões e sua natureza e extensão, deverão ser registrados no prontuário médico do paciente. Um paciente contido ou isolado deve ser mantido em condições humanas e sob os cuidados e supervisão próxima e regular de membros qualificados da equipe. Um representante pessoal se houver e for relevante, deverá ser notificado imediatamente sobre qualquer contenção física ou isolamento involuntário do paciente.

No cotidiano operacional, os policiais militares atuam em uma multiplicidade de contextos operacionais, dentre elas situações de urgência e emergência em apoio às equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) que envolvem pacientes em estado de agitação psicomotora. Tais intervenções trazem riscos à integridade física da guarnição, de policiais militares, da vítima e de outros que estejam no local.

Os procedimentos adotados pelos policiais militares diante das situações de portadores de transtornos mentais em estado de agitação psicomotora demandam um comportamento operacional, a depender da situação concreta experimentada variável, podendo ser conduta de

aproximação, verbalização e possível contenção física do paciente em surto se necessitam de preparo específico, para haver uma atuação segura e eficiente, buscando sempre resguardar a integridade física de todos os envolvidos.

Nos estudos de Falcão (2016), há indícios de que o preparo técnico, a partir de treinamentos baseados nos procedimentos operacionais padrão e, na prática de defesa pessoal, alia o desenvolvimento físico, mental e emocional dos socorristas, representando uma resposta efetiva ao atendimento de ocorrências envolvendo pacientes psiquiátricos.

Para melhor compreensão deste trabalho, é importante a diferenciação entre contenção física e contenção mecânica. Santos Neto (2018) aborda que a contenção física é caracterizada pela imobilização do paciente por várias pessoas da equipe que o seguram firmemente. Já a contenção mecânica é caracterizada pelo uso de faixas, ataduras ou outros equipamentos próprios para tal função, em alguns pontos estratégicos no corpo, fixando o paciente à maca ou ao leito.

Devemos pontuar que a utilização de contenção mecânica nunca deve ser utilizada como medida punitiva ou medida disciplinar, conforme apresentado pela Resolução nº 427/2012, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2012). Em cenário algum, o paciente deverá ser contido por meio da utilização de cordas tipo cabo da vida ou similares. Quando no hospital, a contenção só deverá ser retirada, mediante solicitação do médico responsável, e deve durar apenas o período estritamente necessário.

O paciente contido deve ser monitorado atentamente para prevenir a ocorrência de eventos adversos ou para identificá-los precocemente. Deve ser observado o nível de consciência, os sinais vitais e as condições de pele e circulação nos locais e membros contidos, verificados com regularidade, nunca superior a uma hora.

Guimarães Júnior (2012) aborda a função administrativa do estado, integrada pela Administração Pública Militar, que está voltada ao atendimento dos interesses coletivos e tendo a obrigação de observar e zelar pela dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Percebe-se, assim, que as ações dos policiais militares visam a proteger primordialmente as vidas, buscando oferecer um tratamento respeitoso à população, sem permitir omissões, negligências, imprudências e imperícias. Por não se omitirem a prestar auxílio, faz-se necessário o

adestramento para administrar situações de violência, evitando expor a segurança e integridade física dos cidadãos e dos próprios militares.

A falta de preparo adequado para agir em situações que exijam dos policiais militares a intervenção com uso da força física pode gerar episódios desastrosos, podendo prejudicar a imagem da Instituição Militar e causar lesões aos militares interventores e na vítima (paciente).

### **3.2 O manejo e a contenção de pacientes com quadro de agitação psicomotora**

O trato dispensado aos pacientes que apresentam quadro de agitação psicomotora implica no desenvolvimento de certas habilidades por parte das guarnições policiais durante o seu manejo, sendo crucial para a plena resolução desse tipo de ocorrência, visando sempre a salvaguarda da integridade física de todos e o direcionamento de um tratamento humanizado ao paciente.

Conforme Falcão (2016), o paciente apresenta fragilidade emocional e expectativas de fantasias irreais, o que influencia na abordagem e tratamento desses pacientes. A segurança física e emocional é prioridade, considerando todas as situações de ameaças, gestos, tendências suicidas, entre outras. O autor traz, ainda, que em emergências psiquiátricas são frequentes os distúrbios psicóticos, depressão agitada, distúrbios de personalidade caracterizada por fúria e ausência de controle, entre outros sinais.

Assevera-se que, para a realização da abordagem em casos de agitação psicomotora, deve-se inicialmente partir para uma averiguação cuidadosa do episódio ali postado, com a avaliação dos riscos, porque, diante da dificuldade da avaliação completa, principia-se a abordagem verbal. De acordo com Baldaçara et al., (2021, p. 23) que cita a desescalada verbal ou o “talking-down” (fale baixo) do paciente, “é descrita como um processo interativo complexo, no qual o paciente é guiado para um espaço pessoal mais pacífico. Foi demonstrada a capacidade da desescalada verbal em reduzir a agitação e o risco de que a situação evolua para a violência”.

O presente procedimento consiste no desenvolvimento de um processo interativo delicado, no qual o paciente é conduzido para um espaço mais tranquilo. Há demonstrações da capacidade da desescalada verbal em diminuir a agitação e a possibilidade de que a situação progrida para a violência.

É oportuno mencionar, ainda, tratando da desescalada verbal como ferramenta de trato inicial nas ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, quando Baldaçara et al., (2021, p. 23) menciona “os autores consideraram as técnicas não coercitivas, como a participação do paciente na escolha do manejo da agitação aguda, a fim de acalmar o paciente agitado, obtendo a sua cooperação”.

Sendo assim, mais recentemente, introduziu-se o projeto denominado de best practices in evaluation and treatment of agitation (BETA), em língua portuguesa, “as melhores práticas em avaliação e tratamento da agitação”, que propõe a adoção de 10 domínios de técnicas de desescalada verbal para o manejo do paciente agitado.

**Tabela 2** – Princípios gerais da desescalada verbal

1	Respeitar o paciente e o seu espaço pessoal.
2	Não provocar.
3	Estabelecer contato verbal.
4	Ser conciso (a).
5	Identificar desejos e sentimentos.
6	Ouvir atentamente o que o paciente está dizendo.
7	Concordar ou concordar para depois discordar.
8	Ter regras e limites claros.
9	Oferecer opções e otimismo.
10	Informar o paciente e a equipe

Fonte: Baldaçara et al., (2021).

Segundo a lição apresentada por Mantovani et al., (2010), a avaliação e o manejo de um paciente agitado, potencialmente agressivo ou francamente violento, são tarefas complexas que exigem dos profissionais habilidades diversas, que necessitam ser aplicadas em conjunto e com agilidade.

Na situação fática, estabelecer um diálogo verbal empático, apresenta-se como a primeira intervenção terapêutica para com o paciente em estado de agitação psicomotora. A equipe deve demonstrar que está voltada para o bem-estar e apta a garantir que o paciente se sinta protegido.

Na situação de atendimento aqui apresentada, a guarnição policial é designada via Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS – capital,

Região Metropolitana, Juazeiro do Norte e Sobral), Centro de Operações Policiais (Copom – demais cidades do interior do estado), ou durante o patrulhamento de rotina, por chamamento inopinado de populares e/ou familiares. Deve-se cercar de todos os cuidados necessários, estabelecendo e respeitando algumas posturas de precaução indicadas, sendo elas: evitar o contato visual direto e prolongado com o paciente, já que tal postura pode ser entendida como ameaça, dispensar linguagem e posição corporal adequada, a postura de manter braços cruzados ou as mãos para trás do corpo, pode ser interpretada como ameaçadoras pelo paciente.

A utilização da contenção mecânica tem por objetivo restringir os movimentos do paciente com o uso de dispositivos. O autor ressalta ainda que as contenções devem ser utilizadas em último caso, quando todas as negociações com o paciente falharam e o paciente psiquiátrico está em crise, apresentando agitação psicomotora, expondo o profissional a risco de agressão. Na ocasião, deve-se ter pessoal em número suficiente para o atendimento, bem como devem ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários, como, óculos, máscara e luvas de proteção para cada integrante da guarnição policial mobilizada.

#### **4 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP), NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PACIENTES COM QUADRO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA**

Um aspecto muito importante que deve ser delineado nas ações de intervenção da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) é a formatação de conduta padronizada de atuação nas ocorrências envolvendo pacientes com quadro de agitação psicomotora e que necessitem ser contidos fisicamente devido à manifestação de conduta violenta contra si e outras pessoas existentes no local.

A essa padronização de conduta de rotina pode-se denominar de Procedimento Operacional Padrão (POP) que são orientações específicas e detalhadas para execução de determinada atividade ou ação de rotina, objetivando o desenvolvimento de conduta operacional homogênea e padronizada no trato de ocorrências policiais com determinados popu-

lares, no caso específico deste estudo, pacientes com quadro de agitação psicomotora a serem assistidos pela corporação PMCE, com o objetivo primordial de protocolar e nortear as condutas dos militares estaduais em atuação e um tratamento humanizado dispensado ao paciente.

Desse modo, é propiciado o estabelecimento de um sistema de excelência, proporcionando às guarnições policiais elementos para a execução de uma tarefa operacional com propriedade e solidez. Acrescenta-se que a institucionalização do POP para determinadas tarefas e ações operacionais institucionais têm a finalidade de garantir excelência e segurança aos profissionais, pois, por meio dele, os escalões superiores definem e explicitam como determinadas condutas devem ser executadas no teatro de operação, conferindo a ação operacional implementada transparência, legalidade e profissionalismo.

Notadamente quanto à atuação das guarnições policiais em ocorrências com pacientes em estado de agitação psicomotora, infelizmente, na atualidade, não se dispõe de formatação de Procedimento Operacional Padrão (POP) ou conduta padronizada para atendimento de tal atuação, valendo-se, muitas vezes, de improviso procedimental no trato, agregue-se que, mesmo com a existência de Manual de Procedimentos Operacionais (MPO/PMCE), por meio da Portaria n.º 033/2020, Gabinete do Comando Geral da PMCE à atuação as guarnições policiais da PMCE no cenário exposto acima não é traçado no citado documento disciplinador de condutas (Ceará, 2020).

Nessa toada, e visando a materializar de como as ações de execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) serão implementadas no contexto das ocorrências envolvendo pacientes com quadro de agitação psicomotora e seu manejo físico indicado, trazem-se as imagens a seguir que mostram o manejo indicado.

Na ocasião, debruçou-se na lição trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), que possui um POP que visa regular os procedimentos de emergências envolvendo o atendimento a pacientes psiquiátricos. As emergências abordadas nesse caso, conforme CBMERJ (2013, p. 1) são:

Distúrbio de comportamento associado a lesões corporais graves ou quadros de agitação; risco de suicídio; local de difícil acesso, com necessidade de manobras de resgate ou salvamento; comportamento agressivo com ameaça iminente à própria integridade física ou de terceiros e dificuldade de contenção do paciente pela guarnição de saúde.

Na ilustração abaixo, há a apresentação da técnica de contenção física utilizada pelo CBMERJ através de POP, conhecida por grupo de oito, ou seja, 8 (oito) pessoas imobilizam o paciente, contendo-o dois a dois ao nível de cabeça, ombro, quadril e pernas. Podem ser utilizados espectadores externos ao cenário que demonstrem preparo para colaborar, lembrando-se de manter o contato verbal contínuo com a vítima durante a contenção, tentando acalmá-la e informando que a medida tomada é para protegê-la. Tais procedimentos podem ser observados na figura 1, trazido pelo POP do CBMERJ. Na figura 2, a demonstração de contenção física de vítima com transtornos mentais com seis socorristas do CBMGO.

**Figura 1** – Demonstração de manejo por meio de contenção física



Fonte: Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (2013).

**Figura 2** – Contenção física de vítima com transtornos mentais com seis socorristas



Fonte: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (2018).

Figura 3 – Cinto tipo Aranha



Fonte: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (2018).

Figura 4 – Contenção com cinto aranha pelo Corpo de Bombeiro Militar Rio de Janeiro (2013)



Fonte: Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (2013).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise da temática proposta, no caso, a propositura de instituição de Procedimento Operacional Padrão (POP), aplicado à Polícia Militar do Ceará em ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, percebe-se a efetiva necessidade de formatação de padronização de conduta procedimental, no tocante à atuação dos militares estaduais por ocasião do atendimento aos pacientes assistidos nas ocorrências aqui em discussão, pois, atualmente, não se pode permitir que o atendimento de ocorrências dessa natureza, se dê de modo improvisado e amador, por assim dizer.

Na situação aqui apresentada, os agentes públicos do Estado, no caso, equipes do SAMU, policiais militares e bombeiros militares e policiais civis em intervenção no teatro de operações representam e agem em nome do ente estatal, não parecendo razoável, agir improvisadamente e com técnicas operacionais de conduta interna.

Nesse raciocínio, é primordial que a corporação militar busque os mecanismos necessários de treinamento e condicionamento de seus efetivos policiais, para poderem atuar no cenário apresentado propiciando sempre uma atuação técnica e aprimorada, como também, buscando igualmente dispensar um tratamento humanizado ao paciente assistido.

Sendo assim, o primado da qualificação e adestramento frequente dos efetivos policiais deve ser continuado. Garantindo, assim, ao efetivo policial a capacidade de resolução e encaminhamento das ocorrências lhes direcionadas, visando sempre a ter uma tropa capaz, como também, pela dinamicidade da sociedade contemporânea, que exige cada vez mais que as instituições públicas se aprimorem e prestem os serviços essenciais com qualidade, rapidez e excelência.

O presente estudo se valeu do substrato das pesquisas e experiências vivenciadas por outras corporações, principalmente, aquelas que desenvolvem atividade de natureza bombeirística em que o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de manejo e trato em ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora já se efetivam há alguns anos.

Nesse contexto, verificou-se, em significativa parte dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), instituídos por essas corporações, um elevado grau de profissionalismo e a preocupação em estabelecer atualização frequente, seguindo padrões de excelência no trato com os referidos pacientes, primando pelo respeito a integridade física e estabelecen-

do desde sempre cuidados humanizados, como também a obediência a aspectos preventivos de segurança das guarnições policiais e aos enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem do SAMU, porventura, acionados para o cenário da ocorrência.

Portanto, conclui-se que, diante da real necessidade de regulamentação das ações policiais nas ocorrências dessa natureza, o autor deste trabalho apresenta, com ousadia, uma minuta de Procedimento Operacional Padrão (POP) aplicado à Polícia Militar do Ceará, em ocorrências envolvendo pacientes em estado de agitação psicomotora, visando a colaborar com o ofício das ações policiais em seu cotidiano para garantir uma segurança jurídica e capacitar os policiais com o conhecimento técnico necessário para o atendimento dessas ocorrências.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Emeli Moura; et al. Inquérito sobre o uso de contenção física em um hospital psiquiátrico de grande porte no Rio de Janeiro. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 59, n. 2: 94-98, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/VBQdjtT4vR8hTxCgMshMQbb/>. Acesso em: 30 out. 2023.
- BALDAÇARA, L.; ISMAEL, F.; LEITE, V. S.; FIGUEIREDO, R. N.; PEREIRA, L. A.; VASQUES, D. A. C.; CALFAT, E. L. de B.; RIZKALLA, A.; PÉRICO, C. A. M.; PORTO, D. M.; ZACHARIAS, C. E. K.; SANTOS, R. M. dos; JÚNIOR, V. de P. G.; CORDEIRO, Q.; SILVA, A. G. da; TUNG, T. C.; DÍAZ, A. P. Diretrizes brasileiras para o manejo da agitação psicomotora: técnicas de comunicação e contenção física. *Debates em Psiquiatria*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 22-27, 2021. DOI: 10.25118/2763-9037.2021. v.11.13. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/13>. Acesso em: 13 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2002. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Presidência da República, 2002<sup>a</sup>. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: 06 nov. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 2048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASÍLIA. Resolução COFEN nº 427/2012: Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. (2012). Disponível em: <http://www.portalcofen.gov>. Acesso em: 30 out. 2023.
- BRASÍLIA. Diretoria de Saúde do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/diretoria-saude-mental>. Acesso em: 25 set. 2023.
- CANDIDO, Maria Rosilene et al. Conceitos e preconceitos sobre transtornos mentais: um debate necessário. *SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog.* (Ed. port.), Ribeirão Preto, v. 8, n. 3, p. 110-117, dez. 2012. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762012000300002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762012000300002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 28 ago. 2023.
- CEARÁ (Estado). Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará e dá outras providências.
- CEARÁ (Estado). Resolução nº 07/2022 – CESAU/CE (Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará), que dispõe sobre a Aprovação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas – PESMAD (2022).
- CEARÁ (Estado). Constituição do Estado do Ceará, 1989: [livro eletrônico]: Atualizada até a Emenda Constitucional nº 117 de 09.11.2022. – Fortaleza: INESP, 2022.
- CEARÁ (Estado). Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) da Polícia Militar do Estado do Ceará (2020).

FALCÃO, Henrique Manoel. Atendimento e contenção física de pacientes com transtorno mental pelo Bombeiro Militar. 2016. 31 p. Monografia (Formação de Oficiais do CBMGO) -Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, Brasília, 2016.

GOIÁS (Estado). Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO). Protocolo de suporte básico de vida / Corpo de Bombeiros Militar. – Goiânia: - 2020. 140 p.

GOIÁS (Estado). Corpo de Bombeiros Militar. Manual operacional de bombeiros: resgate pré-hospitalar/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. – Goiânia: - 2016. 318 p.

GONÇALVES Alda Martins., SENA Roseni Rosângela. A reforma psiquiátrica no Brasil: contextualização e reflexos sobre o cuidado com o doente mental na família. Revista Latino-americana Enfermagem, v. 9. n. 2: 48-55, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/9bCCVfxtqfHFthKrH4sZ8dn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2023.

GUIMARÃES JUNIOR, Claudevan Reis de Carvalho. A importância da defesa pessoal e suas técnicas de imobilização para atuação profissional dos bombeiros militares. 2012. 59 p. Monografia do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina. (Centro de Ensino da Academia Bombeiro Militar) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis.

MANTOVANI, C. et al. Manejo de paciente agitado ou agressivo. Brazilian Journal of Psychiatry, v. 32: S96–S103, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462010000600006>. Acesso em 20 out. 2023.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-5 / American Psychiatric Association; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al. Porto Alegre: Art-med, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NAÇÕES (ONU), Resolução nº 46/119 da Assembleia Geral, datada de 17 de dezembro de 1991.

RIO DE JANEIRO. CBMERJ - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento Operacional Padrão: atendimento a portador de transtornos mentais. Disponível em: [http://pop.cbmerj.rj.gov.br/arquivos/II\\_16\\_Atendimento\\_PTM\\_AN.pdf](http://pop.cbmerj.rj.gov.br/arquivos/II_16_Atendimento_PTM_AN.pdf). Acesso em: 06 out.2023.

SANTOS NETO. José Raimundo dos Santos. Atendimento a portadores de transtornos mentais: uma proposta de atualização do POP-resgate. Artigo científico. do (Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar do Goiás). Goiânia, 2018.

SCARSO, Amanda da Cunha Scarso. Resumo: Agitação Psicomotora Ligas. <https://www.sanarmed.com/resumo-agitacao-psicomotora-ligas>, São Paulo, 2020

# APÊNDICE A – MINUTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) APLICADO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PACIENTES EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA

POP nº _____/2023 COORDENADORIA GERAL DE OPERAÇÕES (CGO/PMCE)	<b>PROCEDIMENTO:</b> REALIZAÇÃO DE CONTENÇÃO FÍSICA OU MECÂNICA E RESPECTIVO MANEJO DE PACIENTE COM QUADRO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA
	<b>RESPONSÁVEL:</b> GUARNIÇÃO POLICIAL ACIONADA PARA ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) MANEJO DE PACIENTE COM QUADRO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA

1 - SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
1	Deslocar a viatura ao local da ocorrência em apoio a ambulância do SAMU, ou ainda, no atendimento por acionamento diverso (particulares, familiares, corpo médico de hospital etc.) nas cidades desassistidas de base SAMU, confirmando os dados e procedendo com a devida proteção da guarnição policial, com os EPIs necessários - vide Manual de Procedimentos Operacionais – MPO/PMCE - Procedimento de nº 4.10;
2	Deslocamento da viatura nas proximidades do local da ocorrência, com sinais sonoros e dispositivos luminosos desligados, visando trazer tranquilidade a situação em atendimento;
3	Posicionar viatura estrategicamente em local seguro, evitando que seja visualizado pelo paciente;
4	Reconhecimento do local da ocorrência verificando suas especificidades e condições geográficas;
5	Infor Informar ao CIOPS (Capital e Região Metropolitana) e/ou COPOM (Interior do Estado) acerca da necessidade de suporte material e/ou efetivo;
6	Sempre se certificar de providenciar o isolamento do local da ocorrência e limitar acesso de particulares, curiosos, expectadores;
7	Procure se certificar de que o paciente está desarmado, caso esteja armada, seguir a rotina procedimental (uso seletivo da força) já estabelecida no âmbito interno da Corporação, notadamente, à utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, disciplinado pela Lei nº 13.060, de 22.12.2014 (Disciplina à utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública, no âmbito nacional), como também, o disciplinado no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO/PMCE, em seus Procedimentos de nº 1.3 (uso de espargidor – espuma de pimenta - OC), nº 1.4 (uso de bastão policial) e nº 1.5 (uso de dispositivo eletrônico de controle - DEC);
8	Procure obter informações sobre os antecedentes criminais do paciente (se a situação é indicada);

1 - SEQUÊNCIA DAS AÇÕES	
9	Manter distância física segura do paciente, e aproximando-se com precaução e de modo coordenado com os demais membros da guarnição policial mobilizada;
10	AÇÕES POSITIVAS - Principiar o estabelecimento de diálogo empático com o paciente (emprego no máximo dois integrantes da guarnição):
10.1	Apresentar-se e apresentar os outros membros da guarnição policial, informando qual o propósito da presença deles no local;
10.2	A guarnição deve demonstrar que está focada no bem-estar do paciente e em garantir que ele esteja protegido contra danos;
10.3	O objetivo é estabelecer bom relacionamento entre a guarnição e o paciente, com base na confiança e no respeito, para que o paciente se sinta acolhido e acredite que o seu sofrimento é reconhecido;
10.4	Falar de modo pausado, mas firme (evite tom de voz ou termos que pareçam hostis)
10.5	Utilize palavras simples e frases curtas;
10.6	Intervenções verbais devem ser claras e objetivas;
10.7	Colocar limites de maneira objetiva;
10.8	Não fazer ameaças ou humilhações;
10.9	Não confrontar a vítima, o estimule a expressar os seus sentimentos em palavras;
10.10	Evite movimentos bruscos;
11	AÇÕES NEGATIVAS - durante o diálogo deve-se abster:
11.1	Interromper o contato muito seguidamente;
11.2	Evitar demonstrar emoções ou envolver emocionalmente com a situação em atendimento;
11.3	Dizer que você está ocupado;
11.4	Fazer o problema parecer trivial;
11.5	Tratar o paciente de maneira que possa colocá-lo numa posição de inferioridade;
11.6	Dizer simplesmente que tudo vai ficar bem;
11.7	Fazer questionamentos indiscretos;
11.8	Emitir julgamentos (certo x errado), tentar doutrinar;
11.9	Não concordar com suas alucinações e delírios, porém, não as censurar;
11.10	Nunca virar as costas para um paciente agitado.

A guarnição policial mobilizada na ocorrência envolvendo paciente em estado de agitação psicomotora deve sem prejuízo das ações (positivas e negativas) descritas acima desenvolver os 10 (dez) domínios de técnicas de desescalada verbal para o manejo do paciente agitado. A referida técnica é descrita como um processo interativo complexo, no qual o paciente é guiado para um espaço pessoal mais pacífico. Foi demonstrada a capacidade da desescalada verbal em reduzir a agitação e o risco de que a situação evolua para a violência.

Princípio gerais da desescalada verbal: talking-down (tradução: fale baixo)	
1	Respeitar o paciente e o seu espaço pessoal.
2	Não provocar.
3	Estabelecer contato verbal.
4	Ser conciso(a).
5	Identificar desejos e sentimentos.
6	Ouvir atentamente o que o paciente está dizendo.
7	Concordar ou concordar para depois discordar.
8	Ter regras e limites claros.
9	Oferecer opções e otimismo.
10	Informar o paciente e a equipe.

## 2 - TIPOS DE PACIENTES QUE APRESENTAM QUADRO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA

As contenções são normalmente usadas em indivíduos com diagnóstico de psicose, uso de substâncias, transtornos do humor, transtornos de personalidade (principalmente antissocial e borderline), episódios de mania e comorbidade entre psicose e uso de substâncias.

## 3 - MEDIDAS EM CASO DE INEFICIÊNCIA DA INTERVENÇÃO VERBAL DURANTE O TRATO COM PACIENTE EM ESTADO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA

Tendo se mostrado a ineficiência da intervenção verbal no controle do paciente em estado de agitação psicomotora, na situação concreta pode ser necessária a contenção física.

A contenção física é definida como qualquer forma física ou mecânica de contenção do paciente que não possa ser facilmente removida. Esses dispositivos limitam o movimento do indivíduo, com a função principal de proteger o paciente de si próprio.

A contenção física é uma prática empregada em emergências psiquiátricas. É um método útil para prevenir lesões e reduzir a agitação

4 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DA CONTENÇÃO FÍSICA	
1	A contenção física se caracteriza pela imobilização do paciente por várias pessoas da equipe que o seguram firmemente no solo;
2	Se possível, promova a contenção com no mínimo cinco integrantes da guarnição policial mobilizada, e solicite auxílio a terceiros (preferência por amigos ou parentes), as pessoas imobilizam suavemente o paciente, contendo-o dois a dois em nível de cabeça, ombro, quadril e pernas, lembrando-se de manter o contato verbal contínuo com a vítima durante a contenção, tentando acalmá-la, informando que a medida tomada se destina a protegê-la;
3	Na sequência 02 (dois), integrantes da guarnição policial avançarão em direção aos membros superiores. Cada um segurará um dos punhos com as duas mãos e posicionará a articulação do cotovelo do paciente embaixo de sua axila, prendendo-o sob seu tórax;
4	Outros 02 (dois) integrantes avançarão em direção aos membros inferiores. Com o braço mais próximo 01 (um) dos 02 (dois) mobilizados dessa fração envolverá a região posterior da coxa do paciente com a mão na região patelar. Com o outro braço estendido segurar o tornozelo contra o chão;
5	É recomendado fazer a contenção física do paciente em estado de agitação psicomotora em crise agressiva com pelo menos cinco elementos da guarnição policial.
6	Durante a imobilização dos membros, 01 (um) policial militar deve se posicionar atrás do paciente e imobiliza cabeça e tórax. Um dos braços do policial militar é direcionado por baixo da axila do paciente e fixado sob o tórax. A palma da outra mão é posicionada sobre a frente do paciente;
7	Durante a contenção física, o paciente deverá ser mantido próximo ou sobre o solo para se evitar o risco de quedas.
8	A contenção física é indicada nas seguintes situações: 1 - Prevenir danos físicos ao próprio paciente; 2 - Prevenir danos físicos iminentes a terceiros, especialmente à equipe e aos outros pacientes; 3 - Prevenir a descontinuidade do tratamento ou um dano significativo ao meio ambiente;
9	Não é recomendado que se realize a contenção física com menos de cinco militares, sempre peça ajuda, a contenção física consiste no uso comedido da força e não da violência, para conter ou segura a vítima que pretende atentar contra a própria vida e/ou de terceiros;
10	Após a contenção física, a vítima será imobilizada com técnicas de contenção mecânica.

**Figura 1** – Simulação de contenção física de paciente em estado de agitação psicomotora



Fonte: CBMGO.

5 - DESCRIÇÃO DA TÉCNICA DE CONTENÇÃO MECÂNICA	
1	Imobilizar na maca/prancha em posição anatômica;
2	Membros inferiores – mantidos afastados com fixação de joelhos e tornozelos;
3	Membros superiores – imobilizados ao longo do corpo com a palma da mão para cima. Fixação dos punhos;
4	O mediador (Comandante da guarnição policial, sob a supervisão dos integrantes SAMU) será o responsável pela passagem das ataduras de amarração;
5	Introduzir a atadura por baixo das articulações e avançar até punhos e tornozelos. O nó deve ser confeccionado na parte anterior. Utilize nó apropriado, observada a integridade física do paciente;
6	Na região do tórax – será a última atadura a ser posicionada. Nos homens deve ficar na altura dos mamilos e em mulheres abaixo das mamas. Evitar compressão do tórax e posicionamento sobre o diafragma para não prejudicar a ventilação. A elevação natural do tronco não deve ultrapassar 30°;
7	A contenção mecânica se caracteriza pelo uso de fita tubular, ataduras, bandagens ou cinto aranha, sempre com no mínimo quatro ou cinco pontos de fixação, que contenha a vítima à prancha longa e na sequência à maca da viatura SAMU ou ambulância em operação;
8	A contenção mecânica será empregada secundariamente à contenção física;

5 - DESCRIÇÃO DA TÉCNICA DE CONTENÇÃO MECÂNICA	
9	Revistar a vítima em busca de drogas, armas ou objetos que representem algum risco como, por exemplo, isqueiro, canivetes, outros;
10	Serão empregados os procedimentos abaixo que viabilizam a contenção do paciente sem o uso de medicamentos: Com emprego de ataduras ou bandagens, faça contenção dos membros superiores e inferiores (uma em cada membro) que serão fixados sobre a prancha longa, juntamente com o suporte craniano. Se disponível usar o cinto aranha;
11	Utilizar ataduras e/ou bandagens para fixação das mãos e pés;
12	Não se recomenda a utilização de algemas (metálicas, pvc etc.), pois poderão ocasionar lesões físicas no paciente devido ao seu estado de agitação psicomotora.

Figura 2 – Simulação de contenção mecânica (imobilização dos braços à maca da viatura).



Fonte: CBMGO.

Figura 3 – Imobilização dos pés à maca da viatura



Fonte: CBMGO.

### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1	Sempre conversar e informar ao paciente o que está acontecendo durante o processo de contenção;
2	A imobilização será sempre na maca/prancha em posição anatômica;
3	Os membros inferiores – mantidos afastados com fixação de joelhos e tornozelos;
4	Os membros superiores – imobilizados ao longo do corpo com a palma da mão para cima. Fixação dos punhos, (cuidado para não lesionar a vítima);
5	Não efetuar fixações muito forte que possam vir a interromper a circulação sanguínea das extremidades, checar perfusão e pulso periférico em todas as extremidades;
6	A contenção será pelo tempo necessário até a avaliação médica no hospital de referência, onde poderá ser adotada outra conduta a critério médico;
7	Solicitar a equipe SAMU assistida o registro pormenorizado das possíveis intercorrências observadas para fins de aperfeiçoamento do procedimento operacional padrão (POP), fazer o devido registro interno da ocorrência, por meio Relatório direcionado à CIOPS ou COPOM, para fins de escrituração, estatística e controle.

### 7 - RESULTADOS ESPERADOS

1	Resguardar a integridade dos policiais militares, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem do SAMU envolvidos na ocorrência;
2	Resguardar integralmente a integridade do paciente em estado de agitação psicomotora;
3	Evitar agravar estado físico e clínico do paciente;
4	Garantir a integridade física e moral do paciente;
5	Garantir os direitos civis do paciente;
6	Prestar um atendimento seguro, objetivo e humanizado.

### 8 - AÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS

1	A guarnição deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs): óculos, máscaras e luvas de proteção contra riscos físicos e biológicos e demais que acharem necessários para a ocasião;
2	Durante o deslocamento solicitar a CIOPS e/ou ao COPOM o maior número de informações sobre a vítima e o local, ou ainda, colhê-las ao chegar no local do atendimento;
3	Deverá ser contida a presença de particulares (curiosos) no local por prejudicar a operação, interagindo com o paciente;
4	A aproximação de familiares e amigos deve ser cautelosa, pois pode potencializar a situação, caso o paciente reaja de forma contrária;
5	Toda a equipe mobilizada deve observar o paciente constantemente, não o deixando sozinho, até o final do atendimento (entrada em unidade hospitalar);
6	Para o bom andamento da operação são necessários rádios comunicadores (HTs);
7	Durante o transporte do paciente pelo SAMU, solicitar a referida equipe que monitore periodicamente os sinais vitais e avaliar nível de consciência.

### 9 - ATIVIDADES CRÍTICAS

1	Público (curiosos) no local e proximidades;
2	Presença de familiares (podem facilitar ou dificultar o atendimento);
3	Dificuldade de acesso ao paciente (homiziado no interior da residência, quarto, acomodação etc.).
4	Dificuldade de dialogar com o paciente;
5	Falta de qualificação dos policiais militares no atendimento de ocorrências dessa natureza;

9 - ATIVIDADES CRÍTICAS	
6	Dificuldade de comunicação entre os componentes da guarnição policial;
7	Guarnição menor que cinco elementos para a contenção física;
8	Agressão física contra a guarnição, enfermeiros, técnicos de enfermagem SAMU e terceiros;
9	Falta de comunicação ou precarização das demais agências e/ou atores da rede de atendimento;
10	Exposição à contaminação biológica (recomenda-se a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's): óculos, máscaras e luvas de proteção).

## **ANEXO A - PORTARIA Nº 033/2020 – GC - APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PORTARIA Nº 033/2020 – GC - APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o §9º, do art. 5º, do Decreto n.º 31.804, de 20 de outubro de 2015, Considerando que a Administração Pública deverá observar, dentre outros princípios, os da eficiência e eficácia; Considerando que as experiências científicas e empíricas servem como instrumentos básicos no estabelecimento de procedimentos das diversas atividades operacionais desenvolvidas pela Corporação; Considerando a necessidade de implementação dos procedimentos operacionais, com vistas à uniformização das ações operacionais dentro da Polícia Militar; RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO da Polícia Militar do Ceará, na forma do Anexo Único desta Portaria referente à seguinte temática:

MÓDULO I – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;  
MÓDULO II – USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA POLICIAL MILITAR;  
MÓDULO III – POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA;

MÓDULO IV – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL PREVENTIVO E REPRESSIVO; MÓDULO V – POLICIAMENTO COMUNITÁRIO;

MÓDULO VI – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL PREVENTIVO E REPRESSIVO EM OCORRÊNCIAS CRÍTICAS.

Art. 2º – A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento deverá adotar providências pertinentes visando à capacitação da tropa para emprego do Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, bem como, nos cursos, estágios ou treinamentos promovidos pela Corporação e que com este guardem pertinência temática.

Art. 3º – Sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, os Coordenadores, Comandantes de Unidades e Subunidades da PMCE deverão adotar medidas no âmbito de sua competência para dar conhecimento e efetividade aos referidos Procedimentos.

Art. 4º - Em razão do caráter reservado o Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, estará acessível para consulta no site da PMCE, na página de sistemas.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral, em Fortaleza - CE, 30 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

## **ANEXO B - A ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU (RESOLUÇÃO ONU Nº A/46/49 – 17/12/1991) - A PROTEÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE TRANSTORNO MENTAL E A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL**

A ASSEMBLÉIA GERAL (ONU Nº A/46/49 – 17/12/1991) - A PROTEÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE TRANSTORNO MENTAL E A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

Ciente dos Dispositivos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, 84/da Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de ou-

tros instrumentos relevantes, como a Declaração de Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência, e do Corpo de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Aprisionamento.

Recordando sua resolução 33/53, de 14 de dezembro/1978, na qual se requeria à Comissão dos Direitos Humanos que a Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias tomasse, como matéria prioritária, um estudo da questão da proteção das pessoas internadas por suas más condições de saúde mental, com vistas a formular diretrizes.

Recordando também sua resolução 45/92 de 14 de dezembro/1990, na qual se saudava o progresso feito pelo grupo de trabalho na Comissão de Direitos Humanos ao elaborar um projeto de corpo de princípios para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental com base em um projeto apresentado à Comissão pela subcomissão de Prevenção de Minorias.

Anotando a resolução 1991/46 de 5 de março/1991, 69 da Comissão de Direitos Humanos, na qual se endossava o projeto de corpo de princípios a ela submetido pelo grupo de trabalho, à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Econômico e Social. Anotando também a resolução 1991/29 de 31 de maio/1991, do conselho Econômico e Social, em que se decidia submeter o projeto do corpo de princípios e o relatório do grupo de trabalho a Assembleia Geral.

Assumindo as recomendações da Comissão de Direitos Humanos em sua resolução 1991/46 e do Conselho Econômico e Social em sua resolução 1991/29 que, em caso de aprovação do projeto de corpo de princípios pela Assembleia Geral, o texto completo deveria ser divulgado do modo mais amplo possível e que a introdução deveria ser publicada ao mesmo tempo como um documento complementar, para benefício dos Governos e do público em geral.

Assumindo também a nota da Secretaria Geral, 110/ que em seu anexo contém o projeto de corpo de princípios e a introdução ao mesmo.

1. Adota os Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, cujo texto está anexo à presente resolução;

2. Requisita à Secretaria Geral que inclua o texto do Corpo de Princípios, juntamente com a introdução, na próxima edição de “Direitos Humanos/-Uma Compilação de Instrumentos Internacionais”;

3. Requisita a Secretaria Geral que dê a maior divulgação ao Corpo de Princípios e garanta que a introdução seja publicada ao mesmo tempo como documento complementar, para benefício dos Governos e do Público em Geral.

## ANEXO

PRINCÍPIOS PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE TRANSTORNO MENTAL E PARA A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL.

## APLICAÇÃO

Estes princípios serão aplicados sem discriminação de qualquer espécie, seja na distinção de deficiência, raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, status legal ou social, idade, propriedade ou nascimento.

## CLÁUSULA GERAL DE LIMITAÇÃO

O exercício dos direitos expressos nestes Princípios poderá ser sujeito apenas as prescrições previstas por lei, e necessárias à proteção da saúde ou segurança da pessoa interessada ou de outras, ou ainda para proteger a segurança pública, a ordem, a saúde, a moral ou os direitos e liberdades fundamentais de outros.

## PRINCÍPIO 11

### CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO

11. Não deverá se empregar a restrição física ou o isolamento involuntário de um usuário, exceto de acordo com os procedimentos oficialmente aprovados, adotados pelo estabelecimento de saúde mental, e apenas quando for o único meio disponível de prevenir dano imediato ou iminente ao usuário e a outros. Mesmo assim, não deverá se prolongar além do período estritamente necessário a esse propósito. Todos os casos

de restrição física ou isolamento involuntário, suas razões, sua natureza e extensão, deverão ser registrados no prontuário médico do usuário. O usuário que estiver restringido ou isolado deverá ser mantido em condições humanas e estar sob os cuidados e supervisão imediata e regular dos membros qualificados da equipe. Em qualquer caso de restrição física ou isolamento involuntário relevante, o representante pessoal do usuário deverá ser prontamente notificado.

## **ANEXO C - RESOLUÇÃO COFEN Nº 427/2012**

### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 427/2012**

Normatiza os procedimentos da enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, em seu art. 11, inciso I, alínea “m”, que dispõe ser privativo do Enfermeiro “cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica, e capacidade de tomar decisões imediatas”;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual é atribuição do Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, “prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem”;

CONSIDERANDO os artigos 12 e seguintes da Seção I – Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a sistematização da assistência de Enfermagem e

a implementação do processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a missão, os valores e a visão do Cofen e tudo o mais que consta dos autos do PAD n.º 424/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais da Enfermagem, excetuando-se as situações de urgência e emergência, somente poderão empregar a contenção mecânica do paciente sob a supervisão direta do enfermeiro e, preferencialmente, em conformidade com protocolos estabelecidos pelas instituições de saúde, públicas ou privadas, a que estejam vinculados.

Art. 2º A contenção mecânica de paciente será empregada quando for o único meio disponível para prevenir dano imediato ou iminente ao paciente ou aos demais.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a contenção mecânica de paciente será prolongada além do período estritamente necessário para o fim previsto no caput deste artigo.

Art. 3º É vedado aos profissionais da Enfermagem o emprego de contenção mecânica de pacientes com o propósito de disciplina, punição e coerção, ou por conveniência da instituição ou da equipe de saúde.

Art. 4º Todo paciente em contenção mecânica deve ser monitorado atentamente pela equipe de Enfermagem, para prevenir a ocorrência de eventos adversos ou para identificá-los precocemente.

§ 1º Quando em contenção mecânica, há necessidade de monitoramento clínico do nível de consciência, de dados vitais e de condições de pele e circulação nos locais e membros contidos do paciente, verificados com regularidade nunca superior a 1 (uma) hora.

§ 2º Maior rigor no monitoramento deve ser observado em pacientes sob sedação, sonolentos ou com algum problema clínico, e em idosos, crianças e adolescentes.

Art. 5º Todos os casos de contenção mecânica de pacientes, as razões para o emprego e sua duração, a ocorrência de eventos adversos, assim como os detalhes relativos ao monitoramento clínico, deve ser registrado no prontuário do paciente.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen n.º 358, de 15 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília/DF, 7 de maio de 2012.

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL – Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE – Primeiro Secretário

## **CAPÍTULO 13**

# **INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA POR MEIO DO SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE)**

Francisco Alexandre Rodrigues de Souza

## INTRODUÇÃO

A segurança pública é um pilar fundamental para a estabilidade social e o desenvolvimento de qualquer nação. No Brasil, e mais especificamente no estado do Ceará, essa responsabilidade recai significativamente sobre a Polícia Militar do Ceará (PMCE). A eficácia das operações dessa instituição é fortemente influenciada pela capacidade de tomada de decisão dos Oficiais Intermediários e Subalternos que atuam no nível tático da corporação.

A estrutura da PMCE é organizada em quatro níveis hierárquicos distintos, cada um com suas respectivas responsabilidades e desafios, desde o nível estratégico até o operacional de execução. Essa estruturação é crucial para o entendimento dos desafios enfrentados pela corporação no que tange à integração e ao processo decisório. O cenário atual apresenta desafios crescentes para o comando operacional da PMCE, devido à complexidade das crises e demandas operacionais que a corporação enfrenta. Além disso, a integração com outras forças de segurança pública adiciona uma camada adicional de complexidade ao processo decisório.

Nesse contexto, o governo do estado do Ceará tem investido em tecnologias e sistemas para aprimorar os serviços da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), visando a responder, de forma mais eficaz, às demandas da sociedade. Uma dessas tecnologias é o Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>), que se baseia em uma concepção sistêmica de rede e possui métodos e procedimentos específicos para auxiliar na integração das forças de segurança.

O estado do Ceará tem sido pioneiro na integração das forças de segurança pública, evidenciado pela criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), em 1998. Esta iniciativa resultou na implementação de uma robusta estrutura física de gerenciamento operacional. Investimentos significativos em tecnologia têm sido feitos no Brasil desde os Jogos Pan-americanos de 2007, com quase dois bilhões de reais investidos pelo governo federal para a implantação dos Centros Integrados de Comando e Controle. Esses sistemas tecnológicos desempenham um papel crucial no processo decisório.

No entanto, a Polícia Militar do Ceará, ainda, carece de uma normatização desse gerenciamento operacional que viabilize essa integração de forma eficaz. A literatura na área sugere que a implantação de um SC<sup>2</sup> pode ser uma solução viável para melhorar a consciência situacional e,

consequentemente, o processo decisório dos gerenciadores operacionais da PMCE.

Dentro deste contexto multifacetado e complexo, o objetivo geral deste artigo é estabelecer uma proposta de sistematização do gerenciamento operacional das forças de segurança pública que compõem a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do estado do Ceará. Esta proposta visa não apenas à integração dessas forças em suas operações ordinárias e integradas, mas também à padronização do processo decisório dos oficiais que comandam o serviço operacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

A sistematização proposta busca alinhar as práticas operacionais e decisórias aos padrões de eficácia e eficiência, fundamentados em estudos e experiências bem-sucedidas em outros estados. O intuito é indicar um modelo replicável que possa ser adaptado às diversas situações e desafios que as forças de segurança pública enfrentam no dia a dia. Para a consecução dos objetivos propostos, a metodologia deste estudo será pautada em uma abordagem descritiva e exploratória dos trabalhos científicos que discorrem sobre a integração das forças de segurança pública e o processo decisório dos oficiais das corporações militares.

Esta pesquisa bibliográfica aborda fontes modificadas, com um recorte temporal de até 10 anos, e focará na integração das forças de segurança pública no Ceará, com exceção das obras científicas e documentos relacionados à criação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania (SSPDC), em 1997. Com uma análise qualitativa, utilizou-se de estudos de caso e observações para coleta de dados. O objetivo é estruturar uma proposta de melhores práticas de gerenciamento operacional para as forças de segurança do estado.

O artigo está dividido em capítulos que atendem a objetivos específicos. A introdução contextualiza a importância do gerenciamento operacional das forças de segurança pública no Ceará. O segundo capítulo revisa a literatura científica sobre a integração das forças e o processo decisório dos oficiais, oferecido como base teórica. O terceiro capítulo analisa os resultados mais relevantes dos trabalhos pesquisados, fornecendo uma visão crítica do tema.

O quarto capítulo identifica os desafios e obstáculos para a integração das forças, enquanto o quinto apresenta uma proposta de melhores práticas para a integração dos órgãos vinculados à SSPDS do Ceará. O sexto capítulo propõe um sistema de gerenciamento operacional que aper-

feição a gestão do PMCE. As considerações finais refletem sobre a importância do estudo e os resultados alcançados.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA SOBRE A INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PROCESSO DECISÓRIO DOS OFICIAIS OPERACIONAIS

Este capítulo visa uma análise crítica da literatura sobre a integração das forças de segurança pública e o processo decisório em corporações policiais militares brasileiras. Ele serve como base teórica, esclarecendo o cenário e os desafios atuais (Marano, 2020). O foco foi o de identificar conceitos, teorias e modelos propostos na literatura científica, bem como as diferentes abordagens sobre integração operacional e tomada de decisão tática. O conteúdo é organizado de forma a transitar do geral para o específico, permitindo uma visão holística que será detalhada, posteriormente.

### 2.1 A segurança pública no “Governo das Mudanças”

A tese de Brasil (2000) oferece insights importantes para a segurança pública, incluindo a necessidade de modernização e moralização. Embora não focada no Ceará, ela é relevante para a integração das forças de segurança pública no estado, destacando a importância de uma abordagem ética e participativa.

O trabalho aborda pilares como:

- Modernização: essencial para a eficácia da segurança pública e aplicável à integração das forças.
- Participação: enfatiza a inclusão de múltiplos stakeholders, reforçando a necessidade de uma abordagem colaborativa na tomada de decisões.

A tese também sugere que uma tomada de decisão deve ser baseada em dados e coordenada por diferentes órgãos. Isso tem implicações diretas para os dirigentes da PMCE, apontando para a necessidade de um quadro ético bem definido e de descentralização do poder decisório. Em-

bora o trabalho tenha lacunas quanto à aplicabilidade direta ao Ceará, ele serve como um ponto de partida para futuras pesquisas e implementações no estado, contribuindo para a discussão sobre a integração das forças e o processo decisório dos oficiais.

## 2.2 Muito além da vigilância eletrônica

O estudo de Batista (2013) sobre o Centro de Comando de Controle Integrado de Pernambuco é instrutivo para a integração das forças de segurança pública no Ceará. Ele enfatiza a necessidade de investir em tecnologia e gestão organizacional, para aprimorar a eficácia operacional. O fluxo de informações e a comunicação interorganizacional também se destacam como elementos-chave. Além disso, Batista (2013) aponta para a importância de uma abordagem multidisciplinar que engloba áreas como tecnologia, psicologia e direito. O autor também destaca a relevância da narrativa pública na legitimação de talentos de integração, sem superar os desafios inerentes ao processo.

No âmbito da tomada de decisão, o estudo ressalta a complexidade em um ambiente de segurança integrado, sublinhando a importância de dados em tempo real e treinamento especializado. A responsabilidade e a prestação de contas também são enfatizadas, especialmente num contexto que exige alta interoperabilidade. Batista oferece um panorama abrangente dos desafios e necessidades na integração das forças de segurança, incluindo sistemas robustos de informação e mecanismos de responsabilização, elementos cruciais para qualquer iniciativa de melhoria na área.

## 2.3 Sistema Integrado de Comando e Controle

O estudo de Silva (2014) é um marco na discussão sobre a integração das forças de segurança pública, focando na importância da integração de informações e do Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>). A pesquisa destacou dois pilares críticos para a eficácia da segurança pública:

- Integração de informações: Silva (2014) argumenta que a eficácia operacional depende de um sistema de informações integrado, envolvendo vários stakeholders, como diferentes forças de segurança e agências governamentais.
- Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>): o estudo explora como um SC<sup>2</sup> bem estruturado pode servir como uma plataforma para to-

mada de decisões colaborativa e informada, especialmente para os oficiais da polícia militar no comando das operações.

No contexto da tomada de decisão, o trabalho ressalta a importância de decisões baseadas em dados e análises em tempo real. Isso não só melhora a qualidade das decisões, mas também a eficácia das operações. Além disso, a pesquisa aponta para a eficiência operacional que pode ser alcançada através de um SC<sup>2</sup> integrado, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos e uma melhor cooperação entre diferentes órgãos de segurança.

Em resumo, o estudo de Silva (2014) oferece uma visão abrangente sobre como a integração de informações e a implementação de um SC<sup>2</sup> robusto podem ser fundamentais para a eficácia e eficiência das forças de segurança pública, com implicações diretas para o processo decisório dos oficiais.

## 2.4 Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)

O estudo de Soares (2015) oferece uma análise multidimensional sobre os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) no contexto da segurança pública brasileira, com foco em Minas Gerais. O trabalho destaca três pontos principais:

- Integração Institucional e Operacional: Soares (2015) ressalta que a eficácia do CICC, está vinculada à integração de informações e cooperação entre diferentes órgãos de segurança. Essa integração é crucial para a tomada de decisões eficazes pelos oficiais da polícia militar;
- Desafios e limitações: o estudo identifica desafios como a falta de interoperabilidade entre sistemas de informação e resistência institucional. Ele também aponta que a política de defesa social tem foco na integração policial, negligenciando outras áreas relevantes;
- Tecnologia e capacitação humana: Soares (2015) destaca que o sucesso do CICC, não depende apenas de tecnologia avançada, mas também da competência humana. Ele sugere que o investimento em CICC's, deve considerar não apenas infraestrutura e infraestrutura, mas também treinamento especializado para o pessoal.

O estudo conclui que os CICC's representam um avanço significativo na modernização da segurança pública, mas para maximizar seu potencial, é crucial abordar os desafios tecnológicos, de integração e de capacitação humana.

## 2.5 O Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>)

Marano (2020), ao estudar a Operação São Francisco, destaca a importância da integração das forças de segurança pública, facilitada pelo Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>). Segundo ele, o SC<sup>2</sup> é vital para a formação e manutenção da consciência situacional, um elemento crítico para o sucesso operacional. Este sistema também promove uma comunicação eficaz entre diferentes unidades e níveis hierárquicos.

O autor define consciência situacional como a percepção e interpretação do ambiente operacional, que, por sua vez, informa o processo decisório dos oficiais. O SC<sup>2</sup> oferece ferramentas para coletar e analisar dados em tempo real, permitindo decisões mais informadas e ágeis. Marano (2020) identifica a consciência situacional como um fator crítico para alcançar o Estado Final Desejado (EFD), em operações de segurança.

Embora robusto em sua metodologia, o estudo poderia se beneficiar de uma análise mais aprofundada sobre a otimização do SC<sup>2</sup>, para melhorar ainda mais a integração e o processo decisório. Marano (2020) faz uma contribuição significativa para o campo das ciências militares, particularmente na gestão operacional e integração das forças de segurança, ressaltando o papel crucial do SC<sup>2</sup> na formação da consciência situacional.

### **3 ANÁLISE COMPARATIVA E LIÇÕES APRENDIDAS SOBRE A INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PROCESSO DECISÓRIO DOS OFICIAIS OPERACIONAIS**

O terceiro capítulo desta pesquisa acadêmica busca aprofundar a compreensão sobre a integração das forças de segurança pública e o processo decisório dos oficiais que comandam o serviço operacional da Polícia Militar do Ceará (PMCE). Este capítulo é de suma importância, uma vez que não apenas sintetiza, mas também analisa criticamente os dados e informações coletados, fornecendo insights valiosos para a prática e a política de segurança pública. A análise é conduzida à luz dos modelos teóricos e das pesquisas empíricas discutidas no capítulo anterior, permitindo uma avaliação rigorosa das práticas atuais e fornecendo recomendações para melhorias futuras.

Neste contexto, o capítulo se divide em várias seções que exploram desde a modernização e a participação cidadã até a relevância da tecnologia e da gestão organizacional, na eficácia das forças de segurança pública. Cada seção é meticulosamente elaborada para responder às questões de pesquisa definidas, utilizando uma variedade de métodos analíticos para garantir uma compreensão abrangente dos tópicos em discussão. O capítulo culmina na apresentação de lições aprendidas e recomendações, que não apenas têm o potencial de informar as práticas da PMCE, além de contribuir para o corpo de conhecimento acadêmico na área de segurança pública.

#### **3.1 Modernização e participação cidadã**

Segundo Brasil (2000), a modernização e a moralização são pilares fundamentais para a eficácia da segurança pública. No contexto da PMCE, a modernização pode ser entendida como a atualização de sistemas e protocolos que regem a integração das diversas forças de segurança. A participação cidadã, por sua vez, sugere que a eficácia na segurança pública não é uma responsabilidade exclusiva das forças de segurança, mas também envolve a comunidade.

A tese de Brasil (2000) também tem implicações significativas para o processo decisório dos oficiais da PMCE. A ênfase na moralização e na

participação sugere que a tomada de decisões deve ser pautada em um quadro ético e moral bem definido. Isso implica uma abordagem mais colaborativa, que envolve a inclusão de múltiplos stakeholders no processo decisório (Brasil, 2000).

O trabalho traz as seguintes lições aprendidas e recomendações:

- **Moralização:** a integração eficaz das forças de segurança deve ser fundamentada em princípios éticos e morais, o que tem implicações diretas no processo decisório dos oficiais;
- **Tomada de decisão baseada em dados:** a modernização e a participação cidadã sugerem que a tomada de decisão deve ser cada vez mais baseada em dados e informações compartilhadas, exigindo um nível mais alto de coordenação e integração entre diferentes órgãos (Brasil, 2000);
- **Descentralização do Poder Decisório:** a descentralização permite uma resposta mais rápida e eficaz aos desafios de segurança pública, o que pode ser particularmente relevante para a PMCE.

Embora a tese de Brasil (2000) apresente algumas lacunas quanto à sua aplicabilidade direta ao contexto do Ceará e da PMCE, ela oferece uma base teórica sólida para futuras investigações e implementações no estado. A integração das forças de segurança pública e o processo decisório dos oficiais da PMCE podem se beneficiar significativamente dos princípios e insights apresentados na tese.

### **3.2 A relevância da tecnologia e Gestão Organizacional na segurança pública**

O estudo de Batista (2013) aborda a integração das forças de segurança pública no Ceará, focando na intersecção de tecnologia e gestão organizacional. Ele ressalta a necessidade de investir em tecnologia avançada para melhorar a eficácia das operações. A comunicação eficaz é a espinha dorsal da integração, sendo vital para o processo decisório. Batista (2013) sugere que essa integração requer uma abordagem multidisciplinar, combinando conhecimentos em tecnologia, psicologia, direito e administração pública.

O estudo também destaca o papel do discurso governamental na legitimação das iniciativas de integração. Isso implica que estratégias de comunicação devem ser elaboradas para melhorar a eficácia e a legi-

timidade das operações da PMCE. No que diz respeito ao processo decisório dos oficiais, Batista (2013) enfatiza a complexidade inerente a um ambiente de segurança pública integrada. Ele aponta para a necessidade de treinamento especializado e sistemas robustos de informação para garantir decisões eficazes e éticas.

Em resumo, o trabalho de Batista (2013) oferece revelações importantes para aprimorar a integração e eficácia das forças de segurança pública no Ceará. O autor destaca a importância de um processo decisório bem fundamentado, apoiado por tecnologia avançada e uma abordagem multidisciplinar.

### **3.3 A evolução do Sistema Integrado de Comando e controle nas forças de segurança pública**

A importância da integração de informações dentro do Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>), na pesquisa de Silva (2014), refere-se à integração de informações dentro do próprio sistema. O estudo é, particularmente, relevante para a Polícia Militar do Ceará (PMCE), em que a eficácia operacional e a tomada de decisões informadas são cruciais.

No estudo, um dos aspectos críticos da integração das forças de segurança é a integração das informações, que figura como elemento fundamental para o sucesso das operações diárias de segurança. A pesquisa sugere que a falta de um sistema de informações integrado pode resultar em lacunas significativas na inteligência, comprometendo assim as operações de segurança. Isso implica que a PMCE deve considerar a integração de informações como uma prioridade estratégica, envolvendo múltiplos stakeholders, incluindo diferentes forças de segurança e agências governamentais (Silva, 2014).

Sobre o Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>), Silva (2014) explora o conceito de um “Sistema Integrado de Comando e Controle”, que serve como um mecanismo para facilitar a integração de informações. Concepção particularmente relevante para os oficiais da PMCE que fazem a gestão do policiamento ostensivo, pois oferece uma plataforma para a tomada de decisões colaborativa e informada, permitindo decisões mais rápidas e eficazes.

A respeito das implicações da integração para o processo decisório dos oficiais, dentro da tomada de decisão dos oficiais baseada em dados, Silva (2014) destaca sua importância como ponto fulcral para o Estado Final Desejado nas operações diárias. Isso sugere que a PMCE deve inves-

tir em treinamento e infraestrutura para garantir que os oficiais intermediários e subalternos possam tomar decisões informadas por dados concretos e análises em tempo real. Essa prática pode melhorar significativamente a qualidade das decisões, reduzindo erros e melhorando a eficácia das operações.

Para a eficiência operacional, Silva (2014) destaca que pode ser alcançada por meio da integração de sistemas. Ação que sugere que a PMCE deva considerar a eficiência operacional como um objetivo estratégico, buscando otimizar a alocação de recursos e melhorar a capacidade de resposta a incidentes e crises.

O trabalho de Silva (2014) oferece uma visão abrangente das implicações da integração de informações e sistemas para o processo decisório dos oficiais que fazem a gestão operacional do policiamento ostensivo. Destaca-se como uma abordagem baseada em dados pode melhorar a qualidade da tomada de decisão e como a eficiência operacional pode ser melhorada a partir da integração de sistemas. Essas indicações são valiosas para o desenvolvimento de protocolos que irão viabilizar a integração das forças de segurança pública no Ceará, como também têm o potencial de transformar como a PMCE opera e toma decisões.

### **3.4 Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e sua relevância estratégica**

No trabalho de Soares (2015), a compreensão do papel dos Centros Integrados de Comando e Controle (CICC), na segurança pública brasileira é particularmente relevante para a polícia militar e, também, para a integração das forças de segurança, visto que aborda a importância da integração institucional e operacional. O autor oferece uma contextualização histórica abrangente, remontando aos eventos que levaram à criação dos CICC's, crucial para entender a necessidade de tais centros em um cenário de segurança pública cada vez mais complexo.

Em uma análise multidimensional, o estudo vai além de um exame superficial, abordando aspectos políticos, operacionais e sociais. Esse aprofundamento torna a pesquisa abrangente e oferece uma visão holística dos desafios e oportunidades associados aos CICC's. Soares (2015) identifica claramente os desafios enfrentados pelos CICC's, como a falta de interoperabilidade entre os sistemas de informação e a resistência institucional à integração. Esses desafios são cruciais para entender as limitações atuais e potenciais dos CICC's.

As implicações para o processo decisório dos oficiais de nível tático, que têm sua tomada de decisão efetiva de um SC<sup>2</sup> bem estruturado, podem ser um catalisador na tomada de decisões, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz na gestão operacional do policiamento ostensivo, o que sugere que a implementação eficaz de um CICC pode ter um impacto significativo na eficácia operacional das forças de segurança.

O investimento e a sustentabilidade têm papel significativo necessário para a implementação de CICC's, tanto em termos de infraestrutura física quanto de tecnologia. Implica, além do investimento inicial, considerar os custos de operação e de manutenção em longo prazo, para garantir a sustentabilidade do sistema (Soares, 2015).

Em seu trabalho, Soares (2015) oferece uma visão abrangente dos desafios e oportunidades associados aos CICC's. Para maximizar seu potencial, é crucial abordar os desafios associados à tecnologia, integração e capacitação humana.

### **3.5 O Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) e a Consciência Situacional**

O trabalho de Marano (2020) oferece uma análise perspicaz sobre a importância do Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>), na integração das forças de segurança pública. O estudo é particularmente relevante para os oficiais de nível tático, responsáveis pela gestão do serviço operacional da polícia militar, porque aborda a importância da consciência situacional e da tecnologia na comunicação eficaz entre as unidades e níveis hierárquicos.

Marano (2020) define consciência situacional como a percepção do ambiente operacional, a compreensão do seu significado e a projeção do seu estado futuro. O autor enfatiza que a consciência situacional é um elemento crítico para o sucesso das operações, pois influencia diretamente o processo decisório dos oficiais táticos da polícia militar. Essa consciência situacional é viabilizada por um sistema tecnológico que facilita comunicação eficaz entre diferentes unidades e níveis hierárquicos, conhecimento vital para a coordenação e, conseqüentemente, para o sucesso das operações (Marano, 2020).

O SC<sup>2</sup> fornece uma plataforma para a coleta, análise e interpretação de dados em tempo real. Isso permite que os oficiais táticos tomem decisões mais informadas, rápidas e precisas, contribuindo para o alcance do Estado Final Desejado (EFD). Embora o estudo seja robusto em termos de

metodologia e abordagem, o autor sugere que uma análise mais aprofundada sobre como o SC<sup>2</sup> pode ser otimizado para melhorar ainda mais a integração das forças de segurança e o processo decisório dos oficiais responsáveis pela gestão operacional do policiamento ostensivo das polícias militares (Marano, 2020).

O trabalho de Marano (2020) é uma contribuição significativa para o campo das ciências militares e da segurança pública. Ele destaca pontos cruciais do papel do SC<sup>2</sup> na formação e manutenção da consciência situacional, crucial para o sucesso das operações. Para maximizar o potencial do SC<sup>2</sup>, é recomendável uma abordagem que considere tanto a otimização tecnológica quanto a capacitação humana das equipes que trabalham nos CICC's.

## **4 DESAFIOS E OBSTÁCULOS NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E NA GESTÃO OPERACIONAL DAS CORPORAÇÕES POLICIAIS MILITARES**

O quarto capítulo desta pesquisa acadêmica visa identificar e analisar os principais desafios e obstáculos que impactam a integração das forças de segurança pública no Brasil e a gestão operacional das corporações policiais militares, com foco especial no processo decisório dos oficiais. Este capítulo é determinante para entender as complexidades e limitações inerentes aos sistemas de segurança pública e oferece uma base sólida para futuras reformas e melhorias.

### **4.1 Desafios na integração das forças de segurança pública**

#### **4.1.1 Falta de interoperabilidade dos sistemas**

A falta de interoperabilidade entre os sistemas de informação representa um desafio crítico na integração das forças de segurança pública no Brasil. O problema é multifacetado, envolve aspectos tecnológicos, organizacionais e culturais que afetam a eficácia das operações de segurança (Soares, 2015). Tecnicamente, a falta de padrões comuns e protocolos de comunicação entre diferentes sistemas de informação resultam em silos de dados.

Esses silos dificultam, senão impossível, o compartilhamento de informações vitais em tempo real entre diferentes entidades e níveis hierárquicos (Silva, 2014). Por exemplo, se um sistema de vigilância de uma força policial não é compatível com o sistema de gerenciamento de incidentes de outra agência, a eficácia da resposta coordenada a emergências é comprometida.

Organizacionalmente, a falta de interoperabilidade pode ser atribuída à ausência de uma estratégia unificada para a aquisição e implementação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Muitas vezes, diferentes forças de segurança adquirem sistemas que atendem às suas necessidades imediatas, sem considerar a necessidade de integração com outras entidades (Batista, 2013).

Culturalmente, a resistência à mudança e à falta de colaboração interagências pode exacerbar o problema da falta de interoperabilidade. A cultura organizacional que favorece o isolamento em detrimento da colaboração pode ser um obstáculo significativo à integração eficaz dos sistemas (Brasil, 2000). Dentro do processo de integração das forças de segurança pública, estas omitem umas das outras as informações para manter a relevância e influência nas áreas de segurança dos estados (Soares, 2015). Essa atitude das principais forças de segurança pública inviabiliza o processo de integração como também a obtenção do EFD. Essa falta de interoperabilidade tem implicações diretas no processo decisório dos oficiais. A incapacidade de acessar informações em tempo real pode levar a decisões mal-informadas, o que pode ter consequências graves em situações de alta pressão (Marano, 2020).

Para superar o desafio da falta de interoperabilidade, é imperativo adotar uma abordagem multidisciplinar que inclui o desenvolvimento de padrões comuns, a promoção de uma cultura de colaboração e a implementação de estratégias unificadas para a aquisição de TIC. Além disso, treinamentos focados em familiarizar os oficiais com os sistemas integrados podem ser uma etapa crucial para melhorar a eficácia operacional (Silva, 2014; Batista, 2013).

#### 4.1.2 Resistência institucional

A resistência institucional à integração e modernização das forças de segurança pública é um desafio significativo que vai além de simples obstáculos técnicos ou organizacionais. O fenômeno é complexo e frequentemente alimentado por questões culturais e políticas que difi-

cultam a colaboração entre diferentes forças e agências. Como apontado por Brasil (2000) em sua tese, a cultura organizacional pode ser um fator significativo na resistência à mudança. A cultura de uma organização é composta por valores, crenças e práticas que influenciam o comportamento dos membros da organização. Em muitos casos, essa cultura pode ser resistente a mudanças que ameacem o status quo, especialmente quando essas mudanças envolvem colaboração com outras entidades (Soares, 2015; Silva, 2014).

Politicamente, a resistência pode ser alimentada por rivalidades interagências ou por preocupações sobre a perda de autonomia e poder. Situação particularmente verdadeira em um ambiente onde diferentes forças de segurança competem por recursos limitados e reconhecimento (Batista, 2013; Marano, 2020). A resistência institucional tem implicações sérias para a gestão operacional das corporações policiais militares. Ela pode levar a uma falta de eficácia na coordenação e execução de operações conjuntas, afetando negativamente o processo decisório dos oficiais (Brasil, 2000; Silva, 2014).

Para mitigar a resistência institucional, é importante abordar tanto os aspectos culturais quanto os políticos. Pode-se incluir treinamento conjunto das forças de segurança, com a criação de protocolos operacionais para operações conjuntas, workshops e exercícios conjuntos de operações para construir confiança e compreensão mútua. Além disso, a liderança deve estar comprometida com a integração e comunicar claramente os benefícios da colaboração para todos os envolvidos (Batista, 2013; Marano, 2020).

A resistência institucional é um obstáculo complexo e multifacetado para a integração e modernização das forças de segurança pública e para a precisão da tomada de decisão dos oficiais táticos que fazem a gestão operacional do policiamento ostensivo da polícia militar. Abordar este desafio requer uma estratégia holística que considere tanto os aspectos culturais quanto os políticos que alimentam essa resistência (Brasil, 2000; Soares, 2015).

### 4.1.3 Desafios legais e regulatórios

A integração eficaz das forças de segurança pública é um imperativo para a eficiência operacional e a eficácia na prestação de serviços de segurança. No entanto, um dos obstáculos mais significativos para essa integração é o ambiente legal e regulatório em que essas forças operam.

Este subcapítulo explora em detalhe os desafios legais e regulatórios que afetam a integração e colaboração entre diferentes forças de segurança.

Um dos principais desafios é a falta de clareza nas leis e regulamentos que regem a operação e colaboração entre diferentes agências de segurança pública. Essa ambiguidade muitas vezes resulta em sobreposição de funções e responsabilidades, levando a ineficiências operacionais e, em casos extremos, a falhas na coordenação durante situações críticas (Silva, 2014).

A ausência de um quadro legal unificado que estabeleça diretrizes claras para a colaboração e o compartilhamento de informações é outro desafio significativo. Frequentemente resulta em hesitação por parte das agências em compartilhar informações críticas, temendo violações legais ou responsabilidades (Brasil, 2000). Mesmo quando existem leis e regulamentos, a falta de protocolos comuns para a implementação dessas leis ao nível operacional é um obstáculo, o que pode levar a interpretações variadas das leis, resultando em inconsistências na aplicação e na execução das operações de segurança (Batista, 2013).

A falta de um ambiente legal e regulatório claro tem implicações diretas para a tomada de decisão ao nível operacional. Os oficiais muitas vezes se encontram em um dilema sobre como agir em situações que exigem colaboração entre as forças de segurança, dada a falta de diretrizes legais claras (Marano, 2020). Para superar esses desafios legais e regulatórios, é imperativo que se estabeleça um quadro legal claro e abrangente que facilite a integração e colaboração entre as diversas forças de segurança pública. Além disso, é crucial desenvolver protocolos operacionais comuns que estejam alinhados com esse quadro legal, para garantir uma implementação eficaz no terreno.

#### 4.1.4 Processo decisório centralizado

O processo decisório nas corporações policiais militares é vital para a eficácia das operações de segurança. Um desafio significativo é a centralização excessiva das decisões, frequentemente técnicas, em uma cúpula de oficiais de alta patente (Batista, 2013). Essa abordagem pode causar atrasos na tomada de decisões e limitar a autonomia dos oficiais táticos, comprometendo a eficiência operacional e a segurança pública (Marano, 2020).

Essa centralização não afeta apenas a eficiência imediata, mas também tem implicações estratégicas de longo prazo. Podem restringir a inovação e a adaptabilidade, elementos necessários para enfrentar desafios

emergentes na segurança pública, como o crescimento das facções criminosas (Silva, 2014).

Para superar esses desafios, é essencial adotar um modelo de decisão mais descentralizado, porque permitirá maior autonomia aos oficiais táticos e uma resposta mais ágil em situações críticas. A implementação de um sistema de informação tecnológica integrado pode auxiliar os oficiais táticos a tomar decisões mais informadas e adaptar rapidamente o planejamento estratégico às necessidades operacionais.

#### 4.1.5 Falta de treinamento específico

O treinamento é essencial para a eficácia operacional das corporações policiais militares, especialmente, em áreas como: análise de dados e tomadas de decisão, baseadas em evidências (Marano, 2020; Silva, 2014). A falta de formação específica pode comprometer a eficácia das operações e a segurança pública.

Essa lacuna é agravada por desafios como resistência cultural e falta de recursos (Brasil, 2000). Para mitigar isso, um plano estratégico de treinamento é recomendado. Essas medidas devem incluir módulos especializados e parcerias com instituições acadêmicas para aprimorar as competências e recursos disponíveis.

#### 4.1.6 Desafios na comunicação

A comunicação eficaz é basilar para o sucesso de qualquer organização, e as corporações policiais militares não são exceções. No entanto, problemas de comunicação, tanto vertical quanto horizontal, podem criar barreiras significativas para a eficácia operacional (Brasil, 2000).

A comunicação ineficaz pode ter várias consequências negativas, incluindo:

- Decisões tomadas com base em informações incompletas ou incorretas;
- Falta de coordenação entre diferentes unidades ou departamentos;
- Atrasos na resposta a situações críticas, comprometendo a segurança pública (Brasil, 2000).

Para solucionar esse problema nas comunicações, recomendamos as seguintes alternativas:

- Treinamento em comunicação: implementar programas de treinamento focados em habilidades de comunicação eficaz (Marano, 2020);
- Tecnologia: utilizar plataformas de comunicação modernas que permitam a troca rápida e segura de informações.

## 5 PROPOSTA PARA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À SSPDS E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO DOS OFICIAIS DE NÍVEL TÁTICO DA PMCE

A integração eficaz dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Ceará é fundamental para a eficácia operacional e o alcance do Estado Final Desejado na segurança pública. Este capítulo propõe um conjunto de melhores práticas para viabilizar essa integração e adequar o processo decisório dos oficiais da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

### 5.1 Estrutura organizacional

#### 5.1.1 Comitê de integração

A formação de um comitê de integração interagências é essencial para melhorar a comunicação e as decisões entre os órgãos da SSPDS do Ceará. Servindo como um fórum de cooperação, ele alinha os objetivos e recursos das agências envolvidas e evita ineficiências (Brasil, 2000). A inclusão de movimentos sociais amplia a transparência e envolve a sociedade nas decisões de segurança pública.

Para a sua eficácia, políticas públicas estabelecem protocolos como:

- Mandato e escopo: esclarecer o propósito e o alcance do comitê;
- Representação: incluir membros de todas as agências relevantes, como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e movimentos sociais;
- Frequência de reuniões: encontros estipulados regulares sejam mensais ou trimestrais.

## 5.1.2 Unidade de coordenação

A criação de uma unidade de coordenação centralizada otimizaria o gerenciamento de operações e informações entre os órgãos de segurança. Servindo como um hub para coleta e análise de dados, ela agilizaria decisões e aprimoraria a eficiência operacional. Todas as ações devem ser pautadas por políticas públicas.

Para sua implementação efetiva, protocolos serão estabelecidos em áreas-chave:

- Localização e infraestrutura: um estratégico local com tecnologia avançada;
- Pessoal: equipe especializada em gestão de crises e análise de dados;
- Protocolos de atuação: diretrizes claras para diferentes cenários operacionais.

Essa estrutura não só acelera a tomada de decisões, mas também simplifica a comunicação e a coordenação entre os órgãos envolvidos.

## 5.2 Processo decisório

### 5.2.1 Descentralização

A centralização excessiva do processo decisório tem sido identificada como um entrave significativo na eficácia operacional das forças de segurança pública (Batista, 2013). Nesse sentido, a implementação de um sistema de tomada de decisão mais descentralizado é crucial. A descentralização permitiria aos oficiais de nível tático ter mais autonomia, para tomar decisões rápidas e eficazes em situações críticas, melhorando assim a eficiência operacional e a resposta a emergências. Para isso, algumas ações devem ser tomadas:

- Revisão e atualização dos protocolos operacionais para incorporar elementos de descentralização;
- Treinamento dos oficiais de nível tático em tomada de decisão autônoma, com base em cenários realistas;
- Implementação de um sistema de feedback para avaliar o impacto da descentralização nas operações de campo.

## 5.2.2 Treinamento em tomada de decisão

A falta de treinamento específico em áreas como análise de dados e, tomada de decisão, baseadas em evidências é outro fator que impacta negativamente a eficácia operacional (Marano, 2020). Portanto, é imperativo que os oficiais sejam treinados em métodos modernos de análise de dados e, tomada de decisão. Para a tomada de decisão, é necessário desenvolver as seguintes iniciativas:

- Desenvolvimento de programas de treinamento específicos que abordem análise de dados, inteligência operacional e tomada de decisão baseada em evidências;
- Parcerias com instituições acadêmicas e centros de pesquisa para manter o currículo atualizado com as melhores práticas globais;
- Avaliação contínua do impacto do treinamento na eficácia operacional, com ajustes periódicos no currículo e métodos de ensino.

## 5.3 Tecnologia e dados

### 5.3.1 Plataforma integrada

A tecnologia desempenha um papel necessário na eficácia das operações de segurança pública. Batista (2013) e Silva (2014) destacam a importância de sistemas tecnológicos integrados para uma gestão eficaz. Nesse contexto, a criação de uma plataforma digital integrada surge como uma solução viável. Essa plataforma permitiria o compartilhamento de dados em tempo real entre os órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Ceará.

A plataforma integrada poderia incluir funcionalidades como geolocalização, monitoramento de atividades em tempo real e alerta automático para emergências. Isso não apenas melhoraria a consciência situacional, conforme discutido por Marano (2020), como também facilitaria a coordenação e a comunicação entre diferentes entidades.

### 5.3.2 Análise de dados

A análise de dados é outro aspecto crítico para o sucesso das operações de segurança pública. Soares (2015) e Marano (2020) ressaltam a importância da tomada de decisão baseada em dados e da manutenção da

consciência situacional. Ferramentas de business intelligence (BI) podem ser empregadas para analisar dados de forma eficaz, fornecendo o domínio das informações que podem orientar as decisões estratégicas e táticas.

O uso de BI permitiria uma análise mais profunda de padrões e tendências, como hotspots de criminalidade ou mudanças no comportamento social, que poderiam indicar potenciais áreas de preocupação. Essas análises poderiam, então, ser compartilhadas por meio da plataforma integrada, garantindo que todas as entidades envolvidas tenham acesso a informações atualizadas e relevantes.

## **5.4 Comunicação**

### **5.4.1 Protocolos de comunicação**

A comunicação eficaz é um pilar fundamental para o sucesso de qualquer operação de segurança pública. Brasil (2000) destaca a necessidade de uma comunicação clara tanto vertical quanto horizontal dentro das corporações. O estabelecimento de protocolos de comunicação bem definidos, pode mitigar muitos dos desafios associados à falta de clareza e à disseminação de informações incorretas ou incompletas.

Esses protocolos devem incluir diretrizes para a comunicação interna e externa, especificando quais informações devem ser compartilhadas, como e quando. Podendo abranger desde a comunicação de rotina até procedimentos de emergência, garantindo que todos os membros da organização saibam como agir e o que esperar em diferentes cenários. A padronização da comunicação também facilita a integração com outros órgãos, um ponto crucial para a eficácia das operações interagências.

## **5.5 Avaliação e melhoria contínua**

### **5.5.1 Indicadores de desempenho**

O uso de indicadores-chave de desempenho é importante para avaliar a eficácia da integração entre os órgãos de segurança pública. Alinhados aos objetivos estratégicos, esses indicadores-chave de desempenho fornecem dados quantitativos e qualitativos sobre o desempenho (Soares, 2015).

Exemplos de indicadores-chave de desempenho incluem:

- Taxa de resposta a ocorrências: mede a eficácia na alocação de recursos;
- Índice de solução de casos: avalia a eficácia das estratégias de investigação;
- Taxa de reincidência: indica o sucesso de programas de reabilitação;
- Satisfação da comunidade: mede a confiança pública na polícia;
- Uso eficiente de recursos: auxilia na alocação de recursos financeiros e humanos.

Esses indicadores facilitam a identificação de áreas para melhoria e uma alocação de recursos mais eficiente (Marano, 2020). Assim, as forças de segurança podem aprimorar suas operações e atuar de forma mais transparente e responsável.

### 5.5.2 Revisão periódica

A implementação de revisões periódicas é outra prática recomendada, para garantir a melhoria contínua do processo de integração. Essas revisões devem ser conduzidas por uma equipe multidisciplinar e incluir uma análise abrangente dos indicadores-chave de desempenho estabelecidos, bem como feedback de todas as partes interessadas (Silva, 2014).

As revisões periódicas permitem que as organizações ajustem suas estratégias e táticas com base em dados e resultados concretos, cruciais para adaptar-se a um ambiente de segurança pública em constante mudança e para garantir que os esforços de integração continuem a atender às necessidades e expectativas da sociedade (Brasil, 2000).

## 6 O SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE COMO PILAR DE INTEGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO OPERACIONAL DA PMCE

A complexidade e a dinâmica das operações de segurança pública exigem uma abordagem integrada e eficiente para a gestão e coordenação de recursos. Neste contexto, o Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) emerge como uma solução indispensável para enfrentar os desafios contemporâneos na área de segurança pública no estado do Ceará. Esse sistema vai para além de uma mera ferramenta tecnológica, atuando como um verdadeiro sistema de gerenciamento operacional. Ele tem o potencial de revolucionar como a Polícia Militar do Ceará (PMCE) opera, otimizando tanto a eficácia quanto a eficiência das operações (Silva, 2014; Marano, 2020).

O SC<sup>2</sup> serve como um catalisador para a integração entre diferentes órgãos de segurança, fornecendo uma plataforma unificada para a comunicação, o compartilhamento de dados e a tomada de decisões. Esta integração é fundamental para uma resposta coordenada e eficaz às situações que exigem a atuação conjunta de diferentes entidades e níveis hierárquicos dentro da estrutura de segurança pública (Brasil, 2000; Soares, 2015).

### 6.1 A necessidade de integração

A eficácia das operações de segurança pública é, muitas vezes, comprometida pela falta de coordenação e comunicação entre os diversos órgãos envolvidos. O cenário se torna ainda mais crítico quando consideramos a complexidade e a dinâmica das situações de segurança que exigem uma resposta rápida e bem coordenada (Brasil, 2000). Neste contexto, a necessidade de uma integração efetiva entre diferentes órgãos de segurança torna-se não apenas desejável, mas essencial.

O Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) atende a essa necessidade ao oferecer uma plataforma unificada que facilita a comunicação, o compartilhamento de dados e a tomada de decisões entre os órgãos de segurança pública. O sistema não apenas melhora a eficácia das operações, mas também contribui para uma maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis (Soares, 2015).

A integração permitida pelo SC<sup>2</sup> vai além da mera troca de informações, possibilitando uma colaboração mais profunda que pode incluir o planejamento conjunto de operações, a alocação de recursos de forma mais estratégica e a implementação de ações de forma coordenada. Uma abordagem integrada é fundamental para enfrentar desafios que são intrinsecamente complexos e que requerem uma atuação conjunta e bem orquestrada dos diferentes órgãos de segurança (Silva, 2014; Marano, 2020).

O SC<sup>2</sup> não se configura apenas uma ferramenta tecnológica, mas como um sistema de gerenciamento operacional que tem o potencial de transformar a segurança pública no estado do Ceará, tornando-a mais eficaz e eficiente a partir da integração efetiva entre os diferentes órgãos de segurança.

## 6.2 Otimização da gestão operacional

A gestão operacional eficiente é uma das bases para o sucesso de qualquer organização de segurança pública. No caso da Polícia Militar do Ceará (PMCE), essa eficiência é ainda mais crítica, dada a complexidade e a dinâmica das operações de segurança que a corporação enfrenta. O Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) surge como um mecanismo que tem o potencial de agilizar melhorias significativas na gestão operacional da PMCE (Batista, 2013).

O SC<sup>2</sup> permite uma alocação mais eficiente de recursos tanto humano quanto material, feito a partir de um sistema integrado que fornece informações em tempo real, permitindo que os decisores aloquem recursos de forma mais estratégica e eficaz. Por exemplo, em uma crise, o SC<sup>2</sup> pode fornecer dados em tempo real sobre a localização e o status de todas as unidades e recursos disponíveis, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz (Marano, 2020).

Além disso, o sistema contribui para a melhoria da capacidade de resposta da PMCE ao permitir uma comunicação mais eficaz entre os diferentes níveis hierárquicos e entre os diversos órgãos de segurança pública, o que facilita a coordenação e a execução de operações conjuntas, aumentando assim a eficácia das ações de segurança. O SC<sup>2</sup> também oferece ferramentas para o monitoramento e a avaliação do desempenho das operações, o que é essencial para qualquer processo de otimização. Por meio da análise de indicadores-chave de desempenho, é possível

identificar áreas que necessitam de melhorias e implementar as ações corretivas necessárias.

### 6.2.1 Tomada de decisão baseada em dados

A tomada de decisão reforçada em dados é indispensável na gestão contemporânea da segurança pública. O Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) é um recurso valioso para a Polícia Militar do Ceará (PMCE), pois, coleta dados em tempo real, como: localização de unidades e estatísticas criminais (Soares, 2015). Quando integrado com dados do CIOPS, o SC<sup>2</sup> potencializa a capacidade do PMCE de tomar decisões bem fundamentadas.

Esses dados integrados podem ser analisados para gerar informações acionáveis, como a alocação eficaz de recursos policiais em áreas de alta criminalidade. Isso aperfeiçoa o uso de recursos e melhora a eficácia das operações (Marano, 2020). Além disso, essa análise pode fornecer insights estratégicos, identificar necessidades de treinamento e antecipar tendências criminais futuras. A integração do SC<sup>2</sup> com dados do CIOPS pode ser um fator transformador na otimização da gestão operacional do PMCE, permitindo uma abordagem proativa em vez de reativa à segurança pública.

### 6.2.2 Comunicação eficiente

A comunicação é vital para o sucesso das operações de segurança pública, e o Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) tem o potencial de transformar essa dinâmica na Polícia Militar do Ceará (PMCE). O SC<sup>2</sup> não apenas agiliza a comunicação vertical, do comando aos oficiais de campo, mas também otimiza a comunicação horizontal entre diferentes unidades.

Na comunicação vertical, o SC<sup>2</sup> assegura a rápida disseminação de informações críticas, o que é capital em crises para uma tomada de decisão eficaz. Já na comunicação horizontal, o sistema serve como uma plataforma unificada, facilitando a cooperação entre diversas unidades e agências, especialmente em operações interagências. O SC<sup>2</sup> melhorou a eficiência da comunicação, contribui para a eficácia das operações, impactando positivamente a manutenção da ordem pública e a resposta a emergências.

## 6.3 Avaliação e melhoria contínua

A eficácia do Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) vai além de sua implementação inicial; ela depende da capacidade de adaptação e melhoria contínua. Nesse cenário, indicadores-chave de desempenho são fundamentais para avaliar objetivamente o desempenho operacional (Marano, 2020). Esses indicadores-chave de desempenho, que podem variar, desde tempos de resposta até taxas de resolução de casos, são particularmente relevantes para a Polícia Militar do Ceará (PMCE).

O SC<sup>2</sup> pode ser ajustado para emitir relatórios periódicos baseados nesses indicadores-chave de desempenho, facilitando revisões sistemáticas de estratégias e processos que identificam áreas para melhoria e permitem que o sistema se adapte a novos desafios. Em resumo, a integração de indicadores-chave de desempenho e um ciclo de avaliação contínua são elementos cruciais que reforçam a eficácia do SC<sup>2</sup>, mantendo-o alinhado com os objetivos estratégicos do PMCE e adaptável a um ambiente operacional dinâmico.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo central analisar a importância e a eficácia do Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) na integração dos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e no aprimoramento do processo decisório dos oficiais de nível tático da Polícia Militar do Ceará (PMCE). A pesquisa empírica e a análise subsequente revelaram que o SC<sup>2</sup> transcende a mera categorização como uma ferramenta operacional. Ele se configura como um sistema estratégico que tem implicações profundas na eficiência e eficácia das operações de segurança pública no estado do Ceará.

Os objetivos específicos do estudo foram plenamente atendidos. A identificação dos principais desafios na integração das forças de segurança pública, como a falta de interoperabilidade dos sistemas, resistência institucional, desafios legais e regulatórios, processo decisório centralizado e falta de treinamento específico, foi realizada com base em uma análise rigorosa de fontes acadêmicas confiáveis. Além disso, as propostas de soluções, como a formação de um comitê de integração, descentralização do processo decisório, e a implementação de uma plataforma integrada de tecnologia e dados, foram desenvolvidas com base nas lacunas identi-

ficadas, oferecendo um caminho viável para a melhoria da gestão operacional na PMCE.

Os instrumentos de coleta de dados utilizados nesta pesquisa mostraram-se eficazes, permitindo uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pela PMCE. No entanto, para pesquisas futuras, recomenda-se a inclusão de entrevistas qualitativas com oficiais de diferentes níveis hierárquicos e especialistas em segurança pública. Isso poderia enriquecer a análise com perspectivas práticas e experiências diretas, oferecendo uma visão mais holística dos desafios e soluções propostas.

O SC<sup>2</sup> é um sistema complexo que regula o funcionamento de uma cadeia de comando intrincada no serviço operacional da PMCE. Ele é composto por três componentes interdependentes: a autoridade dos oficiais, o processo decisório e a estrutura dos centros de comando e controle dos batalhões. Esses componentes não operam isoladamente, pois são interconectados e trabalham sinergicamente para garantir que as operações sejam realizadas de forma eficaz e eficiente. O SC<sup>2</sup> permite que os oficiais repassem as ordens provenientes do planejamento dos escalões superiores à tropa sob seu comando e acompanhem sua execução.

A integração eficaz dos órgãos vinculados à SSPDS é uma necessidade premente e crítica para uma atuação mais efetiva em situações que exigem uma resposta rápida e coordenada. O SC<sup>2</sup> atua como um catalisador nessa integração, fornecendo uma plataforma unificada onde informações podem ser compartilhadas em tempo real. Esta funcionalidade é de suma importância em um cenário de crescente complexidade das operações de segurança pública em que a falta de integração pode resultar em falhas operacionais catastróficas e, conseqüentemente, no aumento dos indicadores de criminalidade.

O SC<sup>2</sup> oferece uma estrutura robusta que permite uma tomada de decisão mais rápida, fundamentada e eficaz. Ele fornece aos oficiais uma visão holística do cenário operacional, permitindo que decisões sejam tomadas com base em informações atualizadas e confiáveis. A interoperabilidade entre os Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações (STIC<sup>2</sup>) é outro aspecto fundamental que contribui para a efetividade operacional do sistema. A eficácia do SC<sup>2</sup> pode ser mensurada através de métricas bem definidas, fornecendo insights valiosos sobre o desempenho e as áreas que podem necessitar de melhorias.

Em uma análise final, o SC<sup>2</sup> não é apenas uma ferramenta indispensável para a modernização e eficácia das forças de segurança pública, ele é um elemento estratégico que contribui para a construção de uma socie-

dade mais segura. O investimento no aprimoramento e na implementação eficaz do SC<sup>2</sup> é, portanto, uma necessidade não apenas operacional, mas estratégica para a segurança pública do estado do Ceará. O sistema serve como um multiplicador de força, aumentando a eficácia, eficiência e responsividade das forças de segurança e, por extensão, melhorando a segurança e o bem-estar dos cidadãos que elas servem.

O efetivo exercício de comando e controle por uma força de segurança é, sem dúvida, um dos principais fatores que contribuem para o sucesso de suas operações. Portanto, investir no aprimoramento e na implementação eficaz do SC<sup>2</sup> é uma necessidade não apenas operacional, mas estratégica para a segurança pública do estado do Ceará. Este estudo serve como um chamado à ação para os tomadores de decisão, enfatizando a importância de continuar investindo em tecnologias e estratégias que promovam a eficácia e eficiência na segurança pública.

O Sistema de Comando e Controle da PMCE (SC<sup>2</sup> PMCE) é, portanto, mais do que uma inovação tecnológica; é um avanço estratégico que tem o potencial de transformar a forma como a segurança pública é gerenciada no estado do Ceará. Ele não apenas resolve o problema da integração dos órgãos vinculados à SSPDS, mas também aprimora significativamente o processo decisório dos oficiais de nível tático da PMCE. Em última análise, o SC<sup>2</sup> PMCE serve como um multiplicador de força, aumentando a eficácia, eficiência e responsividade das forças de segurança, e por extensão, melhorando a segurança e o bem-estar dos cidadãos que elas servem.

Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos de caso em outras unidades federativas, a fim de comparar os desafios e soluções encontrados em diferentes contextos estaduais. Além disso, seria proveitoso investigar o impacto da implementação das soluções propostas em um ambiente operacional real, avaliando sua eficácia e identificando áreas para ajustes e melhorias contínuas.

Este estudo contribui significativamente para o entendimento dos desafios enfrentados na integração das forças de segurança pública no Brasil e oferece propostas robustas para aprimorar a gestão operacional da PMCE. A implementação das soluções sugeridas tem o potencial de melhorar a eficácia operacional, a coordenação interagências e, em última análise, a segurança pública no estado do Ceará. A pesquisa abre caminho para futuras investigações e implementações práticas, visando à contínua evolução e aperfeiçoamento das estratégias de segurança pública no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA, Marcela de Moraes. Muito Além da Vigilância Eletrônica: um estudo acerca do discurso governamental do Centro de Comando de Controle Integrado de Pernambuco. 2013. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.
- BRASIL. Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.
- BRASIL. Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres. Manual de Campanha EB20-MC10. 211: 1ª ed. Brasília, DF, 2014.
- BRASIL, Maria Glauécia Mota. A Segurança Pública no “Governo das Mudanças”: moralização, modernização e participação. 2000. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.
- CEARÁ. Centro Integrado de Operações de Segurança. Relatório Anual de Segurança Pública. Fortaleza, 2021.
- CEARÁ. Polícia Militar do Estado do Ceará. Relatório Anual de Segurança Pública. Fortaleza, 2022.
- DELLACASA, Viviana. Estrutura organizacional e níveis hierárquicos. 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/42169816/Estrutura\\_organizacional\\_e\\_niveis\\_hierarquicos20200308\\_98494\\_1buoosc](https://www.academia.edu/42169816/Estrutura_organizacional_e_niveis_hierarquicos20200308_98494_1buoosc). Acesso em: 14 out. 2023.
- GAFFNEY, C. Segurança Pública e Grandes Eventos: O legado da Copa do Mundo de 2014. Rio de Janeiro, 2015.
- KAPLAN, R. S.; NORTON, D. P. O Balanced Scorecard: Traduzindo Estratégia em Ação. Harvard Business School Press, Boston, MA, 1996.
- MARANO, Alex de Souza. A Importância dos Sistemas de Comando e Controle na Formação e Manutenção da Consciência Situacional Durante a Operação São Francisco. 2020. Trabalho acadêmico (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2020.
- PCCE. Polícia Civil do Estado do Ceará. Relatório de Investimentos em Tecnologia para Segurança Pública. Fortaleza, 2022.
- PMESP. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar. 3. ed. São Paulo, 1997.
- ROMZEK, Barbara S.; DUBNICK, Melvin J. Responsabilidade no Setor Público: Lições da Trágica Challenger. In: Democracia, burocracia e o estudo da administração. 1ª Edição, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429501036-13>. Acesso em: 18 out. 2023.
- SILVA, Ana Patrícia Gonçalves da. Sistema Integrado de Comando e Controle: integração de informações estratégicas de Segurança Pública. 2014. Monografia (Especialização em Ges-

tão Estratégica da Informação) - Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SOARES, Philipp Augusto Krammer. O Centro Integrado de Comando e Controle: Ferramenta de Coordenação, Integração e Planejamento na Defesa Social. 2015. Monografia (Bacharel em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

SUETÔNIO, Caio Tranquilo. Vida dos doze cézares. 2012. Edições do Senado Federal – Vol. 171, Senado Federal, Brasília, 2002. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/539475/001035170.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

SUPESP. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública. Relatório sobre Complexidade das Operações Policiais. Fortaleza, 2023.

## **CAPITULO 14**

# **CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DA TECNOLOGIA PARA A MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE)**

Glaydson Pinheiro Farias

## INTRODUÇÃO

A Administração Pública consiste nas atividades do Estado para gerir os administrados e satisfazer o interesse público, exercendo poder de polícia para impor restrições visando ao bem da sociedade. A Constituição Federal confere à polícia militar as funções de preservar a ordem pública e o policiamento ostensivo, incluindo o uso do “monopólio do uso da força” em situações de conflito direto. Porém, a atuação policial deve respeitar os limites legais e os direitos fundamentais dos cidadãos garantidos na Constituição.

Visando aumentar a eficácia da segurança pública, foram introduzidas diversas tecnologias com o intuito de otimizar o serviço e precaver possíveis desvios na conduta dos policiais militares, tanto no âmbito internacional quanto no nacional. Como exemplo destas tecnologias, as câmeras corporais individuais surgem para auxiliar nesta missão.

Sua aplicação inicial, em 2005, no Reino Unido, junto à adesão em um contexto local, e seus resultados, motivou a escrita deste estudo, a fim de incentivar o incremento no estado do Ceará. Com isso, busca-se demonstrar a ocorrência de uma redução da violência policial militar nos estados que aderiram ao uso do aparelho em pauta, gerando um aumento da legitimidade nas suas ações e uma maior segurança e satisfação por parte da sociedade.

Destarte, diante das diversas ocorrências policiais que requerem uma maior clareza na análise de seus desfechos e de uma sociedade cearense que busca uma segurança pública mais eficaz, confiável e que cumpra fielmente seu dever constitucional, e tendo como base os estados brasileiros que apresentaram a mesma problemática e já aderiram ao uso destes instrumentos de captação individual por seus efetivos policiais, questiona-se: há evidências práticas de que o emprego do uso de câmeras corporais individuais diminui o uso da força e amplia a transparência das ações policiais militares dos estados que adotaram seu uso? Considerando as possíveis evidências práticas citadas no parágrafo anterior, é possível afirmar se a institucionalização de câmeras corporais individuais como estratégia e ferramenta de intervenção por parte do policiamento ostensivo geral traria uma reafirmação da cultura profissional criando um marco no incremento da legitimidade da Polícia Militar do Ceará?

Desta feita, a inserção da tecnologia, como catalisadora para otimizar a abrangência, eficácia e eficiência das operações conduzidas pela polícia militar, tem uma relevância significativa para diversas esferas

dentro da seara da segurança pública, da comunidade acadêmica e para a sociedade em geral. Nesse contexto, a recente implementação da utilização destes sistemas de gravação portáteis por parte das polícias militares de alguns estados brasileiros trouxe benefícios amplos e variados para este âmbito.

As câmeras corporais fornecem uma perspectiva objetiva e imparcial das interações entre policiais e cidadãos, ajudando a aumentar a transparência das operações policiais, criando um registro visual das ações tomadas em serviço. Portanto, suas gravações podem servir como evidências cruciais em investigações criminais e processos judiciais, fornecendo informações visuais sobre incidentes e comportamentos relevantes. Assim, a presença do equipamento em questão pode incentivar a moderação das partes envolvidas em interações, incluindo tanto os policiais quanto os cidadãos, gerando uma desescalada de conflitos e o uso desnecessário da força, e, ainda, a revisão das gravações pode ser utilizada como uma ferramenta de treinamento e desenvolvimento para melhorar as habilidades dos policiais, identificando práticas exemplares e áreas de melhoria.

Dessa forma, as gravações dos aparelhos em comento podem ser usadas como material empírico para pesquisa acadêmica, o que permite uma análise aprofundada de várias facetas da aplicação da lei, incluindo práticas operacionais, comportamento policial, interações com o público e eficácia das políticas, bem como a utilização para avaliar a eficácia de políticas públicas de segurança e intervenções policiais, proporcionando dados empíricos para fundamentar argumentos de políticas melhor embasadas em evidências.

Como forma de compreender o comportamento humano, as câmeras corporais podem oferecer insights valiosos sobre situações de estresse, conflito e colaboração, ajudando a desenvolver modelos teóricos mais robustos na área de Criminologia e Ciências Sociais. O uso deste aparato tecnológico pode fortalecer a confiança da sociedade na polícia, mostrando um compromisso com a transparência e a responsabilidade em suas ações, como também a presença de evidências em vídeo pode contribuir para a resolução rápida e justa de disputas e alegações de abuso policial, poupando recursos judiciais e reduzindo tensões sociais. Logo, as gravações podem proteger tanto os direitos dos cidadãos quanto dos policiais, assegurando que as interações estejam conforme a lei e os procedimentos adequados.

Posto isto, vantagens substanciais para a área de segurança pública, para a pesquisa acadêmica e para a sociedade em geral, contribuindo para aprimorar a transparência, a responsabilidade e a qualidade das interações entre policiais e cidadãos.

Portanto, tem-se como propósito do presente trabalho investigar a utilização de câmeras corporais individuais por parte dos policiais militares quanto à eficácia na redução do uso excessivo da força e à promoção da transparência e legitimidade nas operações policiais militares nos estados. Para tanto, avaliar-se-ão os avanços e desafios da utilização das câmeras corporais individuais de segurança por policiais, especificar-se-á a tecnologia em torno das câmeras corporais individuais de segurança, historiar-se-ão emblemáticos de ações policiais registradas pelo sistema de multimídia em estudo, mensurar-se-á o caráter probatório da mídia armazenada pelo sistema de multimídia das câmeras corporais individuais de segurança e propor-se-á a implantação do sistema de multimídia das câmeras corporais individuais de segurança na PMCE.

No total temos quatro capítulos, em que o primeiro aborda acerca da aplicação da força por parte das polícias, explorando as teorias que fundamentam esse comportamento e sua contextualização dentro de diferentes cenários, sendo a compreensão das teorias subjacentes a esse fenômeno fundamental para analisar seu impacto na sociedade. O segundo capítulo versa sobre o exame das estratégias empregadas pelas instituições de segurança pública, tanto na seara nacional, visando ao cumprimento de sua missão constitucional, quanto internacional, com o propósito de reduzir a incidência de violência ilegal executada por seus agentes em prejuízo da população, dando ênfase para tal, à implementação de câmeras corporais individuais como uma tecnologia em progresso no cenário atual de aplicação das práticas policiais.

Já o terceiro capítulo refere-se à influência e às consequências da adoção de câmeras corporais por parte das forças policiais em suas operações diárias, pois essa tecnologia grava áudio e vídeo de suas interações com o público e durante suas operações, cuja implementação tem sido objeto de considerável pesquisa e debate. No último capítulo, há a eficácia das câmeras corporais na promoção da legitimidade policial e na mudança da cultura organizacional, que pode variar dependendo da implementação, da conformidade com políticas e da aceitação por parte dos policiais. Desta feita, abordamos questões importantes relacionadas à relação entre a polícia e a comunidade, bem como a integração de tecnologias para melhorar a governança e o desempenho policial.

Por fim, com base nos dados coletados e considerando o contexto nacional, serão apresentados desfechos e ponderações sobre o impacto das câmeras corporais na coibição da violência policial, declinando uma análise crítica do verdadeiro papel dessa tecnologia, identificando possíveis desafios e limitações. Essa abordagem busca evitar posicionamentos extremos que retratam as câmeras como respostas miraculosas ou como intimidações aos agentes de segurança pública, evitando a ação da polícia e contribuindo com a criminalidade. O intuito não é exaurir as discussões, mas sim estimulá-las com as atuais concepções.

## 2 POLÍCIA E USO DA FORÇA: TEORIAS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 144, que a segurança pública é uma responsabilidade do Estado, um direito de todos e uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Seu propósito fundamental é a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio. A segurança pública visa a assegurar a segurança, a integridade e a tranquilidade da sociedade em sua totalidade, abrangendo a prevenção e repressão de crimes, a manutenção da ordem pública e a criação de um ambiente seguro que permita aos cidadãos exercerem seus direitos e viverem em harmonia. Desse modo, pode-se inferir que o objetivo principal da segurança pública é facilitar uma convivência pacífica e harmônica entre os indivíduos (Brasil, 1988, art. 144).

A polícia militar, conforme estipulado nos termos do artigo supracitado, em seus parágrafos 5º e 6º, é força auxiliar e reserva do Exército brasileiro, ficando sob a subordinação dos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo uma das principais instituições encarregadas da manutenção da ordem e da promoção da segurança dentro do país. Nessa abordagem, combina elementos repressivos e preventivos em seu trabalho, refletindo a complexidade do seu papel.

No que diz respeito aos aspectos repressivos, a polícia militar tem a tarefa de responder a situações de crise, como distúrbios civis, crimes violentos e outras ameaças imediatas à ordem pública. Isso implica o uso da força quando necessário para restaurar a paz e a segurança, de acordo com os princípios legais e de direitos humanos. Além disso, a polícia

militar adota uma abordagem preventiva em seu trabalho. Isso envolve a realização de patrulhas, o estabelecimento de postos de controle e a colaboração com a comunidade para identificar e abordar fatores de risco que possam contribuir para a criminalidade. As ações preventivas buscam antecipar e impedir a ocorrência de infrações, fortalecendo a segurança da comunidade.

Nesse contexto, a polícia militar desempenha um papel fundamental na promoção da segurança cidadã e na manutenção da ordem pública. É importante ressaltar, que a eficácia e a legitimidade de suas ações estão intrinsecamente ligadas ao respeito aos direitos humanos, à transparência, ao treinamento adequado e ao diálogo com a comunidade. Assim, a abordagem equilibrada e integrada de funções repressivas e preventivas é essencial para alcançar uma segurança pública eficaz e justa. Parte superior do formulário

Nesse ínterim, segundo Marinho (2002, p. 07), “a polícia pode ser compreendida como uma forma de ação coletiva organizada em torno da missão de produzir segurança por meio de uma dupla função: por um lado, a aplicação da lei e, por outro, a manutenção da ordem”, pois, concomitantemente, à sua missão de garantir a devida aplicabilidade das normas legais, a polícia militar encontra-se igualmente incumbida da preservação da ininterrupta estabilidade da ordem pública.

Inegavelmente, o desempenho da função policial se reveste de uma complexidade ímpar, sobretudo devido ao fato de lidar com elementos sociais categoricamente rotulados como os “segmentos desafiadores”, incumbindo-se, assim, da árdua tarefa de controlá-los e subjugar seu comportamento em consonância com a legislação, com vistas a salvaguardar a integridade física da coletividade.

Segundo entendem Feitosa e De Castro (2022) quanto ao papel da polícia para garantir à coletividade a integridade física, [...] utiliza-se da violência legítima na manutenção da ordem pública, posto que essa violência legítima encontra-se amparada pelo ordenamento jurídico. Assim, entende-se que quanto maior a violência entre os indivíduos na convivência em sociedade, mais o estado tenderá a usar a força para controlar os atos de violência.

Destarte, Rolim (2009 apud Feitosa e Castro, 2022) declina que, ocorre que ao lado da violência legítima, há também a denominada violência ilegítima, ou seja, aquela praticada pelo mero arbítrio do policial que não observa a legalidade, ultrapassando o limite do Estado de Direito, posto que atue de forma criminosa perante alguém supostamente autor de um

delito, na qual seu ato comete crime, não restando dúvidas quanto o abuso de poder.

Assim, o processo de graduação do emprego da força, de acordo com a legislação vigente, envolve várias fases. Para aumentar seu nível em uma situação de conflito, um agente deve justificar sua real necessidade, assegurando que sua utilização seja proporcional, legítima e em conformidade com a legalidade.

Por oportuno, Alves (2016, p. 02), afirma:

No mundo democrático, a questão da coercibilidade policial é tratada com grande politização e emoção pública. Quando a polícia opta pelo exercício da força – que se pode entender como uma conduta violenta, seja ela simbólica ou simplesmente dissuasora – a sociedade, tendencialmente, emite um juízo de censura.

Um modelo exemplar de atuação policial com o uso comedido da força é o da Polícia Militar do Paraná que estipulou a Diretriz 004/2015, como um guia para instruir seus membros na condução de operações, com um foco claro na preservação da vida e da integridade de todos os envolvidos, evidenciando a inadequada percepção de que as atividades policiais e a promoção dos direitos humanos são mutuamente excludentes. Mesmo quando a autoridade policial se vê na necessidade de empregar a força, essa ação é realizada conforme as normas estabelecidas pela legislação nacional e pelos princípios internacionais, que garantem a proteção e respeito aos direitos humanos (De Assis Moraes, 2023).

Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado do Paraná assume um papel proeminente na promoção dos direitos humanos e se compromete a capacitar seu efetivo para a realização dessa missão. Para atingir esse objetivo, a instituição adota uma abordagem de educação contínua, focada na ênfase da comunicação verbal como uma ferramenta central em seu trabalho cotidiano, isso para anteceder ou evitar a necessidade do uso da força, proporcionando aos policiais técnicas de mediação de conflitos e acesso a instrumentos não letais. Essa abordagem objetiva fornecer aos policiais opções seguras para a resolução pacífica de ocorrências, com a possibilidade de recorrer, quando estritamente necessário e conforme as normas legais, ao uso legítimo da força (De Assis Moraes, 2023).

Figura 01 – Modelo PMPR para uso seletivo ou diferenciado da força



Fonte: O uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná: Atuação Policial e Direitos Humanos (2023).

Diante deste cenário, torna-se imperativo a necessidade de estabelecer atividades policiais que transcendam a mera manutenção do controle e da ordem social, abraçando, simultaneamente, uma perspectiva de caráter social, em consonância com os princípios e objetivos delineados pela sociedade. O propósito subjacente a essa abordagem é a construção de uma nação que almeje alicerçar seus fundamentos sobre valores de decência, promovendo a busca por uma convivência mais pacífica e respeitosa entre todos os indivíduos. A efetivação dessa missão policial deve se pautar pela observância estrita da legalidade, evitando-se abusos e excessos de poder (Rocha, 2023).

Ademais, no subsequente segmento, procederemos à análise da maneira pela qual as instituições de Segurança Pública, tanto em âmbito nacional, ao almejar o cumprimento de sua missão constitucional, quanto no contexto internacional, têm empreendido esforços para mitigar a ocorrência de violência ilegal perpetrada por seus agentes em detrimento da população. Nesse escopo, destacaremos a adoção das câmeras corporais individuais como uma tecnologia emergente no contexto do policiamento contemporâneo.

### 3 CÂMERAS CORPORAIS INDIVIDUAIS E POLICIAMENTO MODERNO

Diante do incessante crescimento da sociedade, as forças de segurança pública se deparam com a inevitável obrigação de adequação às situações atuais com o fito de atingir a eficácia na resolução dos conflitos expostos. Este ajuste se torna uma demanda geral da sociedade, impulsionada pela necessidade de uma força policial mais bem equipada e capacitada para atender às expectativas da comunidade.

Neste sentido, Betio (2016, p. 34) declina:

Na atuação policial, para o uso progressivo da força, equipamentos variados são necessários para que haja eficácia no controle de situações. Os policiais militares, além de usarem armas letais, devem dispor de tecnologias não letais, podendo, assim, aplicar a força adequada de acordo com as várias circunstâncias encontradas.

Assim, constatamos o quão são importantes às tecnologias para o melhoramento das ações policiais, principalmente nas áreas da Informação e Comunicação, que vêm desempenhando um papel de extrema relevância, especialmente no desenvolvimento e introdução das câmeras corporais individuais.

Dentre os principais fatores contribuintes para o surgimento e utilização deste artifício tecnológico, incluem avanços na miniaturização de componentes eletrônicos, resultando na criação de dispositivos cada vez menores e mais leves, bem como na integração de tecnologias sem fio, permitindo a transmissão de dados em tempo real ou posteriormente para sistemas de gerenciamento de evidências (Dias, 2013); o progresso na tecnologia de armazenamento digital (Bernuzzi; China, 2020); a evolução de sensores de imagem, processamento de sinal e resolução de vídeo, a criação de aplicativos e plataformas de software, dedicados ao gerenciamento de evidências (Da Rocha et al.); a adaptação das câmeras corporais com outros sistemas de segurança, possibilitando uma gestão unificada; o acesso remoto às gravações, que facilita a análise e recuperação de dados a partir de locais remotos (Portal do Governo, 2021); e a implementação de padrões de segurança e privacidade para garantir a proteção dos dados gravados, assegurando o cumprimento das regulamentações de proteção de dados (Araújo, 2023).

Como resultado de todo esse progresso, alcançaram-se as capacidades essenciais para a captação, armazenamento, gerenciamento e compartilhamento seguros e eficazes de dados de vídeo e áudio, viabilizando a ampla utilização das câmeras corporais em aplicações policiais e em diversos outros contextos em que a documentação visual é fundamental.

Por conseguinte, as câmeras corporais individuais têm emergido como uma ferramenta crucial no arsenal tecnológico das forças policiais em todo o mundo, intencionando aumentar a transparência das operações, promover a responsabilidade e melhorar a relação entre a polícia e a comunidade. O uso dessa tecnologia representa uma resposta ao crescente escrutínio público sobre a conduta policial, bem como uma busca pela eficiência operacional.

Segundo Police and Crime Standards Directorate (2007) apud Rodrigues (2022), O Reino Unido foi o primeiro Estado Democrático a testar as câmeras individuais corporais, tendo iniciado os primeiros testes em 2005, nos condados de Devon e Cornwall, mais concretamente na Polícia de Plymouth, em que os polícias utilizavam as câmaras na cabeça durante os policiamentos de eventos com grandes multidões.

O Reino Unido emerge como uma nação que direcionou substanciais investimentos na adoção de tecnologia de câmeras, abrangendo não somente as “surveillance cameras”, instaladas em áreas de domínio público ou privadas, como as “Body-Worn Cameras” ou Câmeras Individuais (Cabanas, 2017). A implementação da tecnologia em comento começou a ganhar destaque no início do século XXI, com um aumento notável nos últimos anos. Elas são amplamente utilizadas em países como os Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália, entre outros.

Desta feita, segundo Cabanas (2017), o Escritório do Instituto Nacional de Justiça dos EUA, em estudo concretizado em 2012, definiu o termo Body-Worn Camera como:

Dispositivos de captura de vídeo e áudio que permite aos policiais gravarem o que vêem e ouvem. Os dispositivos podem ser acoplados em várias partes do corpo, como na cabeça, por meio de capacetes, óculos ou outros objetos, ou ao corpo, junto ao bolso, distintivo ou outras partes (como dentro de um veículo sobre o painel). Elas têm a capacidade de gravar as interações dos policiais que, anteriormente, só podiam ser feitas por sistemas de câmeras embarcadas ou em salas de interrogatório (NIJ, 2012 apud Cabanas, 2017)<sup>1</sup>.

1 Texto original: BWCs are mobile audio and video capture devices that allow officers to

No contexto brasileiro, a cidade de São Paulo emergiu como pioneira na adoção da tecnologia de câmeras corporais individuais, denominada Câmera Operacional Portátil (COP), neste sentido, Araújo (2023, p. 21) afirma:

A crescente utilização das COP no mundo tornou o equipamento cada vez mais comum nas instituições policiais, o que se traduziu na primeira utilização da tecnologia no Brasil, na cidade de São Paulo. No Brasil, o uso de câmeras corporais em policiais ainda é relativamente recente e não está amplamente difundido em todo o país. Alguns estados brasileiros têm adotado o uso dessas câmeras em seus órgãos de segurança pública, mas a implementação continua em estágio inicial e limitada a algumas unidades.

Ao adotar a “Câmera Operacional Portátil”, a Polícia Militar de São Paulo busca não apenas exercer controle sobre seus agentes, mas, sobretudo, gerar evidências mais sólidas e contribuir para a redução dos índices de criminalidade, tendo a expectativa de equipar todos os seus agentes com câmeras corporais nas principais regiões do estado até dezembro deste ano. Isso reflete um compromisso em expandir o uso dessa tecnologia como parte de uma abordagem mais ampla para melhorar a segurança pública. A implementação abrangente das câmeras pode contribuir para uma aplicação mais eficaz da lei, fortalecendo a confiança da comunidade na polícia e fornecendo evidências confiáveis em investigações criminais (EXAME, 2019).

Da mesma forma que São Paulo, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina em colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado, efetuou a aquisição de câmeras portáteis, designadas como Câmeras Policiais Individuais (CPI), as quais serão incorporadas às equipes que compõem a 10ª Região de Polícia Militar, estabelecendo, assim, a integração dessa tecnologia nas operações policiais dessa região específica (Lorenzi, 2021).

As câmeras têm o objetivo de propiciar transparência nas ações policiais, evitar falsas denúncias e mitigar os atos violentos da sociedade, assegura o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, 2019) que os recursos disponibilizados pelo Judiciário estavam em uma conta centralizada do Conselho Gestor de Penas Pecuniárias. São oriundos de penas

---

record what they see and hear. Devices can be attached to various body areas, including the head, by helmet, glasses or other means, or to the body by pocket, badge or other means of attachment (such as in-car on the dash). They have the capability to record officer interactions that previously could only be captured by in-car or interrogation room camera systems (NIJ, 2012 apud Cabanas, 2017).

restritivas de direitos, transações penais e suspensão condicional do processo de pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. A polícia militar conseguiu os recursos após apresentar o projeto na área de segurança ao Conselho Gestor.

Diante da confiança como um fator determinante no contexto do exercício das atividades de policiamento e na percepção da licitude da autoridade policial para a execução de suas diretrizes, a introdução de câmeras emerge como uma iniciativa visando à restauração da legitimidade das ações policiais. Esta tecnologia é pressuposta como tendo a capacidade de influenciar o comportamento dos policiais e o dos cidadãos durante os procedimentos de abordagem. As câmeras utilizadas pelas polícias, em teoria, podem exercer impacto nas seguintes áreas: a coleta de provas, a elaboração de relatórios sobre eventos ocorridos na presença dos policiais, os desfechos de processos judiciais e a avaliação da conduta dos próprios policiais (Silva, 2023).

Igualmente, a fim de garantir a eficácia das mudanças na dinâmica entre policiais e cidadãos, bem como assegurar a funcionalidade da implementação tecnológica, é crucial que a cultura institucional esteja alinhada com o progresso tecnológico e social. Para uma apreensão ampla da cultura institucional, é necessário adquirir um entendimento profundo das práticas que permeiam as organizações policiais (Silva, 2023).

Quanto à privacidade, não se vislumbra um conflito com os direitos individuais, uma vez que não está prevista qualquer divulgação ou exposição pública das gravações realizadas pelas câmeras, as quais ficarão sob a custódia e disponibilidade exclusiva das autoridades competentes. Ademais, em situações envolvendo crimes sexuais e grupos vulneráveis, como crianças, podem ser estabelecidas normas específicas para a realização de gravações, aspirando garantir uma proteção adequada aos direitos das partes envolvidas (Araújo, 2023).

Ressalte-se por oportuno que, atualmente, a maioria dos estados brasileiros demonstra adoção, testes ou avaliação em andamento, referentes à utilização de câmeras operacionais portáteis pelas forças de segurança. O Maranhão, no entanto, se destacou por não fornecer informações sobre o uso ou avaliação dessas câmeras. Esses dados foram obtidos por meio de um levantamento conduzido pelo Monitor da Violência, uma iniciativa conjunta do G1 em colaboração com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A pesquisa foi baseada na Lei de Acesso à Informação e incluiu consultas às assessorias de imprensa de todos os

26 estados brasileiros e do Distrito Federal. O levantamento apontou que as polícias militares de sete estados, o que equivale a 26% das unidades federativas do país, incorporaram o uso de câmeras operacionais portáteis em alguma medida. Esses estados incluem: Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo (Velasco; Croquer; Pinhoni, 2023).

No âmbito internacional, o Reino Unido reconhece a importância das câmeras corporais para aprimorar a transparência policial, enquanto, nos Estados Unidos, várias cidades, como Nova Iorque, Los Angeles e Chicago, já as adotaram, com estudos destacando melhorias nas operações policiais e na confiança da população. No Canadá, a implementação das câmeras é vista como um sucesso, promovendo responsabilidade, confiança pública e redução da violência policial. Na Austrália, a prática é amplamente aceita em todo o país e, na Espanha, o uso das câmeras corporais é considerado bem-sucedido na promoção da transparência, responsabilidade e na redução da violência policial (Carneiro, 2023).

Em seguimento, estudos empíricos têm apresentado resultados positivos no que diz respeito à utilização de câmeras corporais nas operações policiais. Esses resultados incluem a redução do uso da força por parte dos policiais, conseqüentemente, a diminuição das denúncias contra agentes de segurança. Por exemplo, um relatório da polícia de Rialto, na Califórnia, revelou uma queda acentuada de 88% nas queixas contra a polícia no ano de 2012, quando as câmeras foram adotadas, em comparação com o ano anterior, 2011. Além disso, o uso da força por parte dos policiais na cidade reduziu em 60%, passando de 61 para 25 casos. Outra observação relevante indicada pelo estudo é que o uso de violência em situações em que não havia ameaça física aos policiais foi mais elevado entre os agentes que não utilizavam câmeras individuais (EXAME, 2019).

Outra pesquisa conduzida no Colorado demonstrou que as câmeras corporais também contribuíram para aumentar a sensação de segurança entre os próprios policiais e melhoraram a imagem pública da polícia. Esses resultados ressaltam os benefícios potenciais das câmeras corporais não apenas para a prestação de contas e transparência, mas também para a segurança pública e a confiança mútua entre a polícia e a comunidade (EXAME, 2019).

Vale destacar que a redução da criminalidade violenta em determinados cenários não implica automaticamente em uma maior aprovação por parte da população no que tange às instituições policiais. Nos últimos anos, observou-se uma diminuição nos índices de homicídios violentos

no Brasil. Apesar desse declínio, não se verificou um impacto positivo significativo na percepção da polícia por parte dos cidadãos. A eficácia no combate à violência não se traduz necessariamente em uma maior legitimidade das forças policiais junto à sociedade (Silva, 2023).

No contexto do aumento da violência experimentado pela sociedade brasileira, em busca de abordar essa problemática e aprimorar as práticas policiais, têm sido exploradas novas abordagens, entre as quais as novas tecnologias emergem como uma alternativa destacada. Dentre essas tecnologias, destaca-se a câmera corporal individual, concebida para ser acoplada ao uniforme dos policiais, com o propósito de garantir a transparência nas ações policiais, além de proporcionar outros desdobramentos benéficos (Oliveira; Fávero, 2022).

A capacidade de revisar minuciosamente o próprio desempenho após a ocorrência de um incidente representa uma ferramenta de grande valia para os agentes da lei, pois lhes permite uma avaliação criteriosa da eficácia ou ineficácia de suas ações. Ao revisar as evidências disponíveis, os agentes podem analisar seu comportamento de maneira reflexiva, o que contribui para a melhoria e profissionalização de sua atuação (Silva; Campos, 2015).

Sobre os benefícios decorrentes da utilização de câmeras individuais no contexto do treinamento policial, percebe-se que as filmagens constituem dados brutos passíveis de serem empregados como fonte de informação para avaliar o grau de aprimoramento operacional das forças de segurança. Por exemplo, é viável revisar registros visuais nos quais tenha ocorrido o emprego progressivo da força, a fim de verificar se a abordagem inicial foi executada de maneira conforme aos protocolos estabelecidos e se o agente observou as diretrizes de procedimento, permitindo, dessa forma, aferir a eficácia das técnicas empregadas e o nível de competência do agente. Adicionalmente, é possível analisar se, durante a abordagem, houve a manifestação de alguma conduta policial que, embora não constitua ilicitude, possa ter contribuído para um desfecho indesejado, como a comunicação não verbal do agente. Além disso, as filmagens possibilitam até mesmo a determinação da revisão de ações consideradas apropriadas. Defensores da utilização de câmeras individuais também argumentam que essa tecnologia pode desempenhar um papel fundamental como uma valiosa ferramenta para o aprimoramento da formação policial (Silva; Campos, 2015).

No ano de 2020, no estado de São Paulo, novos equipamentos foram implementados e, até o término do ano de 2022, cerca de 62 dos 135 ba-

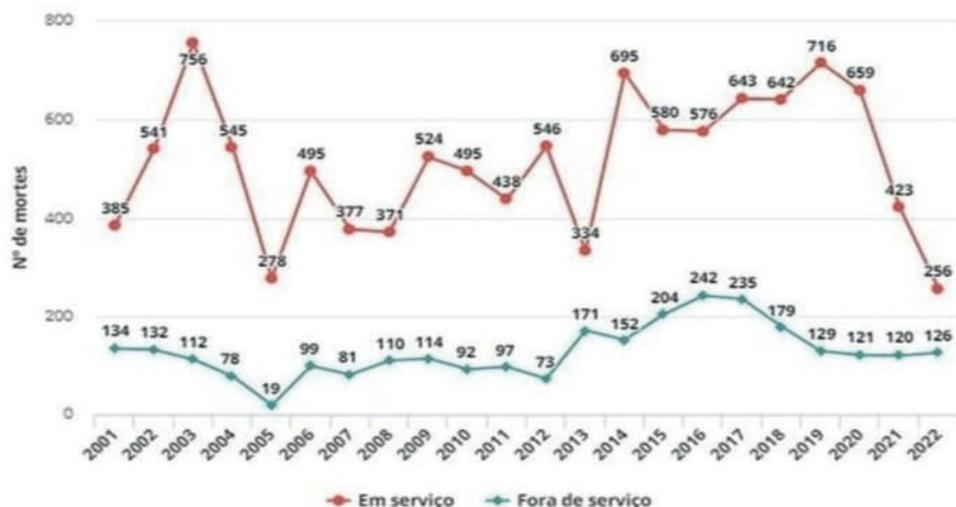
talhões estaduais adotaram essa inovação tecnológica. Essa iniciativa resultou em uma significativa redução no índice de fatalidades envolvendo tanto civis quanto militares. A tecnologia em questão compreende sistemas de câmeras que operam de maneira contínua, registrando eventos de forma ininterrupta. Sendo assim, conforme revelado por um estudo conjunto realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em colaboração com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), divulgado em 16 de maio de 2023, observou-se uma notável redução na taxa de mortalidade de adolescentes no estado. Esse declínio representou uma excelsa diminuição de 80,1% no índice de óbitos entre essa faixa etária. (Honório, 2023).

Tendo isso em vista, a incorporação das câmeras corporais em determinados batalhões de São Paulo resultou em uma significativa redução na letalidade dos policiais militares em serviço, com uma queda de 76,2% entre 2019 e 2022, em comparação a uma diminuição de 33,3% nos demais batalhões. Para mais, o número de adolescentes mortos em intervenções de policiais militares em serviço diminuiu em 66,7%, passando de 102 vítimas, em 2019, para 34, em 2022. Outro ponto válido é que a vitimização de policiais em serviço atingiu os níveis mais baixos registrados nos últimos dois anos no estado (Honório, 2023).

Segundo Honório (2023), os pesquisadores do Fundo Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) afirmaram que os dados indicam que as COP, constituem um importante mecanismo de controle do uso da força letal e de proteção ao policial, mas também que a tecnologia configura um instrumento adicional que não deve ser visto como [solução] para os desafios relativos ao uso da força policial.

À vista disso, no ano de 2022, o estado paulista alcançou o menor índice registrado de óbitos provocados por intervenções de policiais militares em serviço em toda a sua história. Essa notável redução foi observada, em particular, entre a população adolescente, com uma queda de 80% no número de óbitos nessa faixa etária, um resultado atribuído à implementação das câmeras corporais (Acayaba; Honório, 2023).

Figura 02 – Mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (PMSP) (2001-2022)



Fonte: SP teve o menor n° de mortes por PMs em serviço na história em 2022 após câmeras, com queda de 80% entre adolescentes (2023)

Outro estado brasileiro que participou da implementação das câmeras corporais individuais no Brasil foi Santa Catarina, onde a aquisição de todo o equipamento necessário foi realizada por intermédio de uma parceria entre a polícia militar e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC). Essa colaboração foi intermediada pelo Conselho Gestor de Penas Pecuniárias, e os recursos financeiros foram obtidos mediante valores decorrentes de penas restritivas de direitos, acordos de transação penal e suspensão condicional do processo envolvendo indivíduos que haviam cometido delitos considerados de menor potencial ofensivo. Em contrapartida, a Secretaria de Segurança Pública ficou responsável pelos investimentos em treinamento e aprimoramento dos sistemas (Fernandes, 2021).

Deste modo, a incorporação de câmeras de filmagem nas vestimentas dos agentes de segurança policial culminou em uma notável redução de até 61,2% no emprego de força, abrangendo a utilização de força física, armas letais e não letais, o emprego de algemas e o ato de efetuar prisões em ocorrências que envolvem a presença de cidadãos. Estas conclusões derivam de uma pesquisa conduzida por acadêmicos das universidades de Warwick, Queen Mary e da London School of Economics, localizadas no Reino Unido, bem como da Pontifícia Universidade Católica do Rio de

Janeiro (PUC-Rio), no Brasil. O estudo foi baseado em um experimento conduzido em colaboração com a Polícia Militar de Santa Catarina. Além disso, conforme indicado na pesquisa, a adoção de câmeras resultou em uma melhoria na qualidade dos dados registrados pelos policiais, resultando em um aumento na produção de boletins de ocorrência encaminhados à polícia civil (Carranção, 2021).

Posto isso, por oportuno, Carranção (2021) ressalta que em casos de violência doméstica, por exemplo, a frequência de registro aumentou 67,5% durante o experimento, o que sugere que, sem as câmeras, esse tipo de ocorrência muitas vezes deixava de ser reportado ou era registrado sob outras classificações.

Destarte, os pesquisadores destacaram que a introdução de câmeras de gravação nas vestimentas dos policiais produziu um impacto substancial na dinâmica entre os agentes de segurança e os cidadãos envolvidos em ocorrências, evidenciando uma diminuição de 28,5% na apresentação de acusações relacionadas a desacato, desobediência ou resistência por parte dos civis. Também se observou uma redução de 61,2% no emprego de força, seja ela de natureza física, letal ou não letal, bem como uma diminuição de 6,2% no uso de algemas e na efetuação de prisões. Adicionalmente, houve um aumento de 9,2% na produção de boletins de ocorrências direcionados à polícia civil. Assinalou-se também um incremento de 19,2% no registro de ocorrências que envolvem vítimas e, como supracitado, um considerável aumento na consignação de ocorrências relacionadas a casos de violência doméstica (Carranção, 2021).

Desta feita, as polícias militares brasileiras que incorporaram o uso de câmeras o fizeram de maneiras diversas, abrangendo uma série de aspectos, desde a aquisição das câmeras, que pode ser realizada a partir da compra ou empréstimo (comodato), até as políticas de ativação e disponibilização das imagens registradas. Somado a isso, a implementação varia no que diz respeito à extensão da adoção, com estados como São Paulo e Santa Catarina apresentando uma adoção substancial por parte de diversos batalhões e policiais, enquanto outros, como o Rio Grande do Norte, ainda registram uma adoção bastante limitada em torno do efetivo total de suas forças policiais (Velasco; Croquer; Pinhoni, 2023).

### 3.1 Legitimidade e cultura policial: o papel das câmeras corporais

O uso de câmeras corporais na segurança pública gera desafios, como falta de regulamentação, violação da privacidade, vazamento de informações, falhas técnicas e custos elevados. Para superá-los, é necessário estabelecer regras claras, equilibrar a transparência com a privacidade, garantir segurança de dados, assegurar a confiabilidade da tecnologia e alocar recursos de maneira eficiente (Carneiro, 2023).

Similarmente, é imperativo destacar que a adoção das câmeras corporais individuais também acarreta alguns desdobramentos indesejados. Um deles se relaciona à possibilidade de utilização dos dados registrados de maneira a prejudicar a reputação das instituições policiais. Um exemplo emblemático remonta à trágica morte de George Floyd no final de maio de 2020, nos Estados Unidos, em que os policiais estavam equipados com câmeras individuais. Não obstante, esse episódio culminou em uma abordagem que resultou na morte do indivíduo abordado. As gravações deste aparato tecnológico geraram uma repercussão extremamente desfavorável à imagem da polícia, apesar de se tratar de um evento isolado (Lorenzi, 2021, apud. Oliveira; Fávoro, 2022).

No cenário brasileiro, após um ano da introdução dessas câmeras em São Paulo, notou-se que desempenharam um papel fundamental na documentação de um incidente em que policiais militares executaram um suspeito desarmado e rendido durante uma perseguição em São José dos Campos, em setembro de 2021. As imagens levaram à responsabilização judicial dos policiais por homicídio, representando o primeiro caso documentado de execução policial registrado pelas câmeras corporais no estado de São Paulo, conforme a Corregedoria da Polícia Militar (Velasco; Croquer; Pinhoni, 2023).

Esses casos demonstram que outro efeito adverso significativo reside na possível inibição e intimidação que pode ser experimentada por parte dos policiais em determinadas circunstâncias. Isso ocorre, porque os policiais podem hesitar em tomar ações mais enérgicas, como o uso da força, mesmo quando estritamente necessário, por conta do receio de enfrentar possíveis consequências legais e retaliações, em virtude de estarem sendo registrados por câmeras na ação (Bonato Junior, 2022 apud. Oliveira; Fávoro, 2022).

Em Santa Catarina, policiais militares pleiteiam o direito de ativar as câmeras de forma manual, em oposição à ativação automática, a qual

é o procedimento vigente, e, também, advogam pela preservação do sigilo das filmagens. Este pedido surge em decorrência de uma situação na qual um vídeo capturado por uma câmera na vestimenta policial foi divulgado pela mídia, gerando uma reação intensa na opinião pública antes da conclusão do julgamento dos agentes envolvidos (Carranço, 2021).

A Corregedoria da Polícia Militar do Rio de Janeiro identificou, no dia 1 de setembro de 2023, 39 policiais que violaram as diretrizes das câmeras corporais, em uma investigação que abrangeu o uso inadequado desses dispositivos por 340 policiais em oito unidades operacionais do estado. Como resultado, todos os policiais flagrados fazendo uso indevido dos equipamentos enfrentarão processos administrativos, podendo levar a medidas de prisão administrativa. Um documento da Defensoria Pública do Estado do Rio, datado de 24 de agosto e enviado ao Supremo Tribunal Federal, revelou práticas da polícia militar para dificultar a transparência nas gravações das câmeras corporais, incluindo a remoção das câmeras e a obstrução de suas lentes por parte dos agentes, bem como a sugestão de manipulação ou exclusão de imagens em algumas situações (Nascimento, 2023).

Para evitar esse cenário, é crucial proporcionar uma adequada formação aos policiais, abordando detalhadamente os aspectos técnicos e legais relacionados à tecnologia das câmeras corporais, e, da mesma forma, comunicar de maneira convincente aos agentes os motivos que justificam a implementação das câmeras individuais, destacando sua relevância como uma ferramenta valiosa que os auxilia no cumprimento eficiente de seu papel constitucional e no serviço à comunidade. Com isso, será proporcionada maior legitimidade em suas ações (Bonato Junior, 2022 apud. Oliveira; Fávares, 2022).

A legitimidade do direito se fundamenta na aceitação por parte do cidadão quanto à sua origem e configuração. O cidadão concede autoridade ao estado por meio de seus representantes, aguardando, em contrapartida, a provisão de serviços públicos essenciais. Quando se estabelece uma correspondência adequada entre a demanda por tais serviços e sua efetiva prestação, a legitimidade do direito se consolida, resultando em uma maior aceitação das normas (Moreira, 2007 apud Cambraia, 2022).

Dessa forma, quando abordamos a utilização de câmeras individuais para a produção de provas, deparamo-nos com uma ampla gama de aplicações nos processos judiciais. De um lado, temos essas provas sendo produzidas pelo estado, enquanto, por outro, servem como provas de defesa tanto para cidadãos quanto para policiais. Mesmo que a obtenção

dessas provas tenha ocorrido de maneira questionável em termos de legalidade, a exclusão da sua antijuridicidade implica que elas devem ser consideradas para a busca da verdade no processo (Cabanas, 2017).

Quanto a este último ponto, é relevante esclarecer a questão do flagrante delito. A ilicitude da prova está relacionada à violação de direitos, e uma pessoa não pode alegar a violação de um direito quando ela mesma está violando outro proporcionalmente mais grave. Portanto, não é admissível que alguém alegue a inviolabilidade do domicílio para justificar atos como estupro ou homicídio em sua própria residência. Analogamente, quando a polícia realiza a gravação de imagens durante a ocorrência de um flagrante delito em andamento, não é possível alegar a ilicitude da prova com base na violação da intimidade ou da vida privada. Esse conceito reveste-se de extrema importância na elaboração de procedimentos operacionais padrões, uma vez que confirma a legalidade da manutenção da câmera ligada por parte do policial sempre que uma situação de flagrância estiver presente (Cabanas, 2017).

Em sequência, a realidade tem evidenciado situações em que pessoas, por diversos motivos, estão registrando em vídeo ou fotografando acontecimentos em determinados locais, o que pode resultar na captura acidental ou intencional da prática de diversos crimes. Em todas essas circunstâncias, as evidências relacionadas ao crime devem ser aceitas no processo judicial, visto que foram obtidas durante a perpetração do delito. Nesse momento, os autores dos crimes não podem alegar a violação de quaisquer de seus direitos individuais, como intimidade, privacidade ou imagem, pois as garantias constitucionais não se estendem a eles durante a prática do crime. Durante a ocorrência do delito, que sempre envolve uma violação de direitos e não o exercício deles, nenhuma norma jurídica pode proteger a ação criminosa (Oliveira, 2005).

A aceitabilidade, portanto, desempenha um papel crucial na influência da conformidade dos civis com a lei. O comportamento das autoridades tem o potencial de impactar as percepções de coerência moral e eficácia da polícia. Estes elementos, por sua vez, têm a capacidade de reforçar a licitude da autoridade. O exercício do policiamento é diretamente influenciado pela maneira como os agentes interagem com os cidadãos, uma vez que uma maior percepção de justiça procedimental está associada ao aumento da confiança, da cooperação e do respeito mútuo. Em contrapartida, a falta de retidão, por vezes resultante de ações consideradas injustas por parte dos policiais, leva as pessoas a desconfiarem e a não cooperarem com as autoridades (Silva, 2023).

Atualmente, situações em que as ações policiais são consideradas legítimas frequentemente são alvos de questionamentos por parte de suspeitos de crimes, seus familiares e pela mídia. A utilização de gravações feitas pelos policiais militares pode de imediato, contribuir para esclarecer dúvidas e responder a questionamentos, permitindo a verificação de se houve alguma violação aos protocolos de atuação ou se a ação se desenrolou dentro dos parâmetros estabelecidos pela legalidade (Bonato, 2022).

Por conseguinte, a legitimidade é prontamente identificada quando se baseia na compreensão de diretrizes claras e específicas, tanto por parte dos agentes quanto da população em geral. Isso ressalta a necessidade premente de se estabelecer uma legislação específica que regule o uso das câmeras individuais por parte dos policiais militares (Oliveira; Fávoro, 2022).

Igualmente, para garantir a anuência da autoridade, um fator crucial reside no juízo que as pessoas fazem sobre a maneira como a polícia aborda a resolução de conflitos e como os policiais tratam os cidadãos no cotidiano. Uma tática para aumentar as chances de apoio às decisões das autoridades, mesmo quando os resultados pretendidos contrariam as expectativas e interesses das partes envolvidas, é demonstrar que essas decisões são guiadas pela “justiça procedimental”, qual seja a qualidade no processo decisório e no tratamento dispensado às pessoas durante tal procedimento, destacando a relevância da equidade e imparcialidade (Zanetic, 2016 apud. Oliveira; Fávoro, 2022).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo versou sobre a introdução de câmeras corporais individuais pelas forças policiais. Revelou uma série de considerações importantes para a segurança pública, transparência policial e relação entre as forças de segurança e a comunidade. Ao longo da pesquisa, foram abordados aspectos fundamentais relacionados à legalidade, ética, benefícios, desafios e impactos dessa tecnologia emergente.

No que tange à necessidade de uma abordagem legal e ética para a implementação do dispositivo em comento, destacou-se que é crucial garantir que a coleta, armazenamento e uso de dados estejam alinhados com normas legais e padrões éticos, bem como que a privacidade dos ci-

dados deve ser protegida, enquanto se busca promover a transparência e a prestação de contas por parte das forças policiais.

Outro ponto relevante destacado foi à questão central sobre a eficácia dos dispositivos de gravação pessoal na redução da violência policial, analisando experiências internacionais, destacando e exemplificando casos, como os ocorridos no Reino Unido, Estados Unidos, Canadá, Austrália e Espanha, os quais revelaram benefícios tangíveis. Deu-se atenção, de forma análoga aos ocorridos nos estados brasileiros, especificamente São Paulo e Santa Catarina, por terem um maior tempo de implementação, ajudando, assim, na eficácia conclusiva, em que se constatou que este aparato pode, de fato, contribuir para uma atuação policial mais moderada e transparente.

Posteriormente, foram discutidos os desafios inerentes à implementação destes sistemas de registro portáteis, incluindo questões referentes à falta de regulamentação, violação da privacidade, vazamento de informações, falhas técnicas e custos elevados, podendo ser concluída a essencialidade de estabelecer normas claras, equilibrar transparência com privacidade, assegurar segurança de dados e alocar recursos eficientemente para que se atinjam os objetivos desejados.

Verificou-se, mais além, que a aceitação da tecnologia pelas forças policiais e pela comunidade foi identificada como uma peça-chave para o sucesso de sua implementação, tendo em vista que uma formação adequada dos policiais e uma comunicação eficaz sobre os propósitos e limitações das câmeras corporais são cruciais para obter aceitação e apoio.

Finalmente, considerações jurídicas relativas à obtenção de evidências por intermédio deste sistema de filmagem portátil foram abordadas, especialmente no âmbito dos incidentes de flagrante delito. A confiabilidade dessas provas se revela fundamental para assegurar a efetividade da tecnologia na assistência às atividades investigativas e nos desdobramentos processuais, ao passo que a legitimidade da autoridade policial, encontra-se inerentemente vinculada à aceitação e à confiança da coletividade, evidenciando, assim, a indispensabilidade da justiça procedimental.

Com base nas análises, infere-se ser de grande valia a implementação das câmeras corporais no estado do Ceará, destacando os benefícios potenciais para a segurança pública, a transparência e a legitimidade policial. Recomendações específicas incluem a criação de regulamentações claras, treinamento abrangente, considerações éticas e uma abordagem gradual para lidar com os desafios.

Ressalta-se, por fim, que o presente estudo apontou para a complexidade e a importância de abordar a introdução destes sistemas de gravação pessoal com uma visão abrangente, integrando aspectos legais, éticos, sociais e tecnológicos, fornecendo um ponto de partida valioso para futuras pesquisas e discussões a respeito do papel transformador dessa tecnologia no cenário da segurança pública. Finalizamos, portanto, com uma projeção para o futuro, reconhecendo a implementação destes aparelhos de registro individuais como um processo em contínuo aprimoramento, já que são vistos como elementos integrantes de uma estratégia mais abrangente para fortalecer não apenas a segurança pública, mas também para aprimorar a interação entre as forças policiais e a comunidade.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, David Pereira. Uso excessivo da força: questões jurídicas, técnico-policiais e sociais. 2016. Tese de Doutorado.
- ARAÚJO, Rayssa Oliveira de. Direito à privacidade e a implementação das câmeras operacionais portáteis às polícias militares brasileiras. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- BERNUZZI, C.; CHINA, A. As contribuições da tecnologia para amenizar o impacto da pandemia. In: II Workshop de Tecnologia da Fatec Ribeirão Preto 1 (2). 2020.
- BETIO, Alisson Dagostin de. A utilização da tecnologia não-letal TASER na atividade policial militar à luz dos direitos humanos. 2016.
- BONATO JUNIOR, João Carlos. Uso De Bodycam pela Polícia Militar do Paraná: Uma Análise Incipiente do Tema. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 5 out. 2023.
- BRITO, Pedro Henrik Tavares de Melo. Violência policial no Brasil e o uso de câmeras corporais pelas polícias. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.
- CABANAS, R., D.: A Câmera de Gravação de Vídeo Individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tese. Curso Superior de Polícia/2017. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2017.

CAMBRIA, Hudson de Oliveira. A (i) legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG.

CARRANÇA, Thais. Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo. BBC News Brasil, São Paulo, 1 out. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58756616>. Acesso em: 5 out. 2023.

DA ROCHA, Adson Ferreira et al. Processamento de Sinais Biológicos.

DA SILVA, Jardel; CAMPOS, Joamir Rogerio. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. Revista Ordem Pública, v. 8, n. 2, p. 233-253, 2015.

DE ASSIS MORAES, Julia Thaís. O uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná: atuação policial e direitos humanos. Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 23, n. 1, p. 103, 2023.

DE OLIVEIRA, Paulo Francisco; FÁVERO, Wiliam Celestino. A utilização de câmeras no fardamento policial e seus efeitos práticos: The use of cameras in police uniform and its practical effects. Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 10, p. 67673-67692, 2022.

DIAS, Diego Henrique. Computação ubíqua e sensibilidade ao contexto. 2013.

ESTRELLA, Stéphanie Venske. Câmeras corporais e em viaturas: ferramentas eficazes para a redução da violência policial? 2022.

FABER, Marcelo Gerhardt. Uma imagem vale mais do que mil palavras?: os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2022.

FEITOSA, Joao Marcos Feitosa; DE CASTRO, Luiz Felipe Perdigão. O uso legítimo da força versus violência policial. REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, v. 3, n. 2, p. 59-80, 2022.

Governo de SP adquire 2,5 mil novas câmeras corporais para a PM. Governo do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-deimprensa/release/governo-de-sp-adquire-25-mil-novas-cameras-corporais-para-a-policia-militar-2/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

HONÓRIO, Gustavo; ACAYABA, Cíntia. SP teve o menor nº de mortes por PMs em serviço na história em 2022 após câmeras, com queda de 80% entre adolescentes. g1, São Paulo, 16 mai. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/16/sp-teve-o-menor-no-de-mortes-por-pms-em-servico-na-historia-em-2022-apos-cameras-com-queda-de-80percent-entre-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2023.

HONÓRIO, Gustavo. Como funcionam as câmeras corporais da Polícia Militar de SP. g1, São Paulo, 16 mai. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/16/como-funcionam-as-cameras-corporais-da-policia-militar-de-sp.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2023.

LORENZI, Leonardo Queiroz. Câmeras policiais individuais e o controle da atividade policial. 2021.

MARINHO, Karina Rabelo Leite et al. Mudanças organizacionais na implementação do policiamento comunitário. 2002.

NASCIMENTO, Rafael. Corregedoria da PM identifica 39 policiais que burlaram câmeras corporais da corporação. g1, Rio de Janeiro, 1 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/09/01/corregedoria-da-pm-identifica-39-policiais-que-burlaram-cameras-corporais-da-corporacao.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2023.

ROCHA, Pedro Afonso Romano. Abuso de autoridade policial e o videomonitoramento. 2023.

RODRIGUES, Guilherme Urzedo. O Uso de Câmera na Farda para Filmar a Ação Policial. 2022.

RAMOS, V: Uso de Microcâmeras – Estratégia Operacional na Busca da Excelência das Provas Produzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tese. Curso Superior de Polícia/2014. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2014.

SILVA, Otávio Lacerda de Paula; DE FORA-MG, J. U. I. Z. EM DIREITO E INOVAÇÃO.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. V Jornada Internacional de Políticas Públicas: Maranhão, 2011. p. 2. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2023.

VELASCO, Clara; CROQUER, Gabriel; PINHONI, Marina. Monitor da Violência: PMs de 7 estados usam câmeras corporais: outros 10 estados dizem que a adoção está em andamento. g1, 29 ago. 2023. Monitor da Violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/08/29/monitor-da-violencia-pms-de-7-estados-usam-cameras-corporais-outros-10-estados-dizem-estar-fazendo-testes-ou-avaliando-uso.ghtml>. Acesso em: 5 out. 2023.

ZANETIC, A. et al. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 16, n. 4, p. e148-e173, 2016. DOI: 10.15448/1984-7289.2016.4.24183. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/24183>. acesso em: 5 out. 2023.

## **CAPITULO 15**

# **PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

Isaac Rodrigues do Nascimento

## INTRODUÇÃO

No Brasil, desde o período colonial, o meio ambiente sofre as consequências da ocupação e exploração humana desordenada. A globalização gerou maior interação entre os homens, bem como entre esses e os recursos naturais. No entanto, a constante sensação de insatisfação do homem com o que tem e o retardamento na adoção de processos de conservação da natureza, conduzem a humanidade para um futuro incerto. Assim, todos os esforços mostram-se necessários para redução das incertezas.

Não por acaso, a Constituição Federal vigente tem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem transindividual, cabendo ao poder público sua proteção e a sujeição dos infratores às sanções penais e administrativas (Brasil, 1988). No âmbito do poder executivo estadual, compete à Polícia Militar do Ceará o enfrentamento dos crimes ambientais e o desenvolvimento da educação ambiental, conforme a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Complementar Estadual n.º 231/2021 (Ceará, 1989; Ceará, 2021).

Neste recorte institucional, cabe tal função ao Batalhão de Polícia do Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Ceará (BPMA), mediante ações preventivas e repressivas. Atualmente, o BPMA cumpre essa missão mediante núcleos de policiamento localizados nas cidades de Fortaleza, Guaramiranga, Juazeiro do Norte e Sobral. Entretanto, destaque-se que essas sedes de policiamento foram implementadas ao longo de três décadas.

Neste contexto, surgem os seguintes questionamentos: 1) existem evidências empíricas de que a estruturação de um Comando de Policiamento Ambiental tem efetividade no cumprimento das obrigações institucionais? 2) Considerando a conjuntura atual, a reestruturação do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente para um Comando de Policiamento Ambiental, resultaria em benefícios sociais relevantes?

Justifica-se a presente pesquisa a restrita capilaridade operacional do atual Batalhão de Polícia do Meio Ambiente, o crescimento da prática dos crimes ambientais, a proliferação de unidades estaduais de conservação e a recente criação do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Destaque-se que, além de enquadrar a unidade de Polícia Militar Ambiental como um de seus órgãos executores, a Lei Complementar n.º 231/2021, atribuiu aos policiais militares ambientais a competência para aplicação de multas por infrações ambientais.

Metodologicamente, quanto aos objetivos, a pesquisa será exploratória e descritiva, pois buscará analisar eventual organização adminis-

trativa do Comando de Policiamento Ambiental da PMCE, estrutura essa não adotada por todas as polícias militares do Brasil, os desafios e as oportunidades desse empreendimento institucional.

Quanto ao procedimento, serão realizadas pesquisas bibliográficas, limitadas, em regra, a material acadêmico ou editorial publicado nos últimos 10 anos, com exceção de obras clássicas, explorando as palavras-chave: polícia militar, comando de policiamento, estruturação e polícia ambiental. A pesquisa será ainda documental, pois se debruçará sobre as legislações correlatas. Quanto à natureza, a pesquisa será aplicada, pois os conhecimentos produzidos serão utilizados na fundamentação da proposta em estudo.

Ademais, quanto à abordagem do problema, foram realizadas análises qualitativas, com ênfase na relação de causa e efeito entre os esforços para estruturação analisada e a efetiva proteção do meio ambiente. Quanto ao método de pesquisa, será adotada a modalidade hipotético-dedutiva, baseada nas questões iniciais, buscando-se a integração entre categorias, hipóteses e pressupostos teóricos para a formação da base argumentativa.

Com isso, o presente artigo encontra-se dividido em três seções. Na primeira, trata-se do histórico da unidade de polícia militar ambiental cearense e suas competências. Na segunda, debruça-se sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente, sua organização, instrumentos e o segmento policial militar ambiental. Finalmente, na terceira seção, trata-se dos fatores geossocioeconômicos com influência na reorganização administrativa do BPMA.

Assevere-se que a estruturação em estudo não é incipiente no Brasil, pois outras unidades da federação, no âmbito das respectivas polícias militares, consolidaram o modelo de comando em foco. Recentemente, o adjacente estado do Piauí criou o Comando de Policiamento Ambiental (Piauí, 2023). Entretanto, essas iniciativas atraem um debruçar acadêmico, sobretudo sob o aspecto da efetividade.

## 2 A UNIDADE POLICIAL MILITAR DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ

No Brasil, a aprovação de legislações relacionadas à proteção da natureza se mostra incapaz de barrar as agressões ao meio ambiente. A extensão das áreas de competência dos entes federados favorece a deterioração do meio ambiente. Diante deste cenário, surge a necessidade de o estado melhor aparelhar as agências responsáveis pela fiscalização ambiental. No estado do Ceará, a polícia militar tem em sua estrutura organizacional uma unidade especializada no policiamento ambiental (Ceará, 2012).

Entretanto, o conceito de meio Ambiente apresenta complexidade, o inciso I, do Art. 3º, da Lei n.º 6938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define-o como sendo um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Brasil, 1981). Assim, percebe-se que sua proteção carece de constantes adaptações, inovações e iniciativas capazes de acompanhar as mudanças de um mundo globalizado.

Por outro lado, segundo Schimidt (2017), a questão ambiental somente passou a integrar o debate social a partir da explosão demográfica e do avanço do capitalismo. Portanto, compreende-se que o estudo da evolução histórica do policiamento ambiental no estado do Ceará, além de possibilitar compreender o passado, tem o condão de anunciar um diagnóstico ecológico atual, bem como projetar uma agenda ambiental, conforme a historiografia seguinte.

### 2.1 Histórico da Unidade Policial Militar Ambiental do Estado do Ceará

Inicialmente, visando proporcionar maior clareza desta pesquisa, deve-se ressaltar que as sedes operacionais da PMCE se encontram escalonadas, conforme a Lei n.º 15.217, de 05 de setembro de 2012 (Lei de Organização Básica da PMCE), na seguinte ordem crescente: Grupo, Destacamento, Pelotão, Companhia, Batalhão e Comando de Policiamento. Essas estruturas a partir do nível de companhia são denominadas de subunidades (Ceará, 2012).

A história da unidade policial militar ambiental estadual encontra-se associada ao parque estadual do Cocó. Através do Decreto-Estadual n.º 20.253, de 05 de setembro de 1989, o Poder Executivo estadual, tendo como referência “as ruínas das salinas Diogo, no bairro Guararapes, na cidade de Fortaleza, iniciou-se o processo de desapropriação de terras adjacentes ao Rio Cocó, objetivando a criação de espaço a ser protegido, nos termos da Constituição Federal vigente” (Miranda, 2016, p. 135).

Naquele período, a ordem mundial clamava pela proteção do meio ambiente, no ápice do debate em torno do desenvolvimento sustentável, como prenúncio da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o clima (RIO 92). No dia 30 de agosto de 1991, foi criado “o pelotão ecológico da Polícia Militar do Ceará, com sede na Avenida Governador Raul Barbosa, n.º 6801, bairro Aerolândia, na capital cearense” (Revista Mandacaru, 2002, p. 1).

Entretanto, destaque-se que “a intenção para criação de espaço a ser protegido nas margens do Rio Cocó remonta ao ano de 1977, por ocasião da tentativa frustrada do governo federal de instalar na respectiva área a sede do Banco do Nordeste, empreendimento esse abandonado após mobilização popular” (Revista da SEMA, 2018, p. 4). Posteriormente, por ato do poder público municipal, através do Decreto n.º 5.754, datado de 11 de novembro de 1983, o terreno embrionário recebeu a denominação de Parque Adahil Barreto (Fortaleza, 1983).

Deste modo, percebe-se que o nascedouro da unidade de policiamento ambiental estadual teve como fundamento uma demanda antiga dos fortalezenses em torno dessa relevante área urbana. Entretanto, como a historiografia nos mostra, “a expansão do então pelotão ecológico mostrou-se inevitável. No dia 1º de abril de 1996, o então pelotão ecológico passou a denominar-se de Companhia Provisória de Polícia de Meio Ambiente, subordinada ao Comando de Policiamento da Capital” (Revista Mandacaru, 2002, p. 1). Essa mudança, conforme normatização das Inspetorias de Polícias Militares do Brasil “acarretou a obrigatoriedade do aumento do efetivo Policial Militar Ambiental” (Brasil, 1987, p. 02).

**Figura 1** – Companhia de Polícia de Meio Ambiente da PMCE

Fonte: Revista Mandacaru (2003).

No final daquele mesmo ano, no dia 02 de dezembro, diante do aumento dos crimes ambientais contra a fauna e flora na região Sul do estado, foi criado na cidade de Juazeiro do Norte, o 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental, então subordinado ao Batalhão de policiamento ostensivo geral local. No entanto, a partir de 16 de abril de 1998, “aquela fração de tropa passou a integrar a estrutura organizacional da companhia provisória de policiamento ambiental da capital cearense” (Revista Mandacaru, 2007, p. 3).

Observando-se esse recorte histórico, compreende-se que o primeiro ciclo de expansão do policiamento ambiental no estado do Ceará decorreu da constatação de que a proteção ambiental não deveria se restringir à área adjacente ao trecho de maior urbanização do rio Cocó. Em paralelo, mostrou-se a necessidade de criação de outras áreas de preservação ambiental e, conseqüentemente, a implantação de outras frentes de enfrentamento aos crimes ambientais então praticados em solo cearense.

Porém, somente no ano de 2007, “através do Decreto Estadual n.º 29.037, de 25 de outubro de 2007, a companhia provisória ambiental, fora formalmente designada como companhia de policiamento ambiental, sob o nome de senhora Raimunda de Paula e Silva. Essa denominação representou o reconhecimento pelos esforços daquela moradora local para implantação dessa subunidade” (Ceará, 2007, p. 01).

No início da década seguinte, a Lei n.º 15.217, de 05 de setembro de 2012, responsável pela reestruturação administrativa da PMCE, criou o Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA), unidade pertencente ao Comando de Policiamento Especializado (CPE). Atualmente, o BPMA possui 03 (três) Companhias Policiais Ambientais (CPMA) localizadas nas cidades de Fortaleza (1ª CPMA), Juazeiro do Norte (2ª CPMA) e Sobral (3ª

CPMA). O contingente do BPMA no estado do Ceará conta com 278 (duzentos e setenta e oito) policiais militares (PMCE, 2023a).

No dia 23 de agosto de 2019, objetivando intensificar a fiscalização de atividades nocivas ao meio ambiente na Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, espaço esse criado pelo Decreto estadual n.º 20.956, de 18 de setembro de 1990, fora implantado o pelotão ambiental da cidade de Guaramiranga. A criação desse posto ambiental avançado fundamentou-se no crescimento dos crimes ambientais na região do maciço de Baturité (Ceará, 2019).

Ainda sob o enfoque criminal, no período de janeiro a setembro de 2023, o BPMA cearense apresentou dados que retratam, para os padrões locais, uma significativa produtividade: resgate de 2.978 (dois mil novecentos e setenta e oito) animais; apreensão de 238 (duzentos e trinta e oito) arma de fogo; realização de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) procedimentos policiais e a apreensão de 228 (duzentos e vinte e oito) parredões de som (PMCE, 2023b). Entretanto, esses números apresentam-se como ínfimos, considerando-se os correspondentes do comando de policiamento ambiental paulista, por exemplo.

No mesmo período, o comando de policiamento ambiental da PMSP realizou, exemplificativamente, o resgate de 17.300 (dezessete mil e trezentos animais), ademais, executou ações ambientais significativas, não realizadas com frequência pelo BPMA da PMCE, embora necessárias, como: 1.600 (mil e seiscentos) ações em unidades de conservação; lavratura de 15.000 (quinze mil) autos de infração ambiental; 1.800 (mil e oitocentas) fiscalizações de transporte e comércio de madeira ilegal e 5.200 (cinco mil e duzentas) fiscalizações de pesca (São Paulo, 2023a).

Nos dias atuais, “o policiamento ostensivo ambiental no estado do Ceará desenvolve-se através dos processos náuticos, em bicicleta, motorizados e a pé a integração com órgãos e entidades responsáveis pela proteção ambiental, a exemplo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri), possibilita a diversificação de suas ações” (Ceará, 2020, p. 37), conforme a seguir.

## **2.2 A competência da polícia militar na proteção do meio ambiente**

A Constituição Federal de 1988, ao determinar que a segurança pública se encontre no campo da responsabilidade coletiva, com seu ônus cabendo a todos, implicitamente, ratifica o dever estatal em manter a or-

dem pública e a paz social (Brasil, 1988). Neste sentido, observa-se que a missão do estado consiste, em linhas gerais, em manter uma convivência social harmoniosa e pacífica, onde todos os cidadãos são cumulativamente detentores de direitos e deveres.

Por sua vez, ao tratar sobre a polícia militar, um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, à denominada Constituição Cidadã, segundo Bonavides (2009), atribuiu a essa força pública a ostensividade como meio de se buscar a preservação da integridade dos direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, percebe-se que a padronização dos quartéis, o fardamento e a caracterização das viaturas das Polícias Militares do Brasil possuem fundamento constitucional.

Neste sentido, no que se refere à proteção do meio ambiente, o texto constitucional preceitua que o direito ao meio ambiente, analogamente, é um direito coletivo, cabendo ao poder público e a todos a obrigação de protegê-lo de forma intergeracional (Brasil, 1988). Portanto, observa-se que o meio ambiente se insere dentre os bens a serem resguardados pela segurança pública. Entretanto, ressalta-se que essa consciência conservacionista não era prioridade dos constituintes anteriores (Antunes, 2021).

Com isso, reforçando o sistema de proteção ambiental, a Constituição do estado do Ceará menciona que todos os cidadãos têm legitimidade para pleitear junto aos órgãos públicos estaduais, dentre eles a Polícia Militar do Ceará, a responsabilização daqueles que causarem danos ao meio ambiente (Ceará, 1989). Desta forma, percebe-se que as normas constitucionais impõem ao estado o dever de agir diante de ações violadoras do meio ambiente.

A Lei Complementar Estadual n.º 231, de 13 de janeiro de 2021, que criou o Sistema Estadual do Meio Ambiente (Siema), além de reverberar os dispositivos constitucionais acima, positivou as competências da unidade policial militar ambiental do estado do Ceará. Dentre as competências elencadas, encontra-se a articulação com os demais órgãos responsáveis pela proteção ambiental, o desenvolvimento da educação ambiental, a aplicação de sanções administrativas ambientais e a proposição para criação de subunidades (Ceará, 2021).

Neste contexto, observa-se que o cumprimento dessas atribuições institucionais se encontra relacionado com o exercício do poder de polícia, conceito esse definido no artigo 78 do Código Tributário Nacional. Conforme esse diploma, datado dos meandros do século passado, o poder de polícia, em síntese, consiste na restrição pelo estado de direitos e garantias individuais em prol do interesse coletivo (Brasil, 1966).

Entretanto, compreende-se que essa ordem pública apresenta várias dimensões. No âmbito policial ambiental, por sua vez, essa objetiva resguardar a integridade do meio ambiente, podendo ser alcançada por meio de intervenções preventivas e repressivas (Antunes, 2021). A recente lei de criação do Sistema Estadual do Meio Ambiente apresenta-se apta para impulsionar essas ações no estado do Ceará. Essa sistematização estadual será estudada a seguir.

### **3 O SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E A UNIDADE POLICIAL MILITAR DO MEIO AMBIENTE DA PMCE**

A Lei Complementar Estadual n.º 231/2021, de 13 de janeiro de 2021, criou o Sistema Estadual do Meio Ambiente (Siema). Com seu advento, competências e prerrogativas foram atribuídas aos órgãos integrantes, dentre esses, a unidade de Polícia Militar Ambiental estadual. O Siema tem em sua composição órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do estado do Ceará e dos municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (Ceará, 2021).

Compreende-se que a criação do Siema, apesar da pré-existente Política Estadual do Meio Ambiente, representa a completude do arcabouço normativo de proteção do meio ambiente no estado do Ceará. Assim como se definiram as atribuições da unidade de Polícia Militar Ambiental estadual, conforme destacado no tópico anterior, a lei de criação do Siema conduz a função policial militar ambiental a uma estrutura administrativa integradora e expansionista, o que será explorado na sequência.

#### **3.1 A Unidade Policial Militar do Meio Ambiente, como órgão Executor do Siema**

Segundo a lei de regência, o Siema é formado por órgãos e entidades dos âmbitos municipal e estadual pertencentes à administração pública direta e indireta, responsáveis pela proteção e conservação do meio ambiente. Esses órgãos, de forma quase que simétrica com a estruturação definida pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, são classificados, como: consultivos, deliberativos, centrais, executores, julgadores, setoriais e locais (Brasil, 1981; Ceará, 2021).

Neste sentido, observa-se que os órgãos responsáveis pela proteção ambiental devem buscar uma integração sistêmica. Não por acaso, o § 1º, do art. 5º, da Lei do Siema determina que esses entes devam estabelecer uniformização interpretativa das normas atinentes à proteção ambiental. Portanto, o desenvolvimento harmônico da execução das ações ambientais tornou-se algo inerente, pois a proteção do meio ambiente apresenta-se como objetivo convergente de todos os atores envolvidos.

Atualmente, o Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA), unidade de polícia militar responsável pelo policiamento ambiental no estado, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) são os órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Neste contexto, percebe-se que essa unidade militar se encontra no mesmo patamar das secretarias de estado integrantes (Ceará, 2021).

Desse modo, a Lei do Siema, apesar da vigência da Lei de Organização Básica da PMCE e da atual estrutura organizacional do governo do estado do Ceará, estabeleceu significativa autonomia da unidade policial militar ambiental para a execução de atividades referentes ao meio ambiente. Porém, a necessidade de interpretação conjunta das normas estruturantes da administração pública militar estadual tornou-se compulsória.

Ressalte-se que, segundo legislação castrense, o BPMA encontra-se subordinado ao Comando Geral da PMCE. Por sua vez, a PMCE encontra-se subordinada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS, Ceará, 2012). Sendo assim, observa-se o caráter híbrido de subordinação dessa unidade especializada ambiental. No âmbito do Siema, tem uma autonomia executória significativa, porém, encontra-se balizada por regramento específico da gestão superior da segurança pública estadual.

Encontram-se dentre as atribuições da unidade policial militar ambiental, conforme incisos VIII e X do art. 9º, da Lei do Siema, respectivamente, “propor a criação ou a ampliação de subunidades de policiamento ambiental” e “desenvolver a modernização administrativa e operacional das subunidades de policiamento ambiental” (Ceará, 2021). Portanto, compreende-se que compete ao comando dessa unidade instar o Comando da PMCE sobre a estruturação ora em estudo.

Como órgão executor do Siema, cabem ao segmento militar integrante o exercício do policiamento ostensivo ambiental e o estímulo coletivo em prol da adoção de condutas ambientalmente adequadas (Ceará, 2021). Entretanto, deve-se compreender que essa competência específica não exime os demais policiais militares, não pertencentes à unidade am-

biental, da proteção ao meio ambiente quando em atividade tipicamente policial militar, conforme o art. 301, do Código de Processo Penal Brasileiro (Brasil, 1941).

Outro importante desdobramento da função executora desempenhada pela Unidade Policial Militar Ambiental refere-se à integração com os demais órgãos responsáveis pela proteção ambiental (Ceará, 2021). Portanto, compreende-se que essa unidade especializada deve assegurar o exercício do poder de polícia não apenas aos órgãos integrantes do Siema, mas a todos aqueles encarregados da fiscalização ambiental. Os policiais militares ambientais ostentam a função de verdadeiros “soldados de reserva”, situação essa reforçada pela concessão do poder administrativo sancionador a esses profissionais, tema que será abordado a seguir.

### **3.2 A concessão do poder administrativo sancionador e a Unidade Policial Militar do Meio Ambiente como órgão julgador**

A atribuição da competência aos Policiais Militares Ambientais para aplicar multas administrativas em decorrência de violações às normas ambientais, prevista no art. 9º, da Lei Complementar n.º 231/2021, pode ser considerado o instrumento de maior relevância no combate aos crimes ambientais no estado do Ceará. Nos termos legais, o respectivo procedimento administrativo tornou-se unificado, com o julgamento em primeira instância do respectivo, em caso de recurso, a cargo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace, Ceará, 2021).

Segundo Antunes (2021), esse exemplo de poder de polícia ambiental deve ser aplicado com as devidas cautelas. Para o mencionado autor, o exercício de esse poder deve ser balizado pelos princípios da legalidade e da precaução. Assim, percebe-se que o direito e/ou dever de os Policiais Militares Ambientais exercerem o poder administrativo sancionador pressupõe a legitimidade de atuação e a fundamentação de suas decisões, conforme preleciona majoritária doutrina administrativista.

Por outro lado, observa-se que a responsabilidade legal da Semace para o julgamento dos recursos administrativos em primeira instância decorre da experiência anterior desse órgão, pois era, até então, o único no estado com uma dupla competência, no sentido de lavrar as multas e julgar as infrações ambientais. No entanto, compreende-se que essa disposição normativa não deve ser imune a ponderações, pois, analogamen-

te, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Unidade de Polícia Militar Ambiental também são órgãos executores do Siema.

Em outro giro, o fato desse poder coercitivo ter sido concedido legalmente apenas aos policiais militares pertencentes à Unidade de Polícia Militar Ambiental, reforça a iminente necessidade de estruturação de um comando de policiamento ambiental na PMCE. Assim, percebe-se, principalmente em virtude da extensão do território cearense e as peculiaridades dos seus ecossistemas, que a inércia estatal em aparelhar devidamente a estrutura de fiscalização policial militar ambiental contraria tal finalidade legislativa.

Ressalte-se que a concessão desse poder sancionatório ganha maior relevância por não ser atributo de todas as Policiais Militares do Brasil, no combate aos crimes ambientais. A Polícia Militar de Santa Catarina, exemplificativamente, teve essa atribuição recentemente contestada junto ao poder judiciário local. Porém, aquela corte decidiu pela constitucionalidade dos dispositivos da lei estadual concessiva, com base no princípio da prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente (MPSC, 2022).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), já se encontrava pacificado o entendimento favorável a essa competência da Polícia Militar Ambiental, conforme descrito no Recurso Especial n.º 1621954, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, julgado pela 2ª Turma do STJ, em 20 de outubro de 2016.

DIREITO AMBIENTAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. MULTA. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 3.179/99. COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE SANTA CATARINA PARA LAVRAR AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF (Brasil, 2016).

Por outro lado, a criação da Comissão de Recursos e Infrações (Cria), pela Lei do Siema, como órgão julgador das infrações ambientais em última instância, bem como a inclusão de um representante da Unidade Policial Militar Ambiental em seu colegiado, reforça a necessidade emergencial da estruturação de um Comando de Policiamento Ambiental na PMCE, Assim, os secretários de estado titulares representantes da Sema e Semace, serão ladeados por titular militar, em regra, de maior posto hierárquico (Ceará, 2012).

Neste contexto, torna-se oportuno ressaltar que se encontra em trâmite na Câmara dos Deputados, já sob a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o Projeto de Lei n.º 6.289/2019, que visa à inserção das polícias militares do Brasil no Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o regramento do policiamento ambiental (Brasil, 2019). Nesta ótica, faz-se necessário repensar a estruturação atual da PMCE destacada para o enfrentamento das questões ambientais, que será estudada a seguir.

## 4 A ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DA PMCE

Ao analisar a presente proposta estruturante, percebe-se que não deve ser descartada a necessidade de uma rede de colaboração interinstitucional de proteção do meio ambiente. Assim, compreende-se como essencial para sua consolidação a participação dos demais órgãos vinculados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, bem como de outros atores, a exemplo do Ministério Público, órgão esse constitucionalmente detentor da função de protetor do meio ambiente (Brasil, 1988).

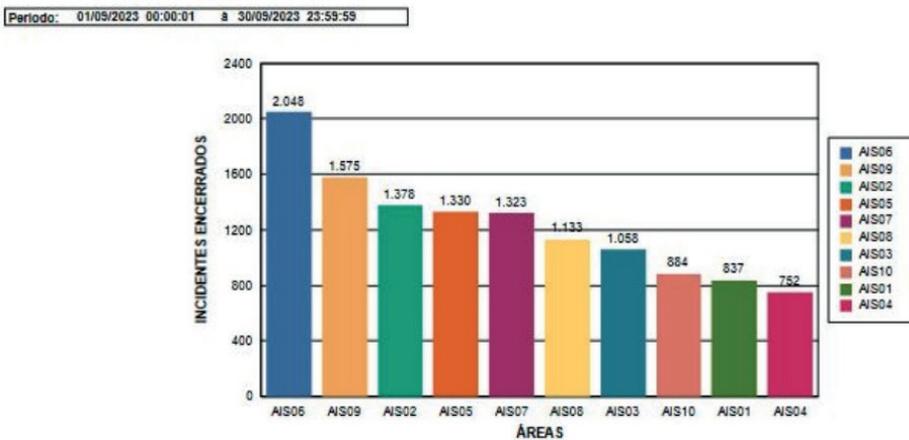
Por sua vez, o art. 23, § 1º, da Lei de Organização Básica da PMCE, menciona que a organização e o efetivo de cada unidade operacional serão definidos em função das necessidades e das características socioeconômicas, evolução demográfica, extensão territorial e índice de criminalidade (Ceará, 2012). A partir dessa ótica, o assunto será exposto em seção específica a seguir.

### 4.1 Fatores geossocioeconômicos favoráveis à estruturação do Comando de Policiamento Ambiental da PMCE

No que se refere à criminalidade ambiental, o Nordeste brasileiro segue uma tendência mundial de crescimento da prática de infrações penais ambientais. Atualmente, o nordeste brasileiro vivencia um desmatamento acelerado de seu bioma característico, a Caatinga. No ano de 2021, apenas no estado do Ceará, foram desmatados 20.584 hectares de Caatinga. As cidades de Crateús, Icó e Quixeramobim encontram-se entre aquelas com maior índice de desmatamento (MAPBIOMAS, 2021).

No entanto, observa-se que o maior desafio da atualidade para os órgãos responsáveis pela segurança pública refere-se ao combate do crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei n.º 9. 605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como da contravenção penal de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 64, da Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941. Os dados estatísticos a seguir apontam que as cidades cearenses, a exemplo da cidade de Fortaleza, tornaram-se locais de difícil convivência humana, sobretudo por conta dos exorbitantes índices de poluição sonora (Brasil, 1941; Brasil, 1988).

**Figura 2** – Número de ocorrências de poluição sonora na cidade de Fortaleza–CE (Set/2023)



Fonte: SSPDS (2023).

Apesar do enfoque criminal, ressalte-se que as áreas de conservação da natureza também requerem atenção. Como mencionado, “o parque estadual do Cocó constituiu-se no principal fundamento para o surgimento do policiamento ambiental cearense. Porém, com o passar do tempo, foram criadas, quase, meia centena de Unidades Estaduais de Conservação” (Ceará, 2022, p. 142). Conforme a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc), essas são classificadas em diversas categorias (Brasil, 2000). Dentre as quais se encontram: áreas de proteção ambiental (Lagoa de Jijoca e outras); áreas de relevante interesse ecológico (águas emendadas do Inhamuns e outras); monumentos naturais (monólitos de Quixadá e outros) e os parques estaduais (Cânion cearense do rio Poti e outros).

**Figura 3** – Localização das Unidades Estaduais de Conservação da Natureza



Fonte: Ceará (2022).

Neste cenário, convém destacar que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), comparando-se os censos realizados nos anos de 2010 e 2022, 113 (cento e treze), dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses tiveram aumento populacional. Dentre os dez municípios que tiveram maior aumento populacional, encontram-se Itaitinga, Eusébio, Jijoca de Jericoacoara, Guaramiranga, Horizonte, São Gonçalo do Amarante e Paracuru (Cesário, 2022).

Com a estruturação ora proposta, compreende-se que o avanço de atividades adversas ao meio ambiente decorrente dessa explosão demográfica serão fiscalizadas adequadamente “nas unidades de conservação inseridas nos limites das cidades de: Itaitinga, Eusébio e Horizonte - Parque estadual das águas; Paracuru - área de proteção ambiental das dunas do Paracuru; Jijoca de Jericoacoara - área de proteção ambiental da Lagoa de Jijoca; São Gonçalo do Amarante - área de proteção ambiental das dunas do litoral oeste e Guaramiranga - área de proteção ambiental da serra de Baturité” (Ceará, 2022, p. 142).

Deste modo, depreende-se que a estruturação administrativa proposta no presente estudo tem o potencial de proporcionar maior capilaridade operacional do policiamento ambiental e, conseqüentemente, garantir uma efetiva proteção à fauna, à flora e aos demais recursos naturais existentes. Ademais, apresenta-se como relevante para a higidez do pró-

prio Sistema Estadual do Meio Ambiente a integração entre a gestão desses espaços protegidos com o Comando Policial Militar Ambiental local.

Por outro lado, a expansão de cursos superiores relacionados ao manejo da flora e da fauna, a exemplo de medicina veterinária e ciências biológicas, considerando aqueles sediados em instituições públicas e realizados presencialmente, favorecem a implantação administrativa em estudo. Analisando-se o suporte à atividade Policial Militar Ambiental, constata-se que compete privativamente ao médico veterinário a realização da perícia e a expedição do laudo de constatação do crime de maus tratos de animais, conforme a alínea “g” do art. 5º, da Lei n.º 5517, de 23 de outubro de 1968 (Brasil, 1968).

Assim, percebe-se que sem a presença de tal profissional, a constatação da materialidade do crime de maus tratos de animais, cuja repressão teve um recente recrudescimento, sobretudo pelo aumento de suas penas, conforme o art. 32, da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tornar-se-ia de difícil constatação (Brasil, 1998). Neste aspecto, apenas no primeiro trimestre de 2022, em comparação com o ano de 2021, no estado do Ceará, ocorreu um aumento de 24,6% desse crime (Ceará, 2022). A Universidade Estadual do Ceará (Uece) oferta tal curso nas cidades de Fortaleza e Tauá (Uece, 2023).

Com relação ao curso de ciências biológicas, cujos formandos são essenciais para o apoio das atividades policiais ambientais, a Uece os realiza nas cidades de Itapipoca, Crateús, Fortaleza, Limoeiro do Norte, Iguatu, Quixadá e Tauá (Uece, 2023). Já nas instituições federais de ensino do estado, o Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE), forma biólogos nas cidades de Acaraú, Acopiara, Jaguaribe e Paracuru. E na Universidade Regional do Cariri (Urca), tal curso tem sede nas cidades de Campos Sales, Crato e Missão Velha (IFCE, 2023; Urca, 2023).

Neste contexto, compreende-se que, além da formação desses profissionais nos núcleos universitários mencionados proporcionarem apoio técnico nas ações Policiais Militares Ambientais nas diversas regiões do estado, os centros universitários detentores de cursos relacionados à proteção ao meio ambiente são aptos a propiciar, em parceria com as unidades ou subunidades policiais militares locais a ser criada, a difusão da educação ambiental em todos os níveis, a integração com a comunidade e, principalmente, a qualificação adequada e permanente dos policiais militares ambientais.

Sob o aspecto diverso, essa capacitação profissional, bem como o aparelhamento do pretense Comando de Policiamento Ambiental da

PMCE, após a vigência da Lei do Sistema Estadual do Meio Ambiente, terá como importante suporte financeiro os recursos advindos do recém-criado Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA). Nos termos da citada norma, a unidade policial militar ambiental, além de participar do seu conselho gestor, figura dentre os órgãos do Siema destinatários de seus recursos (Ceará, 2021).

Segundo o art. 16, § 1º, da lei de criação do Siema, as receitas destinadas ao FEMA serão oriundas das dotações orçamentárias, créditos adicionais suplementares, indenizações por infrações à legislação ambiental, multas aplicadas, créditos de carbono, dentre outras fontes. O Decreto n.º 34.314, de 20 de outubro de 2021, que regulamenta o FEMA e dá outras providências, estabelece que o percentual de 75% do respectivo fundo será partilhado, igualmente, pelos órgãos centrais e executores do Siema (Ceará 2021).

Os benefícios sociais dessa expansão administrativa resultariam, em tese, em maior proteção do bioma da Caatinga, no incremento da fiscalização das atividades causadoras do processo de desertificação, o impulsionamento de diversos setores econômicos, como, por exemplo, o turismo, e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Acrescente-se a isso que, ao ampliar a estrutura do segmento policial militar responsável pela proteção ambiental, à sociedade em geral será a maior beneficiária.

Assim, compreende-se que existem qualificados fundamentos que militam a favor da implantação de um Comando de Policiamento Ambiental na PMCE. Esses indicadores retratam a desatualização estrutural do BPMA diante da conjuntura geossocioeconômica. Portanto, a estruturação adequada para o desenvolvimento efetivo de ações preventivas e repressivas Policiais Militares Ambientais mostra-se necessária e urgente, conforme será visto na sequência.

## **4.2 A proposta de estruturação administrativa do Comando de Policiamento Ambiental da PMCE**

Convém destacar que algumas polícias militares do Brasil organizaram o policiamento ambiental conforme a estrutura proposta no presente estudo. Os estados do Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Piauí são as unidades federativas que já implantaram os respectivos Comandos de Policiamento Ambiental (São Paulo, 1989; Rio Grande do Sul, 2005; Amazonas, 2007; Rio de Janeiro, 2012; Santa Catarina, 2015; Minas Gerais, 2021; Piauí, 2023).

Contudo, metodologicamente, sem desconsiderar as peculiaridades regionais, mostra-se oportuno destacar alguns aspectos dos Comandos de Policiamento Ambiental das policiais militares dos estados de São Paulo, Amazonas e Piauí. Fundamentam tal escolha, respectivamente, o pioneirismo na implantação da estruturação proposta no Brasil, a peculiar diversidade ecológica da Amazônia e a contemporaneidade da criação do Comando de Policiamento Ambiental com a presente pesquisa.

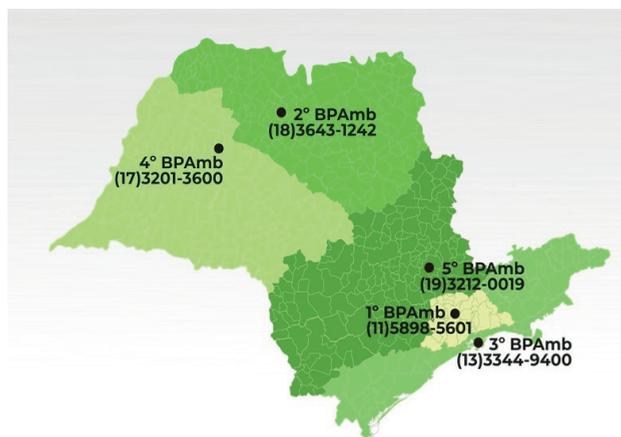
No estado do Piauí, as solicitações de estruturação de um Comando de Policiamento Ambiental datam de mais de uma década (Sales, 2013). No entanto, somente no ano de 2023, a Lei n.º 8.034, de 04 de maio de 2023, criou o Comando de Policiamento Ambiental (CPA). Integram essa estrutura administrativa 01 (um) Batalhão e 02 (duas) Companhias, com atuação na capital e Região Metropolitana, e 03 (três) Companhias independentes, cada uma dessa composta por 02 (dois) pelotões, distribuídos pelo interior do estado (Piauí, 2023).

Neste contexto, deve ser considerada como de significativa representatividade a implantação de tal organização administrativa no policiamento ambiental na unidade federativa vizinha. Isso por que, em virtude das características socioambientais assemelhadas ao estado do Ceará, a criação do comando de policiamento ambiental piauiense aponta para a necessidade de que outros estados da Região Nordeste do país busquem homogeneidade entre suas unidades Policiais Militares Ambientais.

Por sua vez, na Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), o Comando de Policiamento Ambiental foi criado pela Lei Delegada n.º 88, de 18 de maio de 2007. Na PMAM, o Comando de Policiamento Ambiental encontra-se dividido também em Batalhões, Companhias e Pelotões. No entanto, o único batalhão ambiental daquele estado encontra-se dividido em três companhias ambientais, responsáveis, separadamente, pelos policiamentos motorizado, fluvial e rural (Amazonas, 2007).

Neste contexto, ressalte-se que, diferentemente dos exemplos acima, visando proporcionar maior coordenação, eficiência e efetividade de suas ações, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, estruturou o Comando de Policiamento ambiental em 05 (cinco) Batalhões de Polícia Ambiental (BPAMB), conforme figura abaixo.

**Figura 4** – Divisão por batalhões do Comando de Policiamento Ambiental da PMSP



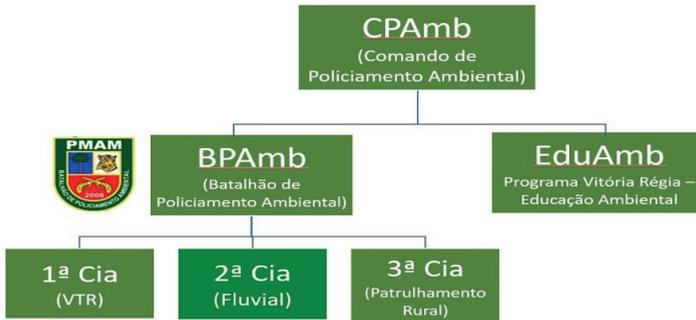
Fonte: São Paulo (2023b).

Por outro lado, no que se refere à educação ambiental, o Comando de Policiamento Ambiental paulista, no ano de 2019, suscitou a criação da divisão de ensino de policiamento ambiental. Essa estrutura educacional, estabelecida em patamar análogo à organização administrativa e operacional daquele comando de policiamento, tem como finalidade a sistematização da educação profissional policial ambiental em todo o estado, sendo seus destinatários os policiais militares e demais colaboradores (Almeida, 2019).

Analogamente, no que se refere à educação ambiental, o comando de policiamento ambiental da PMAM desenvolve ações ecológicas educativas por meio de um núcleo de educação ambiental, denominado Vitória Régia, e independente do batalhão ambiental local. O público-alvo desse projeto são crianças de escolas públicas e privadas. Assim, ações com viés preventivo, eminentemente educacional e de policiamento ostensivo são executadas em paralelo naquele estado.

Com relação ao Comando de Policiamento Ambiental piauiense, como mencionado, recentemente implantado, a lei de criação desse modelo organizacional não designou setor especificamente responsável pela educação ambiental. Assim, compreende-se que essa deve ser disseminada pelos policiais militares ambientais por ocasião da realização do policiamento ostensivo ou através de arranjo institucional circunstancial.

**Figura 5 – Organograma do Comando de Policiamento Ambiental da PMAM**



Fonte: adaptado de Amazonas (2023).

Desta forma, percebe-se que os comandos de policiamento ambiental criados no Brasil se estruturam com base em fatores geossocioeconômicos locais, essencialmente não uniformes e com suas subunidades seguindo o escalonamento regulamentar. Ademais, essas instituições alicerçaram-se na possibilidade de expansão das ações preventivas e repressivas, com destaque para a educação ambiental.

Assim, compreende-se que, no estado do Ceará, o Comando de Policiamento Ambiental deve se estruturar balizado em indicadores locais, como: densidade demográfica, índices de criminalidade ambiental; localização das unidades estaduais de conservação da natureza; apoio dos cursos superiores afins e integração com demais órgãos do sistema de segurança pública e outros agentes de proteção ambiental. Portanto, compreende-se que a estruturação capaz de se adequar a tais requisitos deve seguir à disposição abaixo proposta.

## 1. Comando de Policiamento Ambiental - CPA

### 1.1. 1º Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (Fortaleza)

#### 1.1.1. 1ª Companhia de Policiamento Ambiental - Fortaleza

##### 1.1.1.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do 1º BPMA - Maranguapinho

#### 1.1.2. 2ª Companhia de Policiamento Ambiental - Eusébio

##### 1.1.2.1. 1º Pelotão da 2ª Companhia do 1º BPMA - Horizonte

#### 1.1.3. 3ª Companhia de Policiamento Ambiental - Paracuru

##### 1.1.3.1. 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º BPMA - São Gonçalo do Amarante (Pecém)

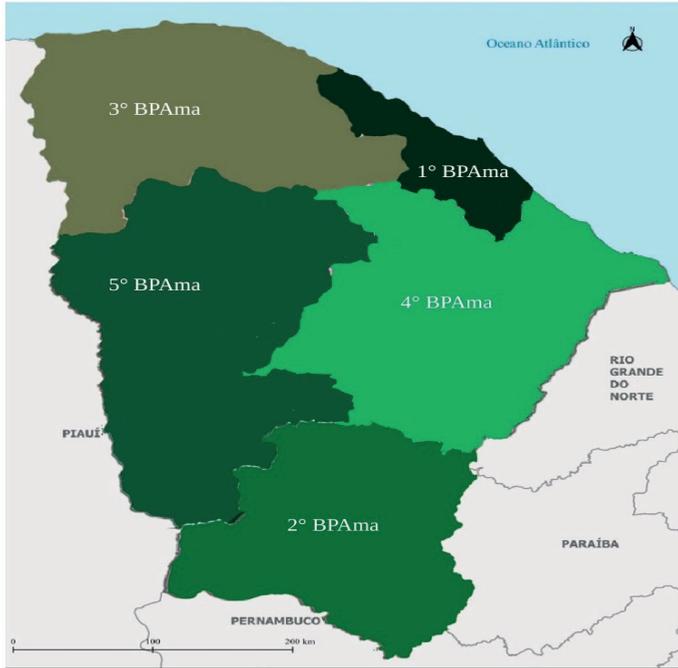
### 1.2. 2º Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (Juazeiro do Norte)

- 1.2.1. 1ª Companhia de Policiamento Ambiental - Juazeiro do Norte
  - 1.2.1.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do 2º BPMA - Barbalha
- 1.2.2. 2ª Companhia de Policiamento Ambiental - Iguatu
  - 1.2.2.1. 1º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPMA - Icó
- 1.2.3. 3ª Companhia de Policiamento Ambiental - Campos Sales
- 1.3. 3º Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (Sobral)**
  - 1.3.1. 1ª Companhia de Policiamento Ambiental - Sobral
    - 1.3.1.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do 3º BPMA - Jijoca de Jericoacoara
  - 1.3.2. 2ª Companhia de Policiamento Ambiental - Tianguá
  - 1.3.3. 3ª Companhia de Policiamento Ambiental - Itapipoca
- 1.4. 4º Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (Quixadá)**
  - 1.4.1. 1ª Companhia de Policiamento Ambiental - Quixadá
    - 1.4.2.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do 4º BPMA - Limoeiro do Norte
  - 1.4.2. 2ª Companhia de Policiamento Ambiental - Baturité
    - 1.4.2.1. 1º Pelotão da 2ª Companhia do 4º BPMA - Guaramiranga
  - 1.4.3. 3ª Companhia de Policiamento Ambiental - Russas
    - 1.4.3.1. 1º Pelotão da 3ª Companhia do 4º BPMA - Aracati
- 1.5. 5º Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (Crateús)**
  - 1.5.1. 1ª Companhia de Policiamento Ambiental - Crateús
    - 1.5.1.1. 1º Pelotão da 1ª Companhia do 5º BPMA - Tauá
  - 1.5.2. 2ª Companhia de Policiamento Ambiental - Canindé
- 1.6 Célula de Educação Ambiental**

Assim, compreende-se que o Comando de Policiamento Ambiental da PMCE terá o potencial para atender satisfatoriamente às demandas ambientais presentes e futuras. Ressalte-se, ainda, que para a execução adequada de suas ações, interpretando-se as disposições da Lei de Organização Básica da PMCE, o efetivo mínimo de cada Companhia de Policiamento Ambiental deve ser de 120 (cento e vinte) policiais militares (Ceará, 2012, p.06).

Observa-se que as sedes dos batalhões e companhias ambientais propostas, com exceção da companhia a serem instaladas na cidade de Campos Sales, coincidem territorialmente com as sedes dos batalhões e companhias independentes do policiamento ostensivo geral (Ceará, 2012). Portanto, essa disposição administrativa favorece a integração institucional e intersetorial com os demais atores responsáveis pela proteção ambiental no estado, conforme representação a seguir:

**Figura 6** – Divisão por batalhões proposta para o Comando de Policiamento Ambiental da PMCE



Fonte: o próprio autor.

Neste cenário, cumpre destacar que a estruturação proposta não obsta que outras subunidades operacionais, de menor porte institucional, a exemplo de destacamentos e/ou grupos policiais militares, sejam instaladas em locais com proporcional risco de degradação ambiental. Ademais, ressalte-se que, concretizada essa estruturação, o monitoramento, a avaliação e a possibilidade de revisão organizacional devem ser inerentes e constantes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aparelhamento do policiamento ambiental no estado do Ceará não acompanhou as mudanças decorrentes do processo de globalização e os efeitos adversos ao meio ambiente. Essa inércia contribuiu para o crescimento e a diversificação dos crimes ambientais. Diferentemente, outras instituições policiais do país buscaram alicerçar suas ações no modelo de um Comando de Policiamento Ambiental. Em decorrência desse atraso organizacional, a reestruturação do atual Batalhão de Polícia do Meio Ambiente torna-se necessária e urgente.

Inquestionavelmente, a recente criação do Sistema Estadual do Meio Ambiente elevou o policiamento militar ambiental estadual para um padrão de excelência no país. Portanto, compreendemos que a Lei do Siema ao conceder o poder administrativo sancionador, atribuir funções relevantes e positivar as competências do segmento policial militar responsável pela proteção ambiental, tornou-se o ponto de viragem para a proteção ambiental no estado do Ceará.

Ademais, compreendeu-se que a ampliação da agenda verde governamental e uma maior conscientização social sobre a importância da preservação ambiental para a humanidade, dentre outros fatores, apontam para a convergência de objetivos entre os poderes constituídos e a sociedade civil em torno da temática. Desta forma, inferiu-se que a criação de um Comando de Policiamento Ambiental na PMCE encontra-se com seu caminho pavimentado.

Evidenciou-se que a implantação do Comando de Policiamento Ambiental tem o potencial de causar impactos significativos na sensação de segurança dos cidadãos. Em outro giro, a pulverização dos núcleos de policiamento ambiental pelo estado, além de conter o ímpeto criminal ambiental e tornar factível o aclamado desenvolvimento sustentável, contribuirá para o emprego eficiente dos demais policiais militares responsáveis pelo policiamento ostensivo geral.

A estruturação ora proposta apresenta-se como capaz de barrar a expansão do crime organizado, principalmente, diante da conexão dos crimes ambientais, a exemplo do crime do comércio ilegal de animais silvestres, com os delitos de lavagem de capitais, tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, entre outros. Ademais, observou-se que a ampliação da educação ambiental, de viés eminentemente preventivo, conduz a um planejamento estratégico policial militar ambiental efetivo.

As experiências em outras instituições Policiais Militares do Brasil demonstram que o crescimento de demandas ambientais não deve ser enfrentado com estratégias minimalistas. Assim, observou-se que as referidas experiências se mostram condizentes com a prevenção e a repressão adequadas. Portanto, vislumbrou-se a viabilidade da estruturação proposta, com o necessário monitoramento desse empreendimento institucional.

Em arremate, considerou-se que a implantação do Comando de Policiamento Ambiental na PMCE garantirá a própria significação do estado do Ceará, reconhecido por suas belezas naturais, atualmente, ameaçada pela desordenada ação humana. Ademais, não é forçoso relacionar essa estruturação com os valores do homem sertanejo, o qual, mesmo diante da terra seca e do clima hostil, consegue sobreviver com os escassos recursos naturais. Realidade essa que pode ser apagada, caso esses recursos tornem-se inexistentes em um futuro iminente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Enio Antônio de. Sistematização do Ensino no Policiamento Ambiental: construção de propostas e ações de mudanças em busca da excelência. Revista Segurança Ambiental on line, São Paulo, p. 39, abr.–jun. 2019. Seção de Ensino no Policiamento Ambiental. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/SegAmb/ed5/ed5art4.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

AMAZONAS (Estado). Lei delegada n.º 88, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre a polícia militar do Amazonas- PMAM, definindo suas finalidades, competência e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. Diário Oficial do Estado do Amazonas. Poder Executivo, Manaus. Ano 113, n.º 31.104. p.26, 18 mai. 2007

AMAZONAS (Estado). Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental. 2023. Disponível em: [https://pm.am.gov.br/portal/pagina/policiamento\\_ambiental](https://pm.am.gov.br/portal/pagina/policiamento_ambiental). Acesso em: 30 jul. 2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 24. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 395p.

BRASIL. Decreto Lei n.º 3688, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 01 de set. 2023.

BRASIL. Decreto Lei n.º 3689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 01 de set. 2023.

BRASIL. Lei n.º 5. 172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03 /leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03 /leis/15172compilado.htm). Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 5.517, de 28 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15517.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15517.htm). Acesso em: 20 de set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Exército. Manual Básico de Policiamento Ostensivo. 1987. 114p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 01 jul. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e

administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 30 set. de 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm#:~:text=L9985&text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.%20225%2C%20%20C%20A7,Natureza%20e%20d%20C%20A1%20outras%20provid%20C%20Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm#:~:text=L9985&text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.%20225%2C%20%20C%20A7,Natureza%20e%20d%20C%20A1%20outras%20provid%20C%20Aancias). Acesso em: 30 set. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2. Turma). Recurso Especial 1621954/SC. Direito Ambiental. Direito Administrativo. Direito Constitucional. Embargos à Execução fiscal. Infração ambiental. Multa. Constitucionalidade do decreto n.º 3.179/99. Competência da polícia militar ambiental de Santa Catarina para lavrar auto de infração. Cerceamento de defesa. Inexistência. Precedentes. Fundamento não impugnado. Súmula 283/STF. Recorrente: Luiz Sérgio Gris. Recorrido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis - IBAMA. Relator: Min. Herman Benjamin. Julgado em 20 de outubro de 2016. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201503103465&dt\\_publicacao=05/11/2019](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201503103465&dt_publicacao=05/11/2019). Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.289, de 04 de dezembro de 2019. Altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231979>. Acesso em: 20 de set. 2023.

CEARÁ (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado do Ceará. Fortaleza, Ceará: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em 01 jul. 2023.

CEARÁ (Estado). Extrato de convênio n.º 002/2020. Termo de cooperação celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social-SSPDS e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SEDET, com interveniência da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri) visando à segurança sanitária do estado em áreas de risco. Diário Oficial do Estado do Ceará. Agência de Defesa Agropecuária do Ceará, Fortaleza. Série 03, Caderno único, n.º 06, p. 37, 08 jan. 2021.

CEARÁ (Estado). Decreto Estadual nº 34.314, de 21 de outubro de 2021. Regulamenta o Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA. Diário Oficial do Estado do Ceará. Poder Executivo, Fortaleza. Série 03, n.º 240, p. 16, 22 out. 2021.

CEARÁ (Estado). Governo do Estado. Abril Laranja: Saiba como e onde denunciar crimes de maus-tratos contra os animais. Segurança Pública. 07 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/04/07/abril-laranja-saiba-como-e-onde-denunciar-crimes-de-maus-tratos-contra-animais/>. Acesso em: 08 out. de 2023.

CEARÁ (Estado). Lei Complementar n.º 231, de 13 de janeiro de 2021. Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA, o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente e da outras providências. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/Lei-Complementar->

-no-231-de-13-de-Janeiro-de-2021-Instituiu-o-Sistema-Estadual-do-Meio-Ambiente-SIE-MA-e-criou-o-Fundo-Estadual-do-Meio-Ambiente-FEMA.pdf. Acesso em 15 jun. 2023.

CEARÁ (Estado). Lei n.º 15.217, de 05 de setembro de 2012. Lei de organização Básica da Polícia Militar do Ceará Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/2020-lei-n-15-217-de-05-09-12-d-o-20-09-12>. Acesso em: 05 jul. 2023.

CEARÁ (Estado). Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança. Relatório do número de ocorrências de poluição sonora na cidade de Fortaleza por AIS. Set, 2023.

CEARÁ (Estado). Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Ceará Mais Verde: Unidades de Conservação do Estado do Ceará/ Coordenação Celso Oliveira. 1. ed. Fortaleza: Kaa Desing, 2022.

CESÁRIO, Luciano. Censo 2022: População cresceu em mais da metade dos municípios cearenses. Jornal O Povo, Fortaleza, ano 95, p.02, 28 jun. 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2023/06/28/censo-2022-populacao-cresceu-em-mais-da-metade-dos-municipios-cearenses.html#:~:text=A%20pesquisa%20indica%20que%20houve,foi%20de%2080%2C50%25>. Acesso em: 01 ou. de 2023.

FORTALEZA. Decreto nº 5754, de 11 de novembro de 1983. Denomina de Parque Adahil Barreto o polo de lazer parque do Cocó na forma que indica. Diário Oficial do Município de Fortaleza. Fortaleza, Ano 31, n 7781. p. 1, 06 dez. 1983.

INSTITUO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. Cursos Superiores, Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologias. Fortaleza: IFCE, 2023. Disponível em: <https://ifce.edu.br/menu-de-relevancia/nossos-cursos1/cursos-superiores>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MAPBIOMAS. Relatório Anual do Desmatamento do Brasil de 2021. Disponível em: <http://alerta.mapbiomas.org/relatorio>. Acesso em 20 jul. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Vice-Governador Inaugura sede do Comando de Policiamento do Meio Ambiente, 2021. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/4539-vice-governador-inaugura-sede-do-ccomando-de-policiamento-de-meio-ambiente>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. MPSC obtém liminar para suspender normas que fragilizam fiscalização ambiental em Santa Catarina. 06 jul. 2022. Disponível em: <https://www.mp.sc.br/noticias/mpsc-obtem-liminar-para-suspender-normas-que-fragilizaram-fiscalizacao-ambiental-em-santa-catarina>. Acesso em: 15 set. 2023.

MIRANDA, Jorge di Ciero. A contribuição da análise econômica do direito para harmonização dos princípios constitucionais da propriedade privada e defesa ambiental nas áreas verdes urbanas: o caso do parque do cocó. Orientadora: Unie Caminha. 2016.2. 279 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Fortaleza, 2016.

PIAUI (Estado). Lei n.º 8.034, de 04 de maio de 2023. Altera a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Piauí, Código de Vencimentos dos Policiais e militares e fixação de efetivo da polícia militar do Piauí. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5625/8034.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. Sistema de Acompanhamento de Policiais Militares. Relatório do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente. 2023a. 15 out. 2023. 7p.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. Batalhão de polícia do meio ambiente. Relatório estatístico. jan-set, 2023b. 8p.

REVISTA DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Fortaleza: Assessoria de Comunicação da SEMA/CE. Ambiente Ceará. Ano 1, p.4, 2018. Anual.

REVISTA O MANDACARU. Fortaleza: órgão informativo Companhia de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Ceará. Companhia de Polícia Militar Ambiental: Histórico e Atuação. Ano 1, n. 1, p.1, 2002. Trimestral.

REVISTA O MANDACARU. Breve Histórico. Fortaleza: órgão informativo Companhia de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Ceará. Ano 2, n. 4, p.1, 2003. Trimestral.

REVISTA O MANDACARU. Fortaleza: órgão informativo da Companhia de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Ceará. Editorial. Ano 8, n. 7, p.3, 2007. Trimestral.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental, [2012]. Disponível em: <https://sepm.rj.gov.br/unidade/?id=34>. Acesso em: 30 jul. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Militar. Comando Ambiental da Brigada Militar, [2005]. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/sobre-o-comando-ambiental>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SALES, Carolina. Comissões da OAB-PI solicitam melhoria no policiamento ambiental. JusBrasil, 2013. Notícias. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/comissoes-da-oab-pi-solicitam-melhoria-no-policiamento-ambiental/111944452>. Acesso em: 20 set. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). Polícia Militar. Comando de Polícia Ambiental, [2015]. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/ambiental>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental, [1989]. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/>. Acesso em 30 jul. de 2023.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental. PM Ambiental em números. jan-set. 2023a. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/index.html>. Acesso em 01 out. de 2023.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental. Estruturação por Batalhões Ambientais. 2023b. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/localize.html>. Acesso em 01 out. de 2023.

SCHMIDT, Cintia. O Poder de Polícia Ambiental. Revista da Escola Superior de Direito Municipal. v. 3, n.º 6. Porto Alegre, 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Faculdade de Medicina Veterinária-FAVET. Fortaleza: UECE, 2023. Disponível em: <https://www.uece.br/favet/cursos/graduacao/curso-de-medicina-veterinaria/>. Acesso em: 08 jul. 2023.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI. Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas. Crato: URCA, 2023. Disponível em: <http://www.urca.br/portal2/ciencias-biologicas/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

## **CAPÍTULO 16**

### **O PROCESSO DE EXPANSÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (CPRAIO)**

Joaquim de Oliveira Silva

## INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Ceará (PMCE) dentro de suas prerrogativas constitucionais e em consonância com as políticas públicas desenvolvidas pelo estado, por meio da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), desenvolveu e aprimorou dentro dos seus quadros o processo de motopolicciamento, tendo no Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) o seu principal expoente na modalidade.

O CPRAIO como órgão de execução programática da PMCE, é a unidade operacional responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento da doutrina de motopolicciamento no âmbito institucional. A unidade teve sua criação instituída em 2004, na cidade de Fortaleza-CE, tendo hoje seu protagonismo definido no âmbito da segurança pública cearense, sendo um dos elementos centrais do programa de segurança pública do governo do estado.

As políticas públicas na área de segurança devem ser planejadas e executadas de maneira holística, atuando por intermédio de um sistema de segurança e justiça que atue de forma multidisciplinar, buscando sempre a integração dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil, da mídia e de todas as ferramentas que possam contribuir para o ideal de bem-estar social. A propositura de políticas de segurança no Brasil consiste em um movimento, que, dentre outras características, possui um caráter pendular, oscilando entre a necessidade de reformas sociais a políticas de estímulo à dissuasão individual. A formulação de ideias que impulsionam a crença de que o crime é resultado de fatores socioeconômicos, que, dentre várias consequências, provocam o bloqueiam ao acesso a meios legítimos de sustento, provocando a deterioração das condições de vida.

Diante do contexto nacional de aumento da insegurança, os resultados operacionais alcançados pelo CPRAIO/PMCE através do emprego do processo de policiamento com motocicletas bem definido, norteado pela confiança da população e as concepções técnica de descentralização da política pública desenvolvida, impulsionou uma forte demanda pela expansão da unidade. Realizada inicialmente em macrorregiões, a partir do ano de 2015, com a implantação da base RAIO na cidade de Juazeiro do Norte/CE, o projeto de expansão teve seu início, se destrinchando em 4 fases de ampliação, escolhidos de acordo com a densidade demográfica da região contemplada e hoje encontra-se em sua última etapa, atingin-

do 75 (setenta e cinco) municípios e atendendo 80% da população cearense, estando presente em todas as regiões do estado.

O investimento em processos de policiamento que atendam as peculiaridades fluidas da violência e que possam ser desenvolvidos de forma rápida, eficiente e que impactem de forma sensorial a sociedade é um desafio para a gestão pública moderna. O modelo de policiamento desenvolvido pelo CPRAIO e suas peculiaridades de ação impõe características que facilitam sua expansão e alocação em ambientes urbanos ou em regiões interioranas, sendo de fácil acomodação para o emprego como uma unidade de manobra avançada da corporação.

A magnitude do projeto, tanto em relação à capacidade de formação de material humano, quanto, relacionado ao material de uma forma geral (bélico, frota de veículos quatro e duas rodas, mobília, prédio etc.) e a logística empregada, se mostrou um desafio em todos os aspectos.

Diante do exposto, o objetivo geral deste trabalho foi realizar uma análise do processo de expansão do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO), analisando a conjuntura geral do processo no estado e a evolução do efetivo empregue na execução da política.

Com objetivos específicos, de demonstrar a importância do modelo de motopatrulhamento tático no combate à violência; descrever o processo de expansão, analisar e discutir os resultados operacionais apresentados em Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP) e dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), nas regiões contempladas com bases raio e avaliar a eficácia da política pública de interiorização da unidade.

A metodologia abordada no trabalho busca descrever as etapas de expansão e consequente interiorização do CPRAIO no contexto de expansão. O enfoque abordado se estende desde o primeiro momento de expansão até a última base inaugurada em seu 4º ciclo, na cidade de Forquilha-CE. Os dados colhidos referentes à formação e implantação são oriundos da Seção de Ensino e Instrução (SEI-P/3-CPRAIO), seção destinada ao desenvolvimento de projetos de ensino e instrução do CPRAIO, abordamos técnicas metodológicas exploratória-descritiva; análise qualitativa, além de pesquisa bibliográfica e documental.

Os capítulos estão divididos de forma a substanciar a pesquisa, o capítulo dois aborda e define as políticas públicas e suas fases de formulação, implementação e avaliação. O capítulo três faz um enfoque temático no processo de interiorização da criminalidade e os seus fatores impulsionadores. O capítulo quatro se debruça sobre o processo de de-

envolvimento do modelo de motopolicciamento no território brasileiro. O capítulo cinco discorre sobre o histórico e evolução do CPRAIO, o sexto, dissertam sobre o processo de expansão, sendo reservado para o sétimo capítulo as considerações finais do projeto, linkando os objetivos propostos com os resultados apresentados.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS CICLOS DE DESENVOLVIMENTO

As políticas públicas se apresentam, por natureza, como uma resposta do estado às demandas emergentes da sociedade, bem como da sua própria estrutura. Tendo nas políticas públicas a materialização da expressão do compromisso da administração pública de atuação em determinadas áreas e com diferentes perspectivas.

Política pública é uma linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. São mediante as políticas públicas que são distribuídas ou redistribuídas bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual (Degennszahj, 2000).

A compreensão do termo público é de fundamental importância para se entender o que é política pública, tendo vários autores, análises diversas sobre o tema, tentando assim chegar a um mérito semelhante do conceito (Carvalho, 2003). O termo público, quando associado à política, não é uma referência exclusiva ao estado, mas à coisa pública, ou seja, de todos e sobre os pressupostos isonômicos da aplicação uniforme da lei. Portanto, embora as políticas públicas sejam reguladas e frequentemente providas pelo estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões privadas, podendo ser controladas pelos cidadãos. Logo, a política pública expressa à conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, as quais afetam todos (Pereira, 1994).

Políticas públicas são ações de governo, logo, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (Rodrigues, 2010).

## 2.1 Formulação de políticas públicas

O processo de formulação de políticas públicas traz em seu contexto, de maneira formal e informal, identificação e priorização de necessidades e objetivos de interesse da coletividade, sendo medular em sua elaboração. Dentro desses parâmetros, depreende-se que as políticas públicas podem ser decifradas como ferramentas utilizadas pelo poder público para atender às demandas da sociedade. A sua relevância, importância, alcance e legitimidade junto à comunidade dependem da participação de diversos atores, incluindo obrigatoriamente os profissionais que atuam na área, não impedindo ou limitando, de forma alguma, a participação social (Sousa, 2019).

A formulação da política pública refere-se ao processo de criação de opções sobre o que fazer a respeito de um problema. Nesse segundo estágio do processo político-administrativo, faz-se a identificação, o refinamento e a formalização das opções políticas que poderão ajudar a resolver as questões e os problemas reconhecidos no estágio de montagem da agenda. (Howlett, 2013)

Em Governos democráticos o momento de desenvolvimento de uma política pública, é o momento ao qual o executivo terá a oportunidade de sair do campo das promessas e passar a corporificar seus projetos e programas de gestão, onde se buscará soluções técnicas para as mazelas das quais as políticas públicas procuram combater. A cooperação, de forma ativa ou passiva de um corpo técnico, seja da administração pública ou de atores que atuem de forma voluntariosa, é de fundamental importância para elaboração de propostas capazes de contemplar de forma eficaz o campo abordado, delimitando assim o problema a construção de alternativas viáveis de solução, analisando e avaliando a relação custo-benefício e estabelecendo as prioridades a serem abordadas (Sousa, 2019).

## 2.2 Implementação de políticas públicas

A implementação refere-se à execução das decisões adotadas na etapa prévia, sendo neste momento que a ideia sairá do papel e se exteriorizará, externando todo o seu potencial de resolutividade ao problema confrontado, segundo (Pedro, 1986), implementação se define como, “Um processo que se volta essencialmente para examinar as estruturas as práticas e o comportamento burocrático quando a administração pública age buscando atender diretrizes legislativas ou executivas”.

Tendo como objetivo colocar uma política em prática. Enquadra-se na fase final do ciclo de políticas públicas, a qual tem em seu início a identificação e determinação de um problema, seguida pelo debate público, análise e desenvolvimento de uma política e sua adoção por uma entidade governamental. É o momento em que a política proposta sai do campo, deixa de ser apenas uma intenção e passa a buscar pelos seus resultados, iniciando-se sua aplicabilidade, tendo nesse momento um verdadeiro impacto no mundo real, tornando-se um ponto crítico para o processo de aplicabilidade (Barbosa, 2016). Ainda segundo Barbosa (2016), o processo de implementação pode envolver atores de diferentes níveis governamentais e organizações com distintos interesses, expertises e formas institucionais, constituindo arranjos Inter organizacionais para a consecução de ações governamentais específicas, sendo que sua estrutura e suas formas de interação influenciam em seu desempenho.

A implementação de políticas públicas pode contemplar uma série de desafios, os quais podem ocorrer por diversas razões. Uma das razões é de que as políticas públicas são de um grau de complexidade ímpar, envolvendo, dentre outras nuances, atores com diferentes objetivos e agendas, sendo um ambiente heterogêneo e composto por diversos fatores oriundos de interesses difusos em esferas distintas de poder. Além dos fatores intrínsecos ao próprio conceito de implementação, as propostas adotadas pelas políticas públicas podem ser dificultadas por fatores externos, como mudanças econômicas, políticas ou sociais (Fernandes, 2012).

### **2.3 Avaliação de políticas públicas**

O momento de avaliação de políticas públicas decorre de um processo sistemático de coleta e análise de dados, buscando analisar se os fundamentos da política implementada estão alcançando os objetivos propostos. Podendo ser realizada em qualquer fase do ciclo, mas sendo mais comumente realizada após a implementação da política, após completa aplicação das demandas necessárias para o cumprimento da propositura levantada (Bardach, 2011).

Tendo como objetivo fornecer informações para os agentes formuladores para poderem tomar decisões assertivas sobre como melhorar a eficiência e a eficácia das medidas adotadas, além de possibilitar à identificação dos custos e o real benefícios a sociedade, garantindo uma melhor aplicação dos recursos públicos (Souza, 2015).

### 3 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA URBANA E O PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE

O crescimento da violência urbana e sua concentração em grandes centros urbanos é um fenômeno que requer uma abordagem interdisciplinar, devendo ser analisado em diversos aspectos e possibilidades, requerendo um estudo em termo de indivíduos, grupos, classes e instituições (Oliveira, 2019). Norteada pelo requisito de multidisciplinaridade, as instituições públicas se veem diante de um universo complexo, dinâmico e altamente mutável, sendo necessária uma capacidade de adaptação rápida das instituições e suas políticas de enfrentamento (Rosal, 2021).

Um estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em 2017, traz a definição sobre a violência urbana como um comportamento que envolve o uso da força física ou da coerção para infligir dano ou sofrimento a outra pessoa, com a intenção de prejudicar ou controlar essa pessoa (United Nations Office on Drugs and Crime, 2017).

Dentro dessa perspectiva, o crime se caracteriza como um fenômeno social, atingindo todas as classes sociais, não se restringindo a limites geográficos específicos e sendo retratados em diferentes proporções. Mirabete (1992) traz a definição de criminalidade como estando associada a crime, cujo conceito material deve ser obtido na Ciência Jurídica, que o define como a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal.

Um fato que se é considerado crime é jurídico e seu aspecto violento se volta para o lado social. Tal perspectiva faz com que nem toda violência seja considerada crime pelo Direito Penal, mas com impacto difuso no ente sociedade. A violência urbana tem um impacto devastador na vida das pessoas, famílias e comunidades, provocando, além de lesões a diversos bens jurídicos tutelados, um forte impacto negativo na economia e na qualidade de vida da comunidade (Britto, 2017).

O aumento do levantamento de dados estatísticos, impulsionado pelas políticas de coleta de dados pelos Governos e a facilidade de extração de valor das informações tolhidas pelo aumento da capacidade de processamento dos dispositivos tecnológicos, propiciou o gestor público enxergar muito além dos grandes centros urbanos, tornando a Interiorização da Violência um tema de relevância para o debate político e um desafio no âmbito nacional, obrigando as instituições a reinventarem seus

processos de policiamento e aperfeiçoarem modelos capazes de atender de forma eficiente populações deslocadas dos grandes eixos econômicos, problemática enfatizada por Waiselfis (2010), onde o autor aduz que a partir de meados da década passada, o crescimento da violência nas capitais e grandes metrópoles estagna ou vira negativo, enquanto as taxas globais continuam a crescer, ao menos, até 2003. Isso nos indica que os polos dinâmicos da violência mudaram, em nosso caso, para os municípios do interior, como veremos seguidamente. Essa mudança de eixo não significa que os números ou as taxas de homicídio do interior superem os dos grandes centros urbanos. Significa, simplesmente, que o crescimento dos homicídios, sua expansão, concentra-se agora em municípios do interior dos estados.

Em todo esse cenário, temos um aspecto particular, os crimes cometidos com motocicletas, modalidade que vem tornando-se rotineira, em vários municípios brasileiros, devido às características do cenário social construído, exigindo das forças de segurança capacidade de se reinventarem para o desenvolvimento de processos que mitiguem e previnam de forma eficiente essa modalidade criminosa (Neves, 2010).

## **4 O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE MOTOPOLÍCIAMENTO NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Em uma análise macro, onde, além das dificuldades naturais para a implementação de uma política pública na área de segurança, temos as dificuldades de mobilidade urbana, demonstrando a multidisciplinaridade necessária para as proposituras de políticas, onde, temáticas aparentemente distintas se condensam e se transformam em barreiras custosas e repletas de obstáculos para a implementação de uma política de segurança pública eficiente, nessa perspectiva temos o surgimento do motopolicamento como um processo de policiamento que procura mitigar os efeitos colaterais de um crescimento urbano desordenado (Rosal, 2021).

A característica constitutiva dos grandes centros urbanos e sua heterogeneidade impulsionada pelos fenômenos de 15onturbação, gentrificada dentre outros, implica de forma direta ou indireta em uma gama de comunidades afligidas, onde grupos e interesses difusos são representados de forma conflitante (Oliveira, 2019). Embora essa heterogeneida-

de possa fomentar o cosmopolitismo e a tolerância, também impulsiona conflitos (Tuch, 1987).

A necessidade de mobilidade no cenário urbano e de otimização de processos de deslocamento, juntamente com políticas de facilitação de crédito para a população impulsiona o crescente número de motocicletas e veículos automotores nos grandes centros urbanos, favorecendo o estrangulamento do trânsito, dificultando de acesso, tráfego e mobilidade, principalmente, em grandes capitais e em seus centros urbanos (Neves, 2010).

Diante desse cenário o processo de policiamento com motocicletas ou motopoliciamento, vem se destacando por suas características intrínsecas, sendo uma modalidade de policiamento que se utiliza das características inerentes ao deslocamento com motocicletas, se distingue pela agilidade e vantagem em operações onde os veículos de 4 rodas não conseguem atuar, seja pelo excesso de trânsito, ou pelas características da arquitetura urbana nas grandes capitais (Neves, 2010).

A polícia americana foi à precursora no emprego da motocicleta no combate à criminalidade, inicialmente o intuito era buscar a substituição dos cavalos em regiões áridas e de clima hostil. Baseando-se na premissa americana, as polícias brasileiras iniciaram, no século passado, a replicar o modelo de policiamento e adaptá-lo para as peculiaridades do cenário brasileiro, atendendo a demanda nacional (Rosal, 2021).

Sendo um processo de policiamento relativamente novo no Brasil, não possui em sua concepção um modelo ou uma forma padronizada de atuação, adquirindo características de regionalização, mesmo com procedimentos operacionais difusos, a modalidade demonstra eficácia em suas aplicabilidades, seja no policiamento de trânsito, prevenindo e reprimindo condutas ou no policiamento ostensivo geral, no combate direto a criminalidade, além de outros onde o motopoliciamento atua (Cerqueira, 2010).

No Brasil a partir da década de 1980, diversos grupamentos especializados na modalidade e com a finalidade de prevenção a criminalidade com emprego de motocicletas foram instituídos, a exemplo das Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas (ROCAM) da Polícia Militar de São Paulo (PMESP), fundada em 1982; o Grupamento de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO) da Polícia Militar de Goiás (PMGO) em 1998, e o atual Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) da Polícia Militar do Ceará (PMCE), em 2004, dentre inúmeros outros que possuem diretrizes doutrinárias similares (Neves, 2010).

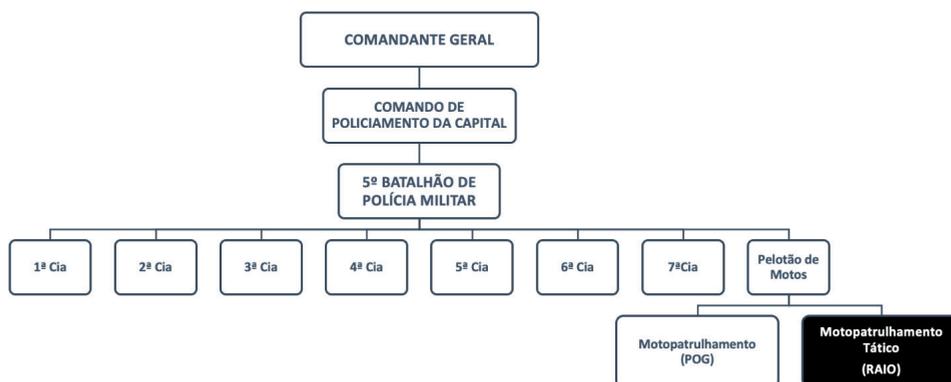
Dentro das abordagens contempladas pelos diversos modelos de empregabilidade do motopolicimento, trazemos destaque para o motopatrulhamento, que segundo Lima (2015) visa fortalecer o policiamento ostensivo, dinamizar o atendimento de ocorrências, combater fortemente os crimes praticados por indivíduos em motocicletas, principalmente os delitos de porte ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas, roubo, lesão corporal, homicídios dentre outros.

O motopolicimento apresenta características importantes para o enfrentamento da criminalidade urbana, encaixando-se perfeitamente no contexto de segurança pública nos municípios brasileiros, sendo um processo de policiamento eficaz no combate à criminalidade.

## 5 O COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS

O Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) teve seu nascedouro em 12 de março de 2004, com inspiração técnica no Grupamento de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO) da Polícia Militar de Goiás, o qual foi instituído na década de 1990. O RAIO foi normatizado em um ato administrativo por meio de uma nota de instrução, nota n.º 08/2004 – PM/3, da PMCE do Comandante Geral da PMCE, instituindo assim o processo de motopatrulhamento tático no âmbito da PMCE, com personificação no agrupamento de Ronda de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO, Ceará, 2004).

Figura 1 – Estrutura da organizacional do RAIO, em 2004



Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

Na contemporaneidade o CPRAIO foi instituído como estrutura permanente da Polícia Militar do Ceará (PMCE), sendo o Grande Comando da Instituição especializado em policiamento ostensivo com emprego de motocicletas, responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina de policiamento com motocicletas no âmbito da PMCE, nos termos da Lei n.º 17.575/2021 (Ceará, 2021).

A unidade traz em sua missão a suplementação do policiamento ordinário em seu emprego operacional, buscando o fortalecimento do policiamento ostensivo, dinamizando assim o atendimento de ocorrências, procurando combater fortemente os crimes praticados por indivíduos em motocicletas, principalmente os delitos de porte ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas, roubo, lesão corporal, homicídios dentre outros, seguindo um padrão de atuação próprio da especialidade em que se insere o motopatrulhamento tático (Sousa, 2019). Sendo, dentro da estrutura da PMCE, o principal vetor de atuação do motopatrulhamento ordinário e tático.

## 6 O PROCESSO DE EXPANSÃO DO CPRAIO

O programa de segurança pública desenvolvido pelo governo do estado do Ceará, o qual, dentre outras medidas, ampliou as ações do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) para todas as macrorregiões do estado, deu início ao processo de expansão e interiorização da unidade.

O processo foi dividido em quatro ciclos distintos, contemplando inicialmente, além da capital, as cidades de maior porte no interior do estado e logo em seguida expandindo-se para as demais regiões, tendo como critério objetivo de escolha das cidades assistidas com a política pública, o aporte populacional dos municípios, como exposto na tabela 1.

**Tabela 1** – Ciclos de ampliação do CPRAIO

Ciclo	Número de Municípios	População Mínima	Efetivo Empregado**
1º	10*	100.000 hab.	600 PPMM
2º	34	50.000 hab.	1.558 PPMM
3º	24	30.000 hab.	725 PPMM
4º	18	25.000 hab.	418 PPMM

\*Contando com a sede da unidade em Fortaleza, em operação desde 2004.

\*\*Previsão

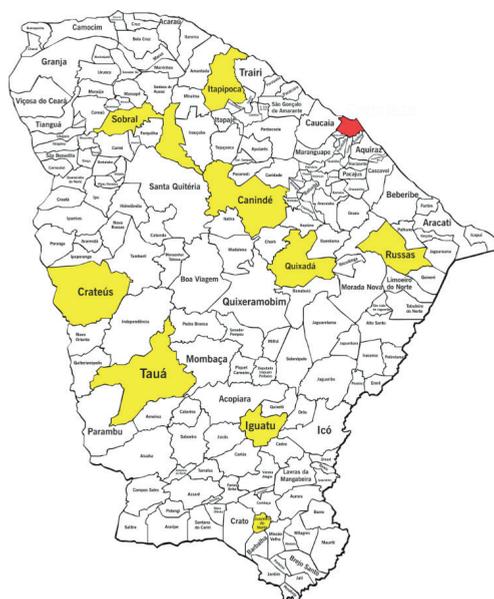
Fonte: Adaptada do (CPRAIO, 2022).

## 6.1 Primeiro ciclo

O fomento do motopoliciamento no âmbito da PMCE, com ênfase no processo de motopatrulhamento tático realizado pelo RAI0, colocou os resultados alcançados pela modalidade em destaque no cenário da segurança pública cearense, estimulando o desenvolvimento de uma política de ampliação das ações da modalidade para todo o estado.

Fortalecido pela política pública na área de segurança adotada pela SSSPDS e executada pela PMCE, foi iniciado o processo de expansão do CPRAIO em março de 2015, abrangendo de forma inicial as macrorregiões do estado, contemplando todas as cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, sendo essas: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Russas, Quixadá, Iguatu, Itapipoca, Crateús, Tauá e Canindé (CPRAIO, 2022).

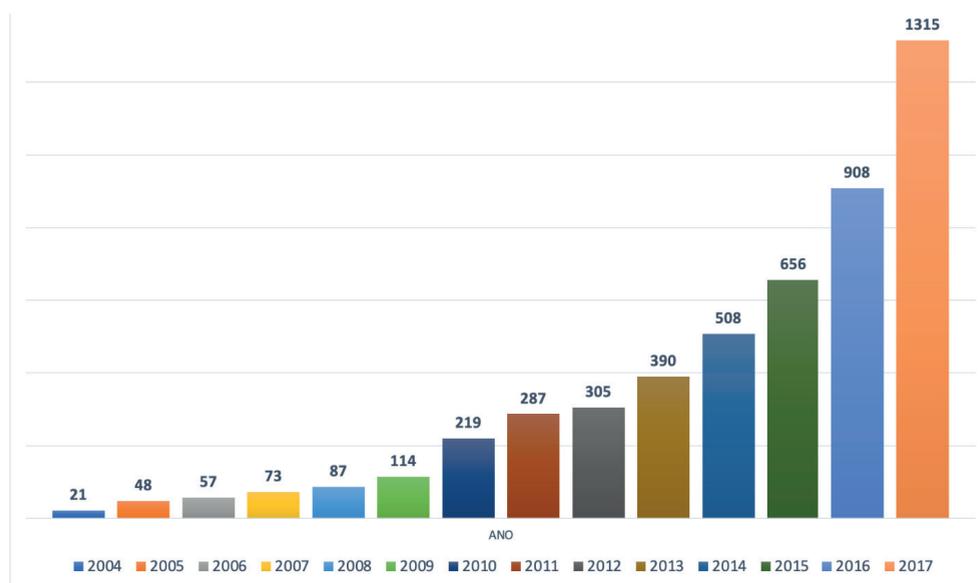
**Figura 2** – Primeiro ciclo de expansão



Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

A respectiva fase contou com o treinamento e capacitação de 600 (seiscentos) policiais militares, todos capacitados para o desenvolvimento do processo de policiamento através de um programa de formação continuada realizada pela Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), em conjunto com a PMCE e executado pela Seção de Ensino e Instrução do CPRAIO, fazendo que o efetivo da unidade atingisse um contingente de 1315 (mil trezentos e quinze) policiais militares capacitados.

**Gráfico 1** – Evolução do efetivo durante o primeiro ciclo de expansão



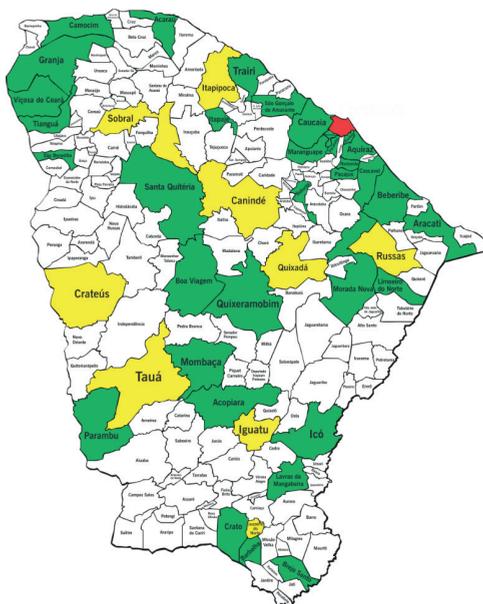
Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

Os resultados positivos trazidos pela avaliação da política pública implantada para as regiões precursoras do processo estimularam e validaram a política implementada, compelindo a continuidade da modalidade e o colocando em seu segundo ciclo de expansão.

## 6.2 Segundo ciclo

Tendo seu início em setembro de 2017, com a inauguração da base de Maracanaú, o segundo ciclo de ampliação da unidade teve como objetivo principal contemplar às cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, tendo nesse ciclo contemplado 34 cidades e contando com a capacitação e treinamento de 1.558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) policiais, apresentando um investimento substancial na qualificação do efetivo da corporação, favorecendo e propiciando uma atuação de forma dinâmica e técnica na modalidade de motopatrulhamento tático no âmbito institucional.

**Figura 3 – Segundo ciclo de expansão**



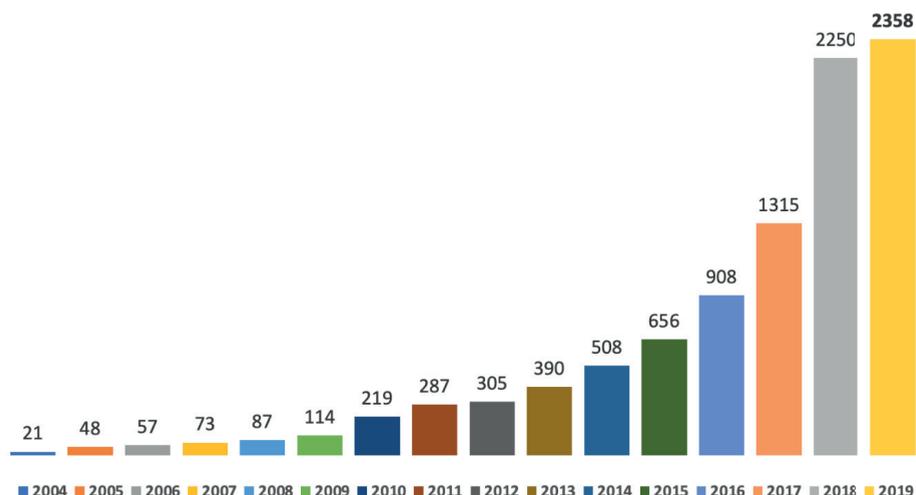
Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

**Tabela 2 – Cidades contempladas no segundo ciclo de expansão**

1	Maracanaú	10	Aquiraz	19	Camocim	28	Boa Viagem
2	Caucaia	11	Cascavel	20	Brejo Santo	29	Parambu
3	Maranguape	12	Morada Nova	21	Pacajus	30	S.G. Do Amarante
4	Crato	13	Limoeiro do Norte	22	Pacatuba	31	Lavras da Mangabeira
5	Eusébio	14	Quixeramobim	23	Santa Quitéria	32	Viçosa do Ceará
6	Acaraú	15	Icó	24	Baturité	33	Trairi
7	Aracati	16	Mombaça	25	Tianguá	34	Acopiara
8	Beberibe	17	Granja	26	Barbalha		
9	Horizonte	18	São Benedito	27	Itapajé		

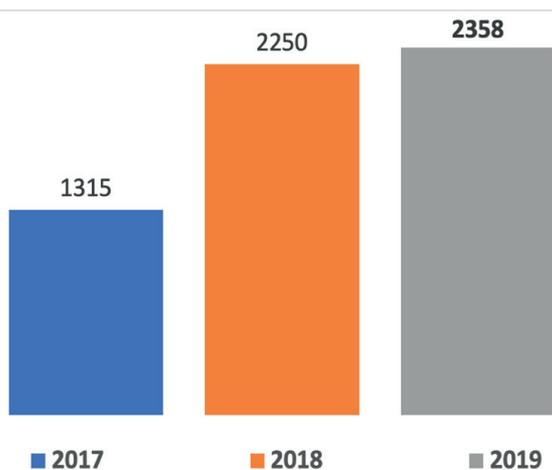
Fonte – Adaptada de (CPRAIO, 2022).

Gráfico 2 – Evolução do efetivo durante o segundo ciclo de expansão



Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

Gráfico 3 – Evolução do efetivo durante o segundo ciclo de expansão



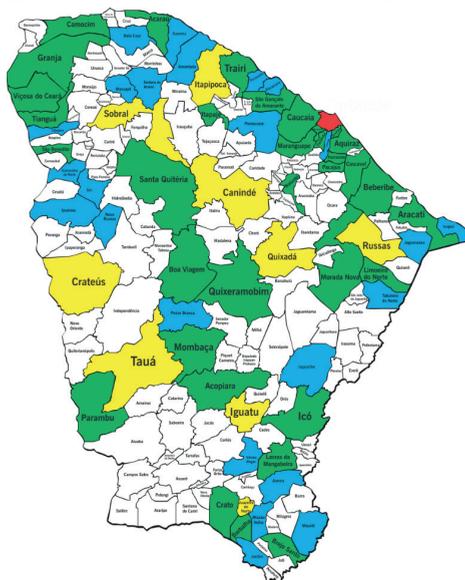
Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

O segundo ciclo de expansão do CPRAIO é um investimento importante na segurança pública do estado do Ceará. A descentralização da força policial permite que o processo de motopoliciamento atue de forma mais eficiente e eficaz nas áreas mais violentas do estado, o que contribuirá para a redução do crime organizado e da violência urbana.

## 6.3 Terceiro ciclo

O terceiro ciclo teve seu início em 15 de abril de 2020 com a implantação da base RAIO de Itarema, tendo, em seu processo de implementação, contemplado todas as cidades com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes. O efetivo policial capacitado e empregado nessa fase foi de cerca de 725 (setecentos e vinte e cinco) policiais, demonstrando a capacidade formativa do CPRAIO; da PMCE e da AESP em sua missão de fortalecimento da doutrina de motopoliciamento no âmbito estadual.

**Figura 4 – Terceiro ciclo de expansão**



Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

**Tabela 3 – Cidades contempladas no terceiro ciclo de expansão**

1	Amontada	7	Itarema	13	Nova Russas	19	Tabuleiro do Norte
2	Bela Cruz	8	Jaguaribe	14	Paracuru	20	Ubajara
3	Guaraciaba do Norte	9	Jaguaruana	15	Paraipaba	21	Várzea Alegre
4	Ipu	10	Massapê	16	Pedra Branca	22	Icapuí
5	Ipueiras	11	Mauriti	17	Pentecoste	23	Nova Russas
6	Itaitinga	12	Missão Velha	18	Santana do Acaraú	24	Messejana*

\*Descentralização da Capital

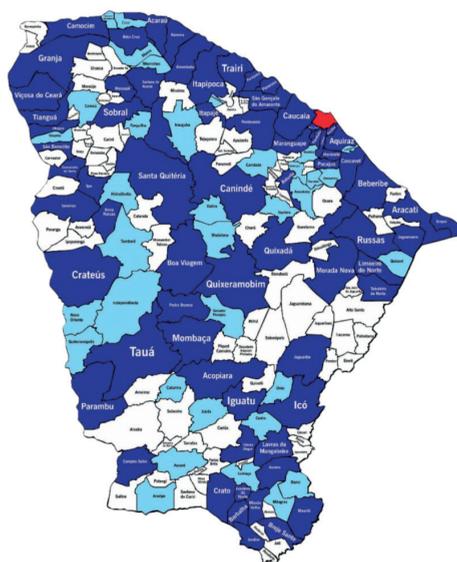
Fonte: Adaptada de (CPRAIO, 2022).

O terceiro e o quarto ciclo se condensam, tanto pelas características intrínsecas da formulação da política pública, quanto pelos interesses difusos envolvidos, sendo que, para melhor entendimento, abordaremos a evolução do efetivo do terceiro e do quarto ciclo de forma una, devido às peculiaridades inerentes a adaptabilidade da formulação aplicada.

## 6.4 Quarto ciclo

O processo de interiorização do RAI0 contempla em seu quarto ciclo as cidades com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, alcançando com a concretização desse ciclo o atendimento de mais de 80% da população cearense, resultados estimulados e fortalecidos pelos números operacionais alcançados pelas crenças da população na modalidade de policiamento implementado.

Figura 5 – Quarto ciclo de expansão



Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

Tabela 4 – Cidades contempladas no quarto ciclo de expansão

1	Jardim	6	Ibiapina	11	Marco*	16	Ocara*
2	Tamboril	7	Novo Oriente	12	Caririaçu*	17	Cedro*
3	Messejana (Descentralização)**	8	Forquilha	13	Aracoiaça*	18	Senador Pompeu*

4	Chorozinho	9	Redenção*	14	Guaiuba*	19	Cruz*
5	Campos Sales	10	Milagres*	15	Independência*		

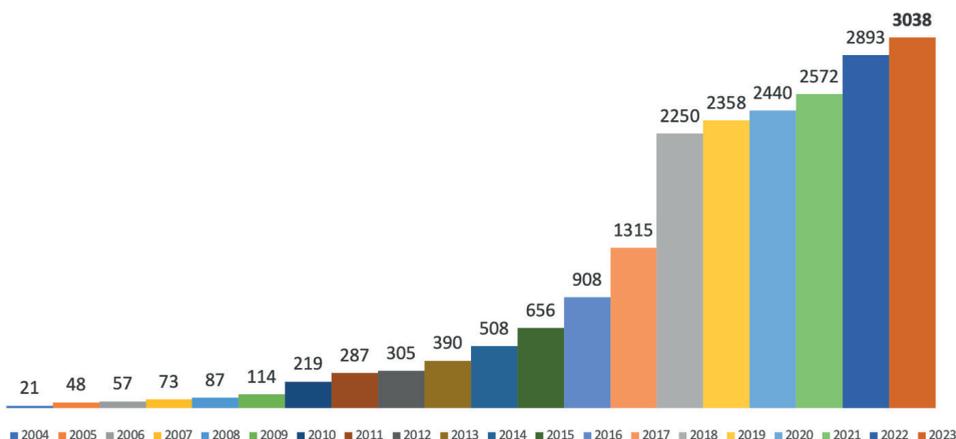
\*Cidades com datas indefinidas de inauguração.

\*\*Descentralização da capital.

Fonte: SEI-P/3-CPRAIO.

O processo de implantação da quarta fase de expansão encontra-se em desenvolvimento, sendo objeto de análise constante pelos proponentes a eficácia da política pública, acompanhado pelos aumentos do índice de sensação de segurança nas regiões contempladas e pela diminuição, principalmente, dos Crimes Violentos Letais Intencionais CVLI, objeto precípua de combate do processo de policiamento implantado.

**Gráfico 4** – Evolução do efetivo do CPRAIO, terceiro e quarto ciclos



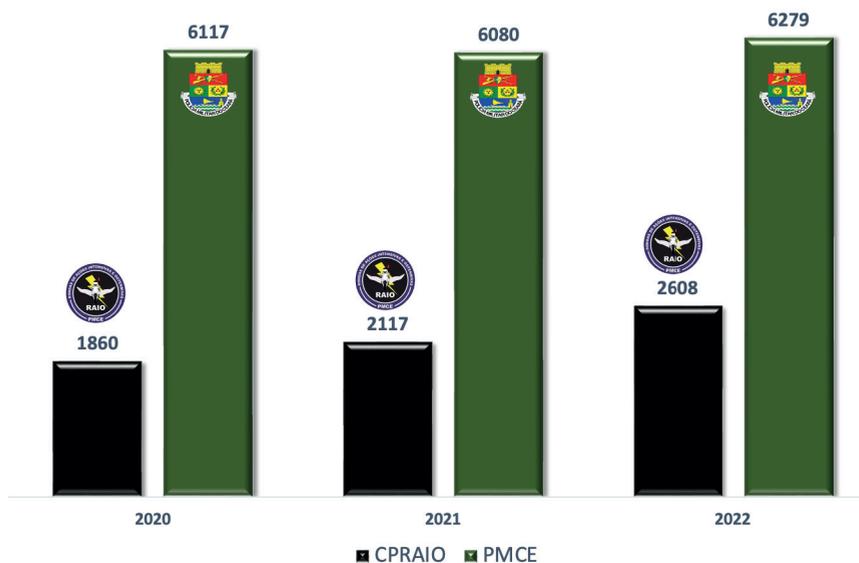
Fonte: Adaptada de (ROSAL, 2021).

O CPRAIO conta com 75 (setenta e cinco) bases inauguradas e com um efetivo de 3038 (três mil e trinta e oito) policiais, dados consolidados no momento de extração dos dados, com propensões de atingir até o final dessa etapa, um efetivo de aproximadamente 3283 (três mil duzentos e oitenta e três) policiais e com capacidade de atendimento de 85% da população cearense com o processo de policiamento da unidade.

## 6.5 Resultados operacionais

Em uma análise operacional dos últimos três anos com enfoque no número de armas de fogo apreendidas, traçamos um comparativo entre os resultados alcançados pelo CPRAIO e o demais efetivo operacional da PMCE, dados expostos no gráfico 5.

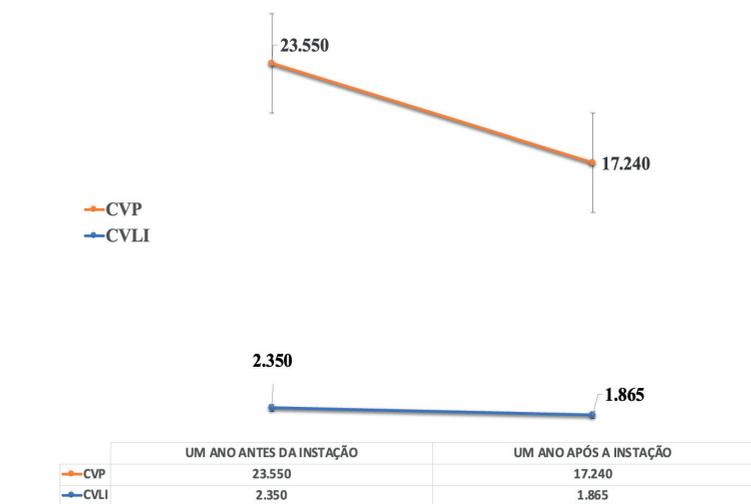
**Gráfico 5** – Comparativo de apreensões de armas de fogo CPRAIO x PMCE



Fonte: SGR CPRAIO, adaptada pelo autor.

Em um contexto mais holístico, os dados oriundos da SSPDS, mostram que para os 54 primeiros municípios que receberem bases RAIIO, houve uma significativa redução dos indicadores de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), crimes esses, que inclui todos os tipos de roubo, exceto latrocínio e furto, bem como, dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que englobam homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de mortes. Os dados apontam que, após um ano da implementação da base do RAIIO no município, em uma média geral, os índices de assalto caem 26,79% e os de homicídio diminuem em 20,64%, conforme exposto no gráfico 6.

**Gráfico 6** – Comparativos de CVP e CVLI um ano antes e um ano após instalação de bases RAIO



Fonte: RAIO/SIP/CIOPS/CGO/PEFFOCE/GEESP/SUPESP/SSPDS.

A análise dos dados aponta uma perspectiva positiva para o contexto de avaliação da política pública implementada, coadunando os investimentos públicos em resultados palpáveis, principalmente quando analisamos pela ótica do bem-estar da sociedade contemplada com bases RAIO.

## 6.6 Perspectivas futuras

Dentro da perspectiva vislumbrada para a unidade, a concretude do quarto ciclo continua sendo o objetivo da política pública implementada pela nova gestão governamental. Para completude do ciclo, se faz necessário, dentre outros investimentos demandados, a capacitação técnica de 243 policiais militares, formação essa indispensável para atuação no processo de policiamento realizado pelo CPRAIO.

O CPRAIO atua, juntamente com a PMCE e a SSPDS no processo de interlocução com os gestores municipais, sendo essa atuação de suma importância para a coordenação das ações de segurança a serem implementadas nos municípios contemplados. A iniciativa tem por fim fazer com que os órgãos atuem em conjunto para identificar e priorizar as áreas de maior risco, desenvolver estratégias de segurança conjuntas e coordenar as ações de policiamento e fiscalização, além do que - o imple-

mento de bases RAIO - aumenta de forma substancial a eficiência das forças policiais na região a qual o efetivo é empregado.

Para o constante aprimoramento do processo de expansão da unidade, o CPRAIO busca desenvolver mecanismos de avaliar a melhoria de sua efetividade e de sua eficiência, além de fortalecer processos de transparência e accountability dentro do Grande Comando, sendo tais práticas, elementos-chave para concretude do objetivo proposto. Sendo fundamental para o fornecimento de informações para o processo de tomada de decisão dos gestores, quanto à sua continuidade ou da necessidade de seu aprimoramento.

O Grande Comando, dentro dos números expostos no presente trabalho, se torna uma das maiores unidades de motopolicamento do país, tendo para isso, desenvolvido mecanismo de aprimoramento de gestão e capacitação interna do seu efetivo, com o intuito de colocar a valorização do homem como peça central da cultura organizacional que está sendo implementada na unidade, para isso, entre várias medidas, está em constante desenvolvimento programas de capacitação continuada, manuais de padronização de condutas, etc., práticas que tem por finalidade a criação e o fortalecimento de uma cultura organizacional na unidade, fator que a médio e longo prazo propiciará a continuidade da qualidade do serviço prestado pelo CPRAIO, aspecto que o fez ser destaque por mais de uma década no processo de motopatrulhamento tático no Brasil.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise exposta no presente trabalho relatou de forma detalhada, um dos vários aspectos da política pública na área de segurança desenvolvida no âmbito do estado do Ceará, fazendo, em primeiro momento, um raio-x do processo de expansão do CPRAIO e o aumento da sua capacidade operacional, fator norteador pelo clamor social e impulsionado pela confiança que o Grande Comando adquiriu da sociedade por meio de ações efetivas de combate a criminalidade. O processo de expansão da unidade, que até o momento atingi 75 municípios cearenses e está presente em todas as regiões do estado, traduz em números a aceitação e avalia de forma empírica os resultados da política pública implementada.

Os desafios da implementação de um processo de policiamento pautado em uma doutrina sólida são mitigados pelo desenvolvimento de uma cultura organizacional consolidada, sendo aspecto de constante observação pelo autocomando da unidade (oficiais superiores). A medida administrativa de desconcentração do CPRAIO em batalhões regionais e sobre uma gestão central, propicia uma visão holística, aumentando a capacidade do gestor de entender as necessidades e as peculiaridades de cada região, facilitando a tomada de decisão, agindo assim de forma sistêmica e ágil.

Os resultados alcançados pelo desenvolvimento da política pública de expansão do CPRAIO provocam uma maior sensação de segurança e um impacto real no seio da sociedade, propiciando tranquilidade social e bem-estar ao povo cearense. A implementação de bases RAIIO nos municípios contemplados com a política pública provoca diminuição direta nos indicadores de CVLI e CVP, demonstrando em dados, o impacto causado pelo modelo de motopoliciamento no combate à violência urbana.

Como perspectiva de trabalhos futuros, a temática possibilita que o leitor se debruce sobre diversos aspectos relacionados à política implementada, tais como: análise dos indicadores de CVLI e CVP dos municípios contemplados com bases RAIIO; análise do impacto do policiamento na percepção de segurança dos municípios contemplados; impacto de uma cultura organizacional forte no modelo de policiamento especializado, entre outros. Como sugestão de melhorias para a propositura, se faz de extrema importância se avaliar e consolidar a base de dados de extração, verificando a acurácia dos dados e expandido a perspectiva de análise, levando em consideração, potenciais impactos não observados, para consolidação da informação tratada.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Sheila Cristina Tolentino. Capacidade de Gestão: coordenação interorganizacional na implementação de programas públicos federais no Brasil. Janeiro de 2016.

BARDACH, Eugene. The eight-step path to policy implementation. Washington, EUA. CQ Press, 2011.

BEATO FILHO, C. C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. São Paulo em perspectiva. São Paulo, São Paulo, Brasil.s.n., 1999.

BRITTO, C. Q. Violência e homicídios relacionados ao tráfico de drogas, em Uberlândia. Uberlândia, Minas Gerais, Brasil: s.n., 2017.

CARVALHO, Alysson, et al. Políticas Públicas. Belo Horizonte: s.n., 2003.

CEARÁ. 2021. LEI Nº 17.575. Dispõe sobre o Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – CPRAIO, no estado do Ceará. Fortaleza, Ceará, Brasil. Assembleia Legislativa do Ceará, 2 de Agosto de 2021.

CEARÁ. 2004. Portaria 08/2004 - PM/3. Boletim do Comando Geral. Fortaleza, Ceará, Brasil. Polícia Militar do Ceará, 2004.

CERQUEIRA, Daniel. O papel do motopolicamento no Brasil. s.l., Brasil: Revista Brasileira de Segurança Pública. 2010.

CPRaio, SEI - P/3 -. Arquivo interno da Seção de Ensino e Instrução do CPRaio. Fortaleza, Ceará, Brasil. Comando de Policiamento de Ronda de Ações Intensivas e Ostensivas da PMCE. 2022.

DEGENNSZAHJ, R. R. Desafios da Gestão Democrática das Políticas Sociais. Brasília. 2000.

FERNANDES, João Guilherme. A importância da inteligência policial para a segurança pública. Revista de Segurança Pública 5.1. 2012, pp. 105-115.

GOMES, C. 2010. Avaliação de políticas públicas: uma abordagem conceitual. s.l.: Revista Brasileira de Administração Pública. 2010.

HOWLETT, Michael, RAMESH, M. e PERL, Anthony. Política pública: seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral. Rio de Janeiro : Elsevier . 2013.

LIMA, Kelly Christine Silva de. Avaliação da Exposição ao Ruído Ocupacional em Policiais Militares do Motopatrulhamento. 2015.

MIRABETE, J. F. Manual de direito penal. São Paulo: Atlas, 1992.

NEVES, Alex Jorge das. Doutrina nacional de policiamento com motocicletas. s.l., Belém, Para: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública - Departamento de políticas, programas e projetos , 2010.

NOVELLINO, V. N. As manifestações públicas e o papel constitucional das polícias militares. s.l. : LEVS, 2019.

OLIVEIRA, Jamilly Ferreira. Mapeamento da criminalidade na cidade de Fortaleza/CE. Curso de graduação em economia ecológica. 2019.

PEDRO, Luiz. 1986. Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas. s.l.: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

PEREIRA, Potyara A. P. Concepções e propostas de políticas sociais em curso: tendências, perspectivas e consequências. Brasília: NEPOS/CEAM/UnB, 1994.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. Políticas Públicas. s.l.: Publifolha, 2010.

ROSAL, Abraão Henrique Salgado. 2021. O papel da Seção de Ensino e Instrução do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas na política de segurança pública do governo do estado do Ceará. Instituto de Ciências Sociais aplicadas curso de pós-graduação lato sensu em gestão pública. Aracati, Brasil: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, 2021.

SOUSA, Roger Sherman Ferreira de. Diagnóstico de comportamento organizacional como ferramenta de planejamento e gestão: o perfil organizacional das Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas. 2019.

SOUZA, C. S. Avaliação de políticas públicas: uma abordagem integradora. Brasília, DF, Brasil: Enap, 2015.

TUCH, S. A. Urbanism, Region, and Tolerance Revisited: The Case of Racial Prejudice. s.l.: American Sociological Review, 1987.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. Global Study on Homicide. Viena, Austria: UNODC, 2017.

WASELFIS, J. J. Mapa da violência, anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo. São Paulo, Brasil: Instituto Sangari. 2010.

## **CAPÍTULO 17**

### **A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Lorena Lucia Araújo Vasconcelos

## INTRODUÇÃO

O homem é um ser social, e diante da necessidade de socializar-se, a sociedade vai se organizando através da formulação de princípios ou padrões de conduta que irão refletir na convivência social. Uma destas condutas pode ser considerada como normas sociais e, na atualidade, apresentam-se os direitos humanos. Segundo Borges (2011), os direitos humanos constituem uma expressão moderna derivada da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, trazendo uma compreensão mais ampla do social-histórico para a contemporaneidade.

O Brasil, atualmente, vive um regime democrático de direito, no entanto, vivenciou anos de ditadura e o período de transição de regime foi marcado por denúncias de abuso policial e pela atuação de movimentos sociais que colocaram em pauta a dimensão civil dos direitos humanos. Um marco histórico para o país foi após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe garantias e direitos fundamentais que reforçam a ideia de um país livre e pautado na valorização do ser humano (Lopes, Ribeiro e Tordoro, 2016).

Esse contexto teve influência direta para a segurança pública, já que havia dificuldades ao respeito e à valorização dos direitos humanos pelas forças policiais. No entanto, segundo Lopes, Ribeiro, Tordoro (2016), a incorporação dos direitos humanos às atividades policiais ainda é uma preocupação desde a redemocratização. Para Caldeira (2003), a violência policial é a deslegitimação dos direitos civis em nosso país, estão associadas à ausência de mecanismos de controle democrático sobre a polícia e à cultura política brasileira.

Compreendendo que a atividade policial é um ofício de suma importância e que a polícia deve atuar para impedir que as garantias e liberdades constitucionais sejam violadas, é que se justifica esta pesquisa, pois traçando o perfil do contexto histórico brasileiro, percebe-se que direitos humanos e atividade policial sempre estiveram em posições antagônicas, o que pode abrir margens para a violação de direitos (Martins, 2017).

A violação de direitos pela organização policial vem preocupando cada vez mais as corporações policiais e a sociedade, já que esta concepção é relativamente rígida e restrita, por incluir o abuso de autoridade por policiais contra outras pessoas. Trata-se, por exemplo, do uso desnecessário ou excessivo da força para resolver conflitos. Observado isso, vê-se a necessidade emergente de uma abordagem que incorpore os princípios

fundamentais dos direitos humanos, visto que a violação deles compromete a eficácia das instituições de segurança pública (Neto, 1999).

Existe uma necessidade premente de alinhar as práticas das forças de segurança com os princípios democráticos e dos direitos humanos. Este alinhamento não é apenas uma questão de conformidade legal ou ética, mas também um imperativo para a construção de uma sociedade mais justa e mais segura. A literatura acadêmica existente, embora rica em discussões sobre ética na segurança pública e a importância do respeito aos direitos humanos, apresenta uma lacuna quando se trata de conectar esses dois elementos de forma direta e aplicada.

Tendo em vista a importância desta temática para a atuação das forças de segurança no Estado Democrático de Direito, o objetivo geral da pesquisa foi compreender, em profundidade, como os direitos humanos podem servir como um catalisador para melhorar a atuação das forças de segurança. De forma mais específica, o estudo se propôs a analisar o impacto do conhecimento em direitos humanos na tomada de decisões éticas por parte dos profissionais de segurança; relacionar como essa formação pode contribuir para a legitimidade e a confiança pública nas forças de segurança; e identificar os benefícios sociais tangíveis e intangíveis de uma abordagem de segurança pública que seja centrada nos direitos humanos.

Para alcançar esses objetivos, o trabalho adotou uma metodologia qualitativa e descritiva, fundamentada em dados colhidos por uma revisão bibliográfica em pesquisas, livros, revistas, artigos científicos, teses e dissertações acessadas por meio das plataformas digitais Portal da CAPES, Google Acadêmico e Scielo, embasada também no estudo documental, com a análise e interpretações de leis, decretos, portarias, manuais e regulamentos da legislação do Brasil voltados à área de direitos humanos e segurança pública.

Os capítulos se dividem em direitos humanos: uma visão geral em que se trabalhou a contextualização da Declaração Universal dos Direitos humanos, trazendo sua definição e conceitos; estado, violência e violação de direitos, o qual discute sobre o papel do Estado, de que modo a sua estrutura influencia a ação policial na atualidade; e, por fim, Direitos Humanos e atuação policial, em que se levanta uma reflexão sobre limites e possibilidades sobre a atuação policial respeitando os direitos humanos.

## 2 DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO GERAL

### 2.1 Contextualizando a definição de direitos humanos

Diante à condição social do homem, a sociedade se organiza junto à formulação de princípios ou padrões de conduta que influenciam a convivência social (Bobbio, 2004). Na história da humanidade, as civilizações construíram sistemas de normas sociais a fim de objetivando estabelecer padrões de relações humanas. Segundo Borges (2011), os direitos humanos constituem uma expressão moderna derivados da dignidade e do valor inerente a pessoa humana, ou seja, trouxe uma compreensão ampla do social-histórico para a contemporaneidade (Borges, 2011).

Conforme é descrito pela ONU, os direitos humanos são como os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, interconectados e indivisíveis, e servem como um padrão de realização para todos os povos e todas as nações (ONU, 1948).

A relação de direitos humanos é ampla e, pontuam direitos como: a dignidade humana, como vida, liberdade, igualdade, saúde, educação, acesso à cultura, proteção ao ambiente e tantos outros, que se agrupam como: direitos civis; direitos políticos; direitos sociais; direitos econômicos; direitos culturais; direitos difusos. Essas temáticas se encontram dentro da fundamentação dos direitos humanos, que são princípios universais que visam a assegurar a dignidade, liberdade e igualdade de todos os seres humanos. Desse modo, Barreto (2023, p. 29), traz a definição desses direitos:

Direitos civis são os direitos relacionados às liberdades civis básicas do cidadão, como, por exemplo, o direito à liberdade de expressão. Direitos políticos são direitos de participação política, direitos de participação na vida do Estado, como o direito de sufrágio. Direitos sociais são direitos relacionados com a intervenção do Estado no plano social, como saúde e educação. Direitos econômicos são direitos relacionados com a relação capital-trabalho, como os direitos do trabalhador. Direitos culturais são os direitos relacionados às práticas culturais, como o direito e livre manifestação cultural. Direitos difusos são direitos de titularidade difusa, atinentes à humanidade como um todo, como o direito ao meio ambiente.

Esses direitos estão consagrados em diversas legislações nacionais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948).

## 2.2 Fundamentos históricos dos direitos humanos

O período da Primeira e Segunda Guerra Mundial ficou marcado por regimes totalitários, onde houve um verdadeiro massacre aos judeus e às minorias, nesta mesma época, e houve o ataque de bombas sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki. Com o fim da Segunda Guerra, as potências vencedoras fundaram a ONU Organização das Nações Unidas (ONU), em 26 de junho de 1945, a fim de evitar uma Terceira Guerra Mundial e de promover a paz entre as nações. Um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi a proclamação, em 10 de dezembro de 1948, de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, que de acordo com Barreto (2023, p. 15):

A declaração não esconde, desde o seu primeiro artigo, a referência e a homenagem à tradição dos direitos naturais: “Todas as pessoas nascem livres e iguais”. Ela pode ser lida assim como uma “revanche histórica” do direito natural, uma exemplificação do “eterno retorno do direito natural”, que não foi protagonizado pelos filósofos ou juristas, - uma vez que as principais correntes da filosofia do direito contemporâneo (utilitarismo, positivismo, historicismo, marxismo), mesmo divergindo sobre vários assuntos, todas elas, com pouquíssimas exceções, concordavam quanto ao fato de que o jusnaturalismo pertencia ao passado; Mas foi protagonizada pelos políticos e diplomatas, na tentativa de encontrar um “amparo” contra a volta da barbárie.

A declaração reuniu as principais correntes políticas contemporâneas, objetivando encontrar um ponto de consenso entre as nações. Desta forma, o desenvolvimento da Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos como: direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos, direito à igualdade, ou direitos econômicos, sociais e estende-se aos direitos culturais.

Esse acordo passa a levantar uma série de sujeitos que anteriormente estavam excluídos, e apontam a proibição da escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, da criança e do adolescente e, conforme o desenvolvimento da sociedade e demandas

trazidas por ela vai se discutindo sobre esses direitos pautados em cada época após a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Par a Barreto (2023, p. 16):

Isto foi fruto de uma negociação entre os dois grandes blocos do após-guerra, o bloco socialista – que defendia os direitos econômicos e sociais – e o bloco capitalista – que defendia os direitos civis e políticos. Apesar das divergências e da abstenção dos países socialistas, houve certo consenso sobre alguns princípios básicos, uma vez que a “guerra fria” ainda não estava tão acirrada como nas décadas seguintes.

Barreto (2023, p. 17) cita que foi a partir da Declaração e com a realização de várias conferências, pactos, protocolos internacionais que a quantidade de direitos se desenvolve a partir de três tendências:

Universalização: em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48, hoje atingem quase a totalidade das nações do mundo, isto é, 184 países sobre os 191 países membros da comunidade internacional. Iniciou assim um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando de cidadãos de um Estado em cidadãos do mundo; Multiplicação: nos últimos cinquenta anos, a ONU promoveu uma série de conferências específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem, etc.; Diversificação ou especificação: as Nações Unidas também de fingiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, idoso, doente, homossexual, etc.

Segundo Barreto (2023) no momento em que os princípios contidos na Declaração dos Direitos Humanos são especificados e determinados em tratados, convenções e protocolos internacionais, estes se tornam parte do Direito Internacional, uma vez que esses tratados possuem um valor e uma força jurídica.

Consequentemente, abrange a dimensão política, sendo assim, critérios de orientação e de implementação das políticas públicas, já que o Estado irá assumir o compromisso de promover os direitos fundamentais, não interferindo na esfera das liberdades individuais dos cidadãos. E vinculada à dimensão política, tem-se a dimensão econômica, a qual

afirma que, sem a realização dos direitos econômicos e sociais, não é possível o exercício dos direitos civis e políticos (Barreto, 2023).

Ressalta-se que os direitos humanos apresentam vários e múltiplos aspectos, suas dimensões não se restringem apenas ao sentido jurídico da palavra, mas, também, há de se tratar a dimensão ética. Segundo Barreto (2023), a Declaração traz a ideia de que todas as pessoas nascem livres e iguais, de caráter natural do direito trazidos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa, tornando-se um conjunto de valores éticos universais que devem orientar as legislações dos Estados (Barreto, 2023).

Deste modo, a Declaração ainda se trabalhará com a dimensão social, conforme Barreto (2023) a sociedade civil tem um papel importante na luta pelos direitos. Não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos, desse modo, essa concepção traz a efetivação dos movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação e conselhos de direitos. A dimensão histórica e cultural aborda sobre o respaldo na cultura, na história, na tradição, nos costumes de um povo. E por fim, a dimensão educativa, que garante a cidadania, já que a educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos.

### **2.3 Direitos humanos no Brasil: um breve histórico**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, é o principal documento que assegura os Direitos Humanos, toda sua desenvoltura foi baseada na declaração após a Ditadura que ocorreu no país entre os anos de 1964-1985, estabelecendo em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988).

Segundo Lopes, Ribeiro e Tordoro (2016), a transição do regime autoritário para o regime democrático foi marcada por denúncias de abuso policial e pela atuação de movimentos sociais. Este acontecimento pôs em pauta a dimensão civil dos direitos humanos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil tornou-se um país democrático de direito e, esta nova constituição, trouxe garantias e direitos fundamentais que reforçam a ideia de um país livre e pautado na valorização do ser humano (Lopes; Ribeiro; Tordoro, 2016).

Esse contexto trouxe influências diretas para a segurança pública, já que havia dificuldades ao respeito e à valorização dos direitos humanos pelas forças policiais. No entanto, segundo Lopes, Ribeiro, Tordoro (2016),

a incorporação dos direitos humanos às atividades policiais ainda é uma preocupação desde a redemocratização.

A promoção, proteção e garantia dos direitos humanos são responsabilidades compartilhadas por Estados, organizações e indivíduos. Pode-se dizer que as legislações nacionais acima descritas são reivindicações resultantes das lutas e dos movimentos sociais e das organizações e entidades de direitos humanos nacionais e internacionais, ancoradas em 4 importantes convenções internacionais:

- A Convenção de todas as formas de discriminação contra a mulher (adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18/12/1979 e ratificada pelo Brasil em 1º/02/1984, com ressalvas). Dec. promulgado em: 20/03/1984;
- A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (adotada pelas ONU, em 10/12/1984, assinada pelo Brasil, em 28/09/1989, entrou em vigor no Brasil em 28/10/1989, por meio do Decreto n.º 40, de 15/02/1993). Contudo, é a partir da Lei n.º 9455, de 7/4/1997 (define os crimes de tortura e dá outras providências) que fica tipificado no Brasil os crimes de tortura e os torna inafiançáveis e imprescritíveis com rigor para os agentes do serviço público;
- A Convenção sobre os Direitos das Crianças (Adotada pelas ONU, em 20/11/1989, aprovada por Decreto Legislativo n.º 28, de 24/09/1990, ratificada em 24/09/1990 pelo Brasil. Entrou em vigor em 23/10/1990, pelo Dec. N.º 99.710, de 21/11/1990 - o ECA é fruto desta legislação);
- A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (adotada em 21/12/1965 pela ONU, ratificada pelo Brasil, em 27/03/1968, entrou em vigor com o Dec. N.º 65.810, de 8/12/1969).

Por essa conjuntura<sup>1</sup> é importante destacar que, de maneira histórica, política e socialmente, há a existência dos quatro principais documentos de direitos humanos: a Carta das Nações Unidas; Declaração Universal dos Direitos Humanos; as Convenções Internacionais e os Pactos

<sup>1</sup> As reflexões aqui descritas têm como ponto de partida as anotações da disciplina Direitos Humanos e Fundamentos com ênfase em Segurança Pública, ministrada pela Professora Glauçiria Mota Brasil, da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no Curso de Especialização e Altos Estudos de Segurança Pública da Academia Estadual do Segurança Pública do Ceará (AESP-CE), em setembro de 2023.

Internacionais - Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Convencionou-se chamar de Internacional Bill of Human Right. E esse conjunto de documentos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O conjunto dos Direitos Humanos constitui um rol inesgotável de direitos e garantias fundamentais que vão incidir sobre as legislações nacionais mais amplas e específicas no regramento constitucional da vida em sociedade.

Vale ressaltar que este cenário trouxe influências diretas para a segurança pública, já que existiam dificuldades ao respeito e à valorização dos direitos humanos pelas forças policiais. No entanto, segundo Lopes, Ribeiro, Tordoro (2016), a incorporação dos direitos humanos às atividades policiais ainda é uma preocupação desde a redemocratização. Para Caldeira (2003), a violência policial e a deslegitimação dos direitos civis em nosso país estariam associadas à ausência de mecanismos de controle democrático sobre a polícia e à cultura política.

### **3 ESTADO, VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

#### **3.1 Estado**

A Constituição Federal de 1988 destaca quais órgãos estão aptos a promover a segurança pública. Esses órgãos irão representar a atuação do Estado por meio das diferentes polícias no contexto brasileiro. São elas: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Sabe-se que, apesar de cada órgão possuir o seu campo de ação, a atividade primordial baseia-se na preservação da ordem pública e na incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A atividade policial é um ofício de suma importância, atuando para impedir que as garantias e liberdades constitucionais sejam violadas, para Goldstein (2003, p. 29):

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função poli-

cial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo.

No entanto, percebe-se que direitos humanos e atividade policial sempre estiveram em posições antagônicas. Diante de todas as manifestações contrárias aos direitos humanos no período da ditadura militar, a polícia ganhou um estigma de ações pautadas em violência (Goldstein, 2003), que não condiz com o modelo ideal de corporação em um Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o que acontece é que o Estado se vê cada vez mais incapaz de controlar a economia nacional e de conter a violência dentro dos limites da legalidade do Estado de Direito. Este cenário evidencia o esgotamento das condições para o exercício do controle social, com consequências significativas para a segurança pública e a opinião pública.

Segundo Martins (2017, p. 11):

As raízes da violência policial no Brasil podem ser encontradas desde a ausência de uma política nacional que ouça concretamente a sociedade organizada, à falta de controle por parte dos órgãos de Estado, aos despreparo e desumanização dos efetivos policiais e, de forma mais profunda, ligada a uma herança maldita baseada em uma cultura escravocrata de dominação e mandonismo que ajudou a fundar o tipo de elite que temos.

Entende-se que, se o Estado se estruturou de modo intolerante, isso irá refletir em suas representações. Se o aparelho policial participa ativamente na manutenção da ordem social, ele estará sujeito a violar direitos. A violência estrutural se transforma em agressão direta ou interpessoal, gerando formas de vitimização e insegurança que favorecem a intolerância e servem como álibis para abusos policiais (Chevigny, 1995).

### **3.2 Violência e violação de direitos**

De acordo com Adorno e Dias (2014), a complexidade do crime organizado tem impactado diretamente no monopólio estatal da violência, especialmente no contexto brasileiro. Os autores argumentam que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas nas periferias urbanas desafiam o monopólio estatal da violência, substituindo a autoridade legal e moral das instituições sociais regulares por regras estabelecidas pelos criminosos que passaram a controlar esses territórios.

Adorno e Dias (2014) destacam que, em áreas onde o Estado perde sua eficácia, surgem conflitos urbanos em que a lei estatal deixa de ser aplicada. Nestas áreas, grupos criminosos como o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital, em São Paulo, exercem um tipo de estado de exceção, regulando e mediando conflitos de diversas naturezas.

Os autores também apontam para o esgotamento do modelo liberal de controle social, especialmente quando se trata de combater o crime organizado. Eles observam que as intervenções da justiça penal não conseguem dismantelar essas organizações que se recompõem rapidamente por meio de novos recursos financeiros e humanos (Adorno e Dias, 2014).

Com o aumento da criminalidade, a percepção de perda de controle faz com que setores da sociedade desenvolvam comportamentos autoritários, apoiando excessos da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos (Chevigny, 1995). Para Martins (2017, p. 16):

O histórico de violência policial brasileiro é longo e recheado de todo tipo de tentativa de controle social. Praticamente todos os movimentos de reação dos trabalhadores e do povo contra a exploração burguesa, sofreram violenta repressão. A pesquisadora Maria Helena Souza Patto, em artigo intitulado: Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres, afirma que “a República nasceu sob o signo da ordem pública. Herdeiros de concepções político-filosóficas de cunho evolucionista que naturalizavam o social, intelectuais e militares que fundaram a República defendiam a tese do progresso ordeiro.

A violência policial é uma constante na sociedade, conforme o grau de tolerância, governamental ou popular, atualmente o debate público relacionado levanta questões discriminatórias. Tendo a polícia como representante do estado, essa irá reproduzir a orientação governamental no uso da violência; a consciência de cidadania; o nível de aceitação social da violência para resolver conflitos e o padrão de relacionamento entre governo e população (Chevigny, 1995).

### **3.3 Violência policial: uma falha do estado?**

Compreendendo que atividade policial é um ofício de suma importância e seriedade. A polícia deve atuar de forma a impedir que as garantias e liberdades constitucionais sejam violadas, é que se justifica esta

pesquisa, pois, traçando perfil do contexto histórico brasileiro, percebe-se que direitos humanos e atividade policial sempre estiveram em posições antagônicas, o que pode abrir margens para a violação de direitos.

Conforme Guimarães; Torres, De farias (2005, p. 264):

A violência policial está baseada na prática do abuso de autoridade contra o cidadão. Para se falar em violência policial é necessário entender o significado de abuso de autoridade. Ferreira, citado por Oliveira e Tosta (2001, p. 60), afirma que o termo abuso apresenta a ideia de excesso, injustiça e violação em relação às normas. Já o termo autoridade constitui a ideia de “direito de se fazer obedecer, aquele que tem por encargo fazer respeitar as leis, ou representante do poder público”.

A violação de direitos pela organização policial preocupa cada vez mais as corporações policiais e a sociedade, já que esta concepção é relativamente rígida e restrita, por incluir o abuso de autoridade por policiais contra outras pessoas, trata-se, por exemplo, do uso desnecessário ou excessivo da força para resolver conflitos. Tendo dito isso, vê-se a necessidade emergente de uma abordagem que incorpore os princípios fundamentais dos direitos humanos, já que a violação destes compromete a eficácia das instituições de segurança pública (Neto, 1999).

O conflito entre os direitos humanos e a atividade policial está presente a todo instante e existe uma grande divergência sobre o entendimento relacionado aos objetivos dos direitos humanos. Neste sentido, Borges (2013) afirma que “a instituição policial trata os marginalizados com truculência e que os militares são contra os direitos humanos, por acreditarem que seus integrantes protegem e defendem os delinquentes” (Fulan; Mizerski, 2021, p. 47).

Brasil, Santiago e Brandão (2020) abordam a complexa relação entre violência policial e juventude, especialmente em contextos de periferia, os autores argumentam que a violência policial se tornou uma prática banal para determinados segmentos populacionais, como jovens, pretos e moradores de áreas periféricas. O estudo destaca que a associação entre violência e juventude é uma construção social e histórica, assim como a relação entre violência e atuação policial.

A relação da atuação policial com a violência está inserida em um mundo globalizado onde a violência e a exceção se tornaram rotinas. Brasil, Santiago e Brandão (2020) questionam o papel das instituições policiais no Estado de direito, apontando que algo se sobrepôs à prerrogativa

constitucional de manter a segurança de todos os cidadãos. Eles observam que o policial, como sujeito histórico e social, pode reproduzir práticas estigmatizantes, discriminatórias e violentas, contraditórias com o Estado democrático de direito.

Outro aspecto fundamental, a ideologia e comportamento dominante entranhado na corporação policial brasileira, é o da velha e absurda máxima: “bandido bom é bandido morto”. “Bandeiras defendidas tanto por comandantes desumanizados, despreparados, como por seus representantes na estrutura de estado. Isso precisa urgentemente mudar e apenas uma nova Constituição, advinda de uma constituinte soberana, poderá fazê-lo. O atual Congresso não reúne as mínimas condições para resolver tão grande e importante problema” (Martins, 2017, p.16).

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas-ci), segundo Brasil, Santiago e Brandão (2020) estão no paradigma de segurança pública e ainda caminha a passos lentos no Brasil. O Pronas-ci, instituído pela Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, e alterado pela Lei n.º 11.707, de 19 de junho de 2008, representa um marco na política de segurança pública brasileira. Desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o programa buscava enfrentar a criminalidade no Brasil, por meio de ações articuladas que combinavam políticas de segurança com ações sociais. Entre seus principais eixos, destaca-se a valorização dos profissionais de segurança pública, a reestruturação do sistema penitenciário e o combate à corrupção policial.

A análise do artigo de Brasil, Santiago e Brandão (2020) sugere que o Pronas-ci representa um esforço para mudar o paradigma de segurança pública no Brasil, que ainda caminha a passos lentos. O programa busca uma abordagem mais preventiva do que repressiva, alinhando-se com a necessidade urgente de políticas públicas integradas para enfrentar as elevadas taxas de homicídios no Brasil e em estados específicos como o Ceará.

Sendo assim, existe uma necessidade premente de alinhar as práticas das forças de segurança com os princípios democráticos e dos direitos humanos. Este alinhamento não é apenas uma questão de conformidade legal ou ética, mas também um imperativo para a construção de uma sociedade mais justa e mais segura.

## 4 DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO POLICIAL: REFLEXÕES SOBRE LIMITES E POSSIBILIDADES

### 4.1 Sobre atuação policial e limites

Barreira e Pinheiro (2010) abordam as transformações ocorridas após a década de 1980, com a promulgação do Estado Democrático de Direito no Brasil, focando na importância dos direitos humanos na atuação policial. Os autores afirmam que a integração dos direitos humanos, na prática, policial, é uma ferramenta indispensável para melhorar o padrão de relacionamento entre a polícia e a sociedade.

Espera-se muito do agir policial, o agente de segurança detém uma responsabilidade frente à população e, como dito anteriormente, a polícia é a representação mais íntima do Estado que a nação possui; é a sua frente de atuação, nela se depositam todas as frustrações e esperanças no governo.

De acordo com o pensamento de Goldstein (2003, p.28; 29):

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a constituição e por meios legais, aplicar suas restrições, também está obrigada a observar que outros não infrinjam as leis asseguradas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um seríssimo ofício.

O estudo destaca que, apesar dos avanços legislativos e da democratização, existem duas realidades distintas: formal e real. Na realidade formal, a legislação busca coibir violações dos direitos humanos através de instrumentos legais e de controle interno e externo das atividades policiais. No entanto, na realidade das abordagens policiais, as violações cotidianas dos direitos humanos ainda são uma realidade frequente, contribuindo para um retrocesso no processo de consolidação democrática das instituições policiais, que para Guimarães, Torres, De Faria (2005, p. 264):

Do ponto de vista dos direitos humanos, existem várias críticas aos métodos violentos utilizados pela polícia, como baixa efetividade do sistema de justiça criminal no combate à cri-

minalidade (estímulo a resoluções extralegais de agressões criminosas) e facilitação de conteúdos autoritários (reforço de atitudes de cinismo e descrença frente à competência de modelos democráticos de resolução de conflitos).

Pressupõe-se que há uma dificuldade de respeito à cidadania nas relações entre policiais e moradores da periferia, isso se dá devido à necessidade de uma mudança cultural profunda nas forças de segurança, um processo civilizador. De acordo com Fulan e Mizerski, (2021, p. 49):

O policial deve entender que não só os cidadãos de bem, mas os infratores da lei também têm direitos humanos, por exemplo, direito a um julgamento justo e um tratamento humano. No que concerne aos policiais, enquanto estiverem inquirindo um crime, estão lidando com um suposto suspeito investigado, cabendo somente à justiça poder julgar o acusado, ou seja, o policial mesmo na sua atuação não deve ignorar os direitos humanos do cidadão.

De acordo com Brasil, Lopes e Miranda (2011), a questão da formação policial no contexto brasileiro, com um enfoque particular na integração dos Direitos Humanos nesse processo, é fundamental. O estudo destaca a necessidade de uma “formação mais humana para os policiais”, argumentando que a falta de valorização e respeito durante o processo de formação pode resultar em atitudes desrespeitosas e violentas por parte dos policiais em suas interações com os cidadãos.

Os autores, ainda, criticam a redução da carga horária na formação dos policiais militares do Programa Ronda do Quarteirão, apontando que essa decisão foi motivada mais por circunstâncias de gestão governamental do que por uma avaliação cuidadosa das necessidades formativas. Tal redução, segundo o estudo, vai contra as orientações propostas pela Matriz Curricular Nacional para a nova formação das forças policiais. O estudo faz referência a diversas políticas públicas, como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) e a Matriz Curricular Nacional para a formação das forças de segurança, ressaltando a importância de alinhar a formação policial com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

É possível que a nova formação policial precise rever seus horizontes e adotar uma abordagem mais integrada e humanizada, que esteja em sintonia com os princípios democráticos e os direitos humanos. Neste contexto, a importância da educação em direitos humanos para a

atuação das forças de segurança no Estado Democrático de Direito torna-se evidente.

A formação em direitos humanos é crucial na execução de protocolos garantidores da lei e da ordem nas abordagens policiais alinhadas aos preceitos democráticos e de direitos fundamentais. Lembrando que a formação inicial e continuada dos agentes de segurança é orientada por legislações específicas e importantes quando falamos da garantia, defesa e promoção dos direitos das populações vulneráveis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que visa a proteger os direitos de Crianças e Adolescentes (Lei n.º 8.069, de 1990).

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 2006) no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e seus avanços mais significativos, como as medidas protetivas para mulheres vítimas da violência e seus familiares. Assim como mulheres transgêneros e transexuais, poderão contar com a proteção da Lei Maria da Penha. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017, que amplia o alcance da norma e, com isso, pretende combater a violência contra pessoas que se identificam como do gênero feminino.

E, mais recentemente, a Lei n.º 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão. Enquanto o racismo é entendido como um crime contra a coletividade, a injúria é direcionada ao indivíduo.

## **4.2 Direitos Humanos e suas possibilidades para a atuação Policial**

Brasil, Lopes e Miranda (2011) destacam a importância da educação em direitos humanos para a formação policial, os autores ao realizarem uma pesquisa com o programa Ronda do Quarteirão implementado no Ceará, examinando como a formação policial ocorreu e o lugar que a educação em direitos humanos, conseguiu identificar os seguintes pontos:

- Conscientização e formação - sugere que a educação em direitos humanos pode ser um componente crucial na formação policial, ajudando os profissionais a entenderem melhor os princípios democráticos e éticos que devem orientar sua conduta.
- Governança e políticas públicas - aponta que a integração da educação em direitos humanos nas políticas de segurança pública pode contribuir para uma governança mais eficaz e responsável.

Em relação às abordagens policiais, entende-se que há limitações na implementação e desafios culturais, pois ainda existem limites conservadores nas mudanças, indicando uma resistência cultural dentro das forças de segurança ainda resquícios de um perfil ditatorial, assim a resistência em adotar plenamente os princípios de direitos humanos é comum na área militar (Barreira e Pinheiro, 2010).

Barreira e Pinheiro (2010) citam a transformação das relações entre as forças de segurança e a sociedade civil no contexto do Estado Democrático de Direito. Eles destacam a importância da educação em direitos humanos como ferramenta indispensável para melhorar o padrão de relacionamento entre a polícia e a sociedade, trabalhando com os seguintes pontos:

- Participação comunitária - ressalta que a implantação de bases comunitárias de segurança tem possibilitado a criação de canais de participação da sociedade civil, especialmente em questões relacionadas à proteção aos direitos dos cidadãos.
- Conscientização cidadã - aponta que as mudanças no relacionamento entre as forças de segurança e as comunidades ocorreram em decorrência da conscientização sobre os direitos como cidadãos.
- Percepção distorcida - destaca que, apesar da conscientização, ainda há questionamentos sobre a importância dos direitos humanos na área da segurança pública. Para algumas lideranças comunitárias, os direitos humanos são vistos como algo associado aos que não deveriam ter direitos.
- Desafios na implementação - sugere que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que os princípios de direitos humanos sejam plenamente incorporados nas práticas das forças de segurança.

Barreira e Pinheiro (2010) abordam as transformações ocorridas após a década de 1980, com a promulgação do Estado Democrático de Direito no Brasil, focando na importância dos direitos humanos na atuação policial. Os autores afirmam que a integração dos direitos humanos, na prática, policial, é uma ferramenta indispensável para melhorar o padrão de relacionamento entre a polícia e a sociedade.

Apesar dos avanços legislativos e da democratização, existem duas realidades distintas: uma formal e outra real. Na realidade formal, a legislação busca coibir violações dos direitos humanos através de instrumentos legais e de controle interno e externo das atividades policiais. No entanto, na realidade das abordagens policiais, as violações cotidianas

dos Direitos Humanos ainda é uma realidade frequente, contribuindo para um retrocesso no processo de consolidação democrática das instituições policiais (Barreira; Pinheiro, 2010).

Segundo Barreira e Pinheiro (2010), há uma dificuldade de respeito à cidadania nas relações entre policiais e moradores da periferia de Fortaleza, no estado do Ceará. Esta região está sendo citada por ser a área de conhecimento da pesquisadora. Deste modo, pautam-se possibilidades de um processo civilizador originado de casos de abuso realizados por autoridades policiais, apontando para a necessidade de uma mudança cultural profunda nas forças de segurança.

Barreira e Pinheiro (2010) ressaltam a importância da educação em direitos humanos para a construção de uma segurança pública mais cidadã e comunitária. Para a atividade policial, a aplicação da educação em direitos humanos refletirá na atuação ética e eficaz das forças de segurança. No entanto, também aponta para desafios significativos que precisam ser superados para que essa educação se traduza em práticas efetivas e democráticas, desafios estes institucionais e culturais para que essa educação se traduza em práticas mais justas e democráticas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi motivada por uma lacuna crítica na formação das forças de segurança, que frequentemente não incorpora princípios fundamentais de direitos humanos. Este é um problema que não apenas compromete a eficácia e a legitimidade dessas instituições, mas também tem implicações profundas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considera-se que a educação em direitos humanos no período de formação policial é um elemento indispensável para a atuação ética das forças de segurança, mas também foram além, pois essa forma de educação pode servir como uma ferramenta poderosa para aprimorar a relação entre as forças de segurança e a comunidade, melhorando assim a eficácia operacional e a confiança pública.

Percebeu-se que ainda há desafios significativos na implementação prática de programas educacionais em direitos humanos que não podem ser ignorados, como a falta de recursos, inadequação dos currículos e até mesmo resistência institucional, resistências culturais dentro das próprias forças de segurança, sendo assim, conclui-se que os preconceitos e

estigmas associados à educação em direitos humanos podem atuar como barreiras à sua plena implementação e aceitação.

Enquanto pesquisadora ressalta-se a ideia de que a educação em direitos humanos não funciona apenas como um imperativo ético, mas também como um catalisador para melhorar a eficácia e a responsabilidade das forças de segurança. Deste modo, destaca-se que ainda se faz necessária uma abordagem mais aprofundada durante os cursos de formação policial.

Levantam-se aqui algumas propostas práticas e possíveis de serem aplicadas nas instituições de segurança brasileira: revisão curricular: é imperativo revisar os currículos de formação policial para incluir educação robusta em direitos humanos; treinamento contínuo: além da formação inicial, treinamentos contínuos devem ser implementados para atualizar os profissionais sobre melhores práticas em respeito aos direitos humanos; monitoramento e avaliação: implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que os princípios de direitos humanos sejam não apenas ensinados, mas também aplicados; engajamento comunitário: fomentar o diálogo entre as forças de segurança e as comunidades que servem, para construir confiança e colaboração mútua.

Por fim destaca-se não se limitar os estudos e a identificar os benefícios da educação em direitos humanos, pois se trata de um esforço que requer a colaboração de múltiplos atores, incluindo acadêmicos, profissionais de segurança, formuladores de políticas e a sociedade civil, crucial para o futuro da democracia e da justiça social no país.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002964203>. Acesso em: 08 out. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU, 1948.

BARREIRA, César; PINHEIRO, Antônio dos Santos. Os Direitos Humanos como “coisa e caso de polícia”: entre rupturas e continuidades. O Público e o Privado, Ceará, n. 15, p. 87-95, 2010. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2438>. Acesso em: 08 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. Era dos direitos. Elsevier Brasil, 2004.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. A atividade policial e os Direitos Humanos. Revista Científica Semana Acadêmica, v. 1, n. 48, p. 1-15, 2011.

BRASIL, Glauciria Mota; LOPES, Emanuel Bruno; MIRANDA, Ana Karine Pessoa C. Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidades. O Público e o Privado, Ceará, 2011. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2478>. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL, Maria Glauciria Mota; LOPES, Emanuel Bruno; MIRANDA, Ana Karine Pessoa C. Direitos humanos e formação policial: Reflexões sobre limites e possibilidades. O público e o privado, v. 9, n. 18 jul. dez, p. 111-127, 2011.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, 1990.

CALDEIRA, T.P. Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 2ª ed. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2003.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemberg. 9ª ed. São Paulo: Editora Universid.

GUIMARÃES, Juliany Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; DE FARIA, Margareth RGV. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. Psicologia em estudo, v. 10, p. 263-271, 2005.

MARTINS, José Gilbert Arruda. Violência policial no Brasil: reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa. Hegemonia, n. 22, p. 28-28, 2017.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça, 2009.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: Cidadania, justiça e violência/ Organizadores Dulce Pandolfi..[et al]. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.130-14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pro-nasci), 2007.

MIZERSKI, Rodrigo; FULAN, João Paulo Cesar. A Importância e Atuação da Polícia Militar na Perspectiva da Promoção dos Direitos Humanos na Sociedade. Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 21, n. 2, p. 35, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. ONU, 1965.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. ONU, 2006.

RONDA DO QUARTEIRÃO. Programa de Policiamento Comunitário. Governo do Estado do Ceará, 2008.

## DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE TRABALHO ACADÊMICO

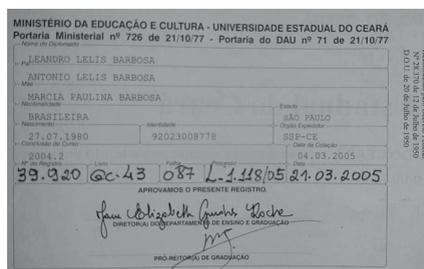
Eu, Leandro Lélis Barbosa, inscrito sob o CPF 833.822.083-34, graduado em Letras pela Universidade Estadual do Ceará, curso reconhecido pelo Decreto Federal n.º 28.370 de 12 de julho de 1950, declaro que revisei o artigo intitulado A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, de autoria de Lorena Lucia Araújo Vasconcelos, apresentado à Célula de Pós-graduação da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp|CE, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Declaro ainda que o artigo está de acordo com as normas ortográficas, gramaticais e de ABNT vigentes, bem como formatado conforme o Guia de normalização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – artigo científico – vol. 2 – 2022, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp|CE.

Fortaleza, 12 de novembro de 2023.



Leandro Lélis Barbosa  
Licenciado em Letras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
Portaria Ministerial nº 726 de 21/10/77 - Portaria do DAU nº 71 de 21/10/77

LEANDRO LÉLIS BARBOSA	
ANTONIO LÉLIS BARBOSA	
MARCIA PAULINA BARBOSA	
BRASILEIRA	SÃO PAULO
27.07.1980	92023008778
24.03.2005	

39.920 @c.43 087 L-1.148/05 21.03.2005

APROVAMOS O PRESENTE REGISTRO.

João Celso de Sousa Gomes  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO

PROFESSORA DE GRADUAÇÃO

## **CAPÍTULO 18**

# **ANÁLISE DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE): UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO**

Marco Aurélio Teixeira Oliveira

## INTRODUÇÃO

A governança orçamentária na Administração Pública refere-se ao conjunto de sistemas, processos, políticas e práticas usadas pelos entes públicos para direcionar e gerir seus recursos financeiros.

Compreende, assim, o conjunto de instituições, regras formais e informais, resultante do equilíbrio de forças entre os atores com distintos objetivos que se relacionam no processo de alocação dos recursos públicos (Couto; Cardoso Jr., 2018). Essa definição adota a perspectiva analítica da governança pública (Cavalcante; Pires, 2018) e aprimora o conceito proposto pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2015), acolhido pelo Tribunal de Contas da União (TCU, 2016).

Trata-se de um processo fundamental para a tomada de decisões relativas à alocação, gestão e controle dos recursos públicos, visando à eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Quando bem implementada, a governança orçamentária possibilita que os objetivos públicos sejam alcançados em um cenário de integridade, transparência e responsabilidade.

A governança orçamentária é, portanto, uma ferramenta essencial para a Administração Pública poder atender às demandas sociais de forma efetiva, transparente e responsável. Em um mundo cada vez mais complexo e com crescentes demandas por parte da sociedade, a capacidade do setor público de gerir seus recursos eficazmente são cruciais para o bem-estar da população.

Em sintonia com essa realidade, a Polícia Militar do Ceará (PMCE) precisa adotar as práticas definidas nessa evolução dos mecanismos de gestão pública. Ela deve ser parte de uma estrutura organizacional e, ao mesmo tempo, ser uma unidade orçamentária, responsável por gerir os recursos destinados aos seus objetivos.

O desafio passa a ser adequar essas práticas gerenciais à natural imprevisibilidade da atividade de policiamento e à execução de seus recursos. O orçamento público pode ser entendido como o conjunto de documentos que constroem e direcionam o financiamento e a programação da atividade governamental aprovada para um determinado período.

A pandemia de covid-19, com suas gravíssimas repercussões sanitárias, sociais e econômicas, acabou mostrando o orçamento público como principal instrumento de financiamento das ações para enfrentamento da crise. O impacto fiscal da pandemia foi substancial; os programas de

apoio representaram, em média, cerca de 6,4% do Produto Interno Bruto (PIB) durante o período 2020–2021, com medidas de vulto que incluem redução de impostos, expansão dos programas de proteção social e de seguro-desemprego, entre outras. Restou evidente que, entre os gigantes desafios institucionais dos últimos anos, a instabilidade das instituições orçamentárias e suas repercussões precisam ser mais profundamente compreendidas, analisadas e debatidas.

No contexto da crise econômica e fiscal, o estado do Ceará empenhou-se em melhorar a eficiência da gestão e a qualidade dos gastos públicos. Reconhecendo a urgência dessa necessidade, o estado decidiu integrar o Modelo de Gestão Pública para Resultados (GPR) às práticas de governança. A Polícia Militar do Ceará (PMCE) também precisa se conscientizar dessa realidade, uma vez que suas atividades essenciais para a população são frequentemente imprevisíveis e demandam gastos variáveis, dependendo da urgência e demanda gerada.

Ao considerarmos a polícia militar como responsável pela manutenção da ordem pública e pela atuação ostensiva diante de qualquer ameaça aos direitos constitucionais, é inevitável que ela seja acionada de maneira ampla e abrangente. Como um órgão do governo estadual, suas ações resultam em despesas, exigindo recursos financeiros definidos no orçamento de forma legal, a fim de custear essa atividade vital. Afinal, servir e proteger tem um custo significativo, e é fundamental adotar práticas que garantam a adequada execução desses recursos.

Assim, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar e propor a aplicabilidade das práticas de governança orçamentária na execução gerencial do orçamento e finanças da Polícia Militar do Ceará. Em relação aos objetivos específicos, propôs identificar as práticas de governança orçamentária executadas, atualmente, na PMCE; avaliar a aplicabilidade dos elementos compositores de governança orçamentária ao nível gerencial; mensurar os impactos orçamentários de operações extraordinárias decorrentes da atividade policial; investigar as especificidades das atividades da PMCE que auxiliam a se inserir nas definições das estratégias aplicáveis e propor a implantação, mediante normativa interna, de práticas de governança orçamentária na gestão da PMCE.

A pesquisa em questão utilizou os seguintes métodos: em relação aos objetivos, será adotada uma abordagem exploratório-descritiva, qualitativa e baseada em fontes bibliográficas. Buscamos informações por meio da análise de livros, artigos científicos, teses e dissertações acadêmicas, limitadas aos últimos 10 anos, com exceção das obras clássicas.

## 2 OS PROTOCOLOS DEFINIDOS DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Governança orçamentária: definição

O orçamento público desempenha um papel fundamental como uma ferramenta técnica de alocação de recursos na arena política. Nesse contexto, diferentes atores, cada um com seus próprios valores, preferências e projetos específicos, participam das decisões sobre os caminhos e estratégias adotados pelo governo para a utilização desses recursos (Fortis, 2009). De acordo com Borges (2015, p. 23):

A governança vista como (i) estrutura faz referência à arquitetura formal e informal das instituições. Já como (ii) processo, procura capturar aspectos dinâmicos de interatividade, sendo pensada não como conjunto estável ou permanente de instituições, mas como sistema contínuo de direção ou de reforço da capacidade institucional, com o objetivo de orientar e de coordenar (processo de geração de normas, de práticas ou de exercício de autoridade, por exemplo). Como (iii) mecanismo, é tida como conjunto de procedimentos institucionais (instrumentos) de tomada de decisão, de conformidade e de controle. E, por fim, como (iv) estratégia, governança representa os esforços dos atores para gerir e manipular o desenho das instituições e de mecanismos a fim de moldar escolhas e preferências.

Após a introdução de novas questões à temática orçamentária, o interesse pelo estudo da governança está associado às reformas do setor público ocorridas nos anos de 1980 e 1990, que tinham por finalidade rever o papel do Estado. Sob essa perspectiva, foi que se deu início à aproximação do planejamento governamental ao orçamento público. No Brasil, a orientação para o planejamento público, iniciada na década de 1960, foi reforçada significativamente pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com Barcelos, Couto, Calmon (2022, p. 16):

(...) é uma forte evidência de que mudanças na configuração dos princípios de governança aconteceram, refazendo a concepção de orçamentação e o padrão das transações orçamentárias. Movimentos equivalentes (em termos de alteração na configuração dos princípios de governança) ocorreram tam-

bém em outras oportunidades, tais como: na sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na implantação da denominada Reforma Gerencial dos Orçamentos que ocorreram no ano de 2000, bem como a partir da edição de instrumentos como o Projeto Piloto de Investimentos (PPI), de 2005, e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de 2007. Analogamente, as mudanças ocorridas ao longo da última década, com impactos na concepção de orçamentação e nos padrões de transações orçamentárias, pressupõem rupturas na configuração anterior, sugerindo a hipótese de um novo regime.

Com o advento da nova Constituição, novos instrumentos de planejamento e orçamento foram introduzidos, além de mudanças significativas no processo decisório referente à alocação de recursos públicos, que Couto e Rodrigues (2022, p. 20) citam que:

O processo orçamentário brasileiro tem experimentado desafios em sua história recente. A gestão fiscal possui relação direta com a capacidade de atuação do Estado por meio de políticas públicas, pois inclui a gestão e a governança de financiamento das ações públicas e demanda uma complexa gestão de instrumentos, dados e normativos. As regras fiscais e orçamentárias, por seu turno, inclusive normas infralegais, vão impactar as possibilidades de execução e influenciar a estratégia dos responsáveis pela implementação das políticas públicas. A ampliação de gastos tributários ou a utilização de estratégia de capitalização de empresas estatais são exemplos do que ocorreu nesse período.

Conforme Guess e Savage (2021), o processo orçamentário é uma função central do estado. Deste modo, todos os governos têm orçamentos. Este fator é um processo que possibilita o estado e o capacita a priorizar políticas públicas, além de buscar estratégias para alocar recursos e disciplinar a burocracia. Dessa forma, a governança orçamentária é responsável por aplicar as regras, os regulamentos e as práticas que guiam a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos públicos. É por meio dela que o estado busca atender às ampliadas necessidades da população e enfrentar a crise financeira. A intervenção estatal desempenha um papel crucial nesse processo, permitindo que as demandas sejam supridas e os desafios econômicos sejam enfrentados. Ainda segundo Couto, Rodrigues (2022, p. 19):

Entende-se governança orçamentária como o conjunto de instituições que definem o modo pelo qual os diferentes atores discutem, acordam, interpretam, implementam, monitoram, fiscalizam e cumprem ou fazem cumprir as decisões referentes às regras e à apropriação e alocação dos recursos públicos. Instituições orçamentárias, por seu turno, correspondem à coleção de regras formais e informais que governam o processo orçamentário ao longo de suas mais variadas instâncias.

Um modo possível de abordar a governança orçamentária é entendê-la como uma estrutura, um conjunto de leis, normas, regras e práticas (instituições). Pode ser vista como uma ‘manifestação institucionalizada de coordenação social’ no que concerne à alocação e utilização dos recursos públicos que para Couto, Rodrigues (2022, p.19):

Com o fito de examinar mudanças na estrutura da governança federal brasileira nas últimas cinco décadas, Barcelos (2012) identificou e descreveu quatro marcos institucionais (macro instrumentos) considerados centrais à governança orçamentária. Sob tal abordagem, cada macro instrumento representa um regime de governança orçamentária. O primeiro, R1, foi referenciado pela Lei n.º 4.320/1964. O segundo, R2, foi inspirado pela Constituição Federal de 1988. O terceiro, R3, envolveu simultaneamente a Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e o aparato normativo que instituiu a chamada reforma gerencial dos processos de planejamento e orçamento de 20009. O quarto regime, R4, que não chegou a se consolidar plenamente, R4, aludia principalmente ao surgimento do PPI/2005 e do PAC/2007. Em aprofundamento a esse enfoque, propõe-se aqui examinar o eventual surgimento de um quinto regime, R5, representado pela EC 95/2016 (e normas relacionadas), descrevendo sua configuração<sup>10</sup> e contrastando-a com a de regimes anteriores.

A sociedade demanda crescentemente qualidade no gasto público, assim como transparência na distribuição dos recursos. Por conseguinte, a alocação de recursos no setor público segue um conjunto de regras, formais e informais, conhecido como regime de governança orçamentária, regime fiscal ou simplesmente regime. Sob esse prisma, os regimes fiscais são entidades potencialmente dinâmicas, sujeitas a transformações sofridas baseadas em mudanças incrementais e cumulativas (Couto; Rodrigues, 2022, p.19).

Compreende-se que o processo de orçamentação é fundamentalmente político, ou seja, o planejamento orçamentário público é caracterizado por relações de poder entre seus atores. Peres (2020, p. 7) cita que o “processo de orçamentação é fundamentalmente político, e a ponderação de interesses, a barganha e o balizamento de representações sociais e políticas são primordiais para sua construção”. Assim, os esforços dos constituintes e das instituições estabelecidas seguem para disciplinar os múltiplos interesses, mediar o conflito em torno da disputa pela apropriação dos recursos públicos e conferir o equilíbrio.

## 2.2 Os protocolos definidos de governança orçamentária

Estes protocolos começam a ser definidos por componentes que interagem para formar um sistema de governança orçamentária que visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da população. Tendo dito isso, quatro princípios básicos norteiam o entendimento de práticas de governança orçamentária (Toni, 2022).

**Legitimidade:** mediante um processo transparente e participativo, a governança orçamentária assegura que as ações do governo se alinhem com as expectativas e necessidades da sociedade. **Eficiência:** assegura que os recursos públicos sejam usados da melhor maneira possível, evitando desperdício e maximizando os resultados. **Integridade:** reduz riscos de corrupção, má gestão ou uso indevido dos recursos, promovendo práticas éticas na administração. **Responsabilidade:** estabelece mecanismos de responsabilização para garantir que os gestores públicos atuem conforme as regras e diretrizes estabelecidas (Toni, 2022).

Após a compreensão desses princípios, passa-se a formatar os componentes que realmente regulam e dão direcionamento às práticas de governança orçamentária no setor público. Sendo elas as seguintes:

- **Planejamento e formulação do orçamento:** envolve a definição de prioridades, a estimativa de receitas e despesas e a elaboração do orçamento. Está relacionado ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), em muitos sistemas orçamentários, como o brasileiro.
- **Execução do orçamento:** refere-se à implementação das alocações orçamentárias aprovadas, garantindo que os fundos sejam usados para os propósitos designados.

- Controle e monitoramento: garantir que os recursos sejam gastos conforme o orçamento aprovado e monitorar a eficácia e eficiência da despesa.
- Prestação de contas: envolve o relatório sobre a execução orçamentária e a prestação de contas ao poder legislativo e à sociedade.
- Transparência: disponibilizar informações claras e acessíveis sobre o orçamento e sua execução para o público, permitindo a participação informada e o controle social.
- Auditoria: verificar a exatidão das informações financeiras e a conformidade dos gastos com a lei.
- Participação cidadã: incluir a sociedade civil no processo orçamentário, permitindo sua contribuição na definição de prioridades e no monitoramento da execução.
- Avaliação de resultados: avaliar a efetividade dos gastos públicos em termos de resultados alcançados, considerando objetivo e metas pré-definidos.
- Legislação e regulação: estabelecer um arcabouço legal claro que defina as regras e procedimentos para a elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento.
- Capacidade institucional: desenvolver competências e habilidades nos órgãos governamentais responsáveis pelo orçamento para garantir sua boa gestão.

Para garantir a congruência dos gastos ao longo do horizonte orçamentário, é essencial considerar a interligação entre o planejamento, o orçamento e as metas fiscais. Segundo Mello (2022), as regras fiscais têm evoluído gradualmente, passando a dar destaque à contenção do crescimento dos gastos de modo a preservar a capacidade contracíclica da política fiscal, que tende a ser estrangida no caso de regras que enfoquem limites quantitativos ao déficit orçamentário e à dívida pública, sem levar em conta os efeitos de curto prazo do ciclo econômico nas contas públicas.

### 3 MODELO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A partir do momento em que o governo do estado do Ceará promove o fortalecimento do seu modelo de Gestão Pública por Resultados (GPR), torna-se fundamental lançar um olhar sobre a evolução do modelo desde sua implantação no início da década passada.

Em 2003, o governo do estado do Ceará, assim como ocorreu em outros estados brasileiros, adotou o modelo de GPR, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas. A adoção do modelo se deu em um contexto de forte restrição orçamentária e reduzida capacidade de investimento.

Para Holanda e Rosa (2004 p. 6-7):

GPR é um modelo em que o setor público passa a adotar uma postura empreendedora, voltada para o cidadão como cliente e buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, com ética e transparência. É uma gestão que busca reduzir custos para a sociedade e compromete o Estado com a satisfação dos cidadãos. É um modelo em que o Governo é um meio e não um fim em si mesmo. Neste modelo, o poder público precisa dialogar continuamente com a sociedade e utilizar intensamente os procedimentos de monitoramento e avaliação, inclusive sob o ponto de vista do cidadão como cliente principal. É um modelo que se diferencia da gestão pública tradicional, que é mais voltada para o controle interno e para a conformidade dos custos orçados, onde a burocracia é um fim em si mesmo e o governo é lento e ineficiente.

Para implantar o modelo, o governo canadense foi escolhido como referência para uma missão de trabalho, que contou com o apoio da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional. O objetivo era condicionar o ciclo de gestão, planejamento, orçamento e processo decisório aos objetivos e resultados almejados que para Medeiros (2008, p. 41):

O novo modelo é proposto atentando para uma visão mais abrangente e sistêmica do papel do governo, dando ênfase ao objetivo final da ação governamental, ou seja, nos impactos e benefícios desejados sobre a vida da população e não mais nos aspectos burocráticos e operacionais da gestão de tradicional,

que condicionava os produtos entregues e fazia do Governo um fim em si mesmo.

Em virtude da situação de restrições vivenciada à época, no início da GpR foram priorizadas três vertentes de atuação: 1) tomar medidas para o equilíbrio fiscal com elaboração de estratégias para elevar receitas próprias e reduzir despesas correntes; 2) promover um choque de gestão no sentido de reorganizar e modernizar a estrutura administrativa; 3) implementar operações de crédito com agências multilaterais.

Essas experiências internacionais para Medeiros (2008, p. 76):

Principalmente a canadense, serviu de referência para os técnicos do Governo do Estado, estudarem, analisaram e, adaptando os conhecimentos adquiridos à realidade cearense, proporem um novo modelo de gestão, cujo foco principal das ações governamentais é o resultado para a sociedade, ganhando importância o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e projetos, ensejando aprendizado, de forma a priorizar o cidadão como beneficiário central de tais ações.

Em linha com a necessidade de alcançar e manter o equilíbrio fiscal à época foi instituído, em 2004, o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), que segundo Medeiros (2008, p. 74):

Este novo modelo da gestão é refinado no Decreto n.º 27.524, de 09 de agosto de 2004, com a instituição do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), que entre outros aspectos, buscou sedimentar o Modelo da Gestão por Resultados e elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da Administração Estadual.

Vários avanços se construíram no modelo inicial, sendo o processo conduzido pelo Cogerf, que orientou diversas secretarias na compreensão do Plano Estratégico de Governo. Nesse sentido, propiciou a conformidade dos planos setoriais com as diretrizes governamentais.

A partir desse empenho, é salutar mencionar os seguintes avanços:

- Planos estratégicos setoriais: referência para orientar ações “na ponta”, com alinhamento com o Plano de Governo;
- Metas setoriais: maior foco nos resultados e impactos da ação governamental e não somente nos produtos;

- Matriz de resultados: todas as secretarias passaram a contar com uma matriz de resultados, na qual era determinado o resultado de governo vinculado, os resultados setoriais com os devidos indicadores, suas linhas de base e valores, os programas que levariam a tais resultados, com seus respectivos produtos, indicadores de produto e as metas a serem atingidas no período;
- Plano Plurianual (PPA), plano operativo e Lei Orçamentária Anual (LOA): redução do número de programas e foco das ações nos objetivos do Plano de Governo;
- Sala de situação: sistema informatizado com foco nas contas públicas, ações governamentais, indicadores socioeconômicos e perfil municipal.

No que concerne às finanças públicas do estado, a proposta de um modelo de Gestão Pública por Resultados (GPR), para o estado do Ceará partiu, em primeiro lugar, da conscientização dos governantes de que o antigo modelo da gestão já não mais atendia o estado, sendo necessário buscar novas formas de governar, com critérios mais claros para a alocação de recursos, maior transparência e controle social. Em segundo lugar, os recursos escassos de um estado pobre, o déficit e os limites fiscais sinalizavam que as ações governamentais precisavam objetivar os resultados e os impactos necessários de cada ação, otimizando assim o recurso público, liberando-o para a inclusão social dos mais pobres. Em terceiro lugar, nos últimos anos a maior participação dos cidadãos na vida sociopolítica trouxe maiores cobranças por um melhor uso dos recursos arrecadados pelo Governo, motivando governantes a adotar uma atitude voltada para o cidadão como cliente, com padrões de entrega de serviços com qualidade e agilidade (Medeiros, 2008).

## 4 A GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

### 4.1 Governança orçamentaria na segurança pública

Ao tratar-se de segurança pública, entende-se que esse tema acaba atingindo a população brasileira que sofrem o impacto direto e imediato das políticas públicas e segurança pública, ou a falta delas. Juntamente com o aumento da violência, crescem os custos econômicos relativos a esses crimes, assim, os governantes procuram trabalhar com políticas públicas na área de segurança pública.

A segurança pública é um conjunto de ações que visam à preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio, para manter esse complexo sistema em pleno funcionamento, é necessário o investimento do poder público. O orçamento destinado à segurança pública é de responsabilidade do governo federal, dos estados e dos municípios, cabendo aos estados à responsabilidade pela execução da maior parte desses recursos (Souza; Torres, 2022).

Devido ao aumento da criminalidade, os investimentos nessa área crescem em uma tentativa de conter os altos índices de violência. Segundo Souza (2018), a governança na área de segurança pública assume uma grande importância à estrutura, mecanismos e os instrumentos para implementação dos Planos de Segurança Pública, deste modo, a coordenação das políticas de segurança pública é essencial.

Alguns dados levantados pelos autores Souza e Torres (2022, p. 222), mostram que:

Os custos com segurança pública no Brasil, em 2017, totalizaram R\$ 91,2 bilhões, o equivalente a 1,34% do Produto Interno Bruto Brasileiro, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018. Em relação ao ano anterior, o país aumentou as despesas com essa área em 3,9%, demonstrando o crescimento quantitativo de recursos destinados a essas políticas públicas.

O orçamento público é o principal instrumento de gestão governamental, sendo a fermenta para a efetiva alocação dos recursos destinados a ações de segurança pública. Tendo dito isso, o Orçamento Público tem

influência direta na situação atual da segurança pública (Silva, 2006). Para Bengochea et al., (2004, p. 120):

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos.

Dessa forma, o modelo de governança orçamentaria serve para mensurar os resultados e gerir o desempenho, para embasar a análise crítica de tomada de decisão.

O sistema orçamentário brasileiro é composto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA) (Nascimento, 2001). “O PPA é um instrumento de planejamento de quatro anos que depende da plataforma de governo do gestor. O LOA é o planejamento de mais curto prazo, contendo a programação orçamentária para um determinado ano ou exercício fiscal” (Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2017, p. 8). A LDO é um instrumento de planejamento composto pelas metas e prioridades da Administração Pública que permite a participação do Poder Legislativo no processo decisório de elaboração da LOA (Nascimento, 2001).

As funções de polícia do estado estão relacionadas à representação da força na constituição dos estados modernos e, por conseguinte, ao ideário de soberania estatal, assim, são um órgão que compõem o foco fundamental do debate sobre o controle social exercido pelo Estado em face dos cidadãos.

## 4.2 Governança orçamentária na PMCE

A governança na polícia militar é executada por uma estrutura composta por um sistema organizacional de gestão que visa a balizar e a regular as atividades exercidas pelos setores da corporação, garantindo transparência, eficiência, integridade, participação, legalidade, capacitação e responsabilidade na prestação de serviços de segurança pública.

Envolve a definição de políticas, processos e procedimentos claros para nortear os projetos e as ações da instituição e dos policiais militares, bem como a criação de mecanismos de controle e supervisão para garantir o cumprimento dessas regras.

Na estrutura organizacional atual da PMCE, definida pelo Decreto n.º 34.820, de 27 de junho de 2022, que toma como modelo a Lei n.º 16.710, de 21.12.18 (Republicado no D.O. de 27.12.18), destacam-se alguns setores dessa estrutura que são diretamente ligados às práticas da governança orçamentária. Durante esta pesquisa foram delineadas as relações desses setores da PMCE e as práticas de governança orçamentária, buscando, com isso, formatar uma proposta somatizada ao quadro setorial existente e à implementação dessas práticas nas atribuições e demais especificidades da Estrutura Organizacional da Polícia Militar, que deverão ser alteradas e estabelecidas por meio de Portaria do Coronel Comandante-Geral (PM, Ceará, s/p):

Art.1º A Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará passa a ser a seguinte:

Decreto n.º 34.820, de 27 de julho de 2022.

Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

§ 1º Obedecida à legislação própria e aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Polícia Militar do Ceará (PMCE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições e demais especificidades da Estrutura Organizacional da Polícia Militar serão estabelecidas por meio de Portaria do Coronel Comandante-Geral. § 3º O Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC) será equiparado ao nível de Batalhão Policial Militar, bem como ficará vinculado operacional e administrativamente ao Coronel Comandante-Geral da PMCE.

Definindo as atribuições setoriais e atrelando os princípios e práticas de governança orçamentária aos níveis de execução instrumental, a polícia militar conseguirá alcançar níveis satisfatórios de execução e atendimento ao público alvo.

Na estrutura organizacional, a gerência superior é ocupada pela Diretoria de Planejamento e Gestão Interna (DPGI), responsável por coordenar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e à gestão interna da PMCE, devendo gerir estratégias, indicadores, projetos, quali-

dade, processos, riscos e informações através dos órgãos setoriais de execução instrumental a ela subordinados.

As funções da DPGI são amplas no campo administrativo, desempenhando um papel crucial na garantia do alinhamento estratégico da organização, na promoção da eficiência e na otimização dos recursos, dirigindo as ações das setoriais que no contexto envolvem o nível de execução instrumental, as quais dão suporte a DPGI na execução e tomadas de decisões. Após a análise funcional e as atividades exercidas pelas setoriais, passamos a sugerir a implementação de específicas práticas de governança orçamentária que deverão ser adicionadas às já exercidas por esses setores.

Tem como delineamento o foco decisório, gestão estratégica garantindo alinhamento entre as setoriais, coordenando as atividades alinhadas ao planejamento estratégico de comando, zelando, mesmo diante das ações extemporâneas, por seu cumprimento com o máximo de integralidade, seguindo o planejamento e propondo o mínimo de alterações, ordenando as despesas quanto à aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

### **4.3 A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)**

Diretamente voltada ao desenvolvimento e ao planejamento estratégico, essa coordenadoria é responsável por desenvolver o plano estratégico da instituição, estabelecendo metas, objetivos e diretrizes para sua atuação. Isso envolve a análise de cenários, identificação de oportunidades e desafios, definição de estratégias e alocação de recursos, cabendo para isso ampla pesquisa no contexto institucional, inclusive operacional, intuindo propor, através do planejamento, a projeção desejada para as ações futuras da instituição, até mesmo as de contingência e extemporaneidade.

A Codip deve ter em seu quadro de efetivos, profissionais que tenham conhecimento e treinamento na composição do PPA (Plano Plurianual), bem como profissionais que auxiliem no acompanhamento dos recursos dos MAPP`s (Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Prioritários). Uma fração capacitada para captação de recursos através de emendas parlamentares. Além disso, é crucial estabelecer uma estreita colaboração com a secretaria da Casa Militar do Governo, bem como com a Codip da SSPDS, para monitorar de perto os projetos do governo estadual voltados à segurança pública, particularmente aqueles que envolvem ações e recursos relacionados à PMCE. O objetivo desse briefing é

planejar a instituição conforme plano de governo voltado para a segurança pública (Ceará, 2023).

Também devem ser analisadas – por meio de pesquisas e fóruns participativos e para efeito de planejamento estratégico – as sugestões de ações e projetos do público externo e interno da instituição, adotando a prática participativa dos stakeholders como componentes do Planejamento Institucional.

Deverá a Codip editar, antes da data de conclusão da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA), um compêndio do Planejamento Anual contendo todos os projetos e proposições para as ações da PMCE no exercício seguinte.

#### **4.4 A Coordenadoria de Gestão de Projetos (Cogepro)**

Voltada à gestão, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento dos projetos institucionais, e sendo responsável por coordenar projetos estratégicos da instituição, desde o planejamento orientado na elaboração do projeto, delineando a implantação até a execução e acompanhamento da entrega. Isso envolve estabelecer os limites do projeto, definir os prazos, identificar os recursos necessários e acompanhar o progresso do projeto. Além disso, atua como intermediário para resolver problemas que possam surgir ao longo do processo, garantindo assim a conclusão eficaz do projeto.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações no Brasil, em 2021, a Cogepro deve contar com membros efetivos que possuam capacitação para orientar e direcionar os gestores de contratos ou responsáveis pelas unidades da PMCE. Esses profissionais serão responsáveis por auxiliar na formatação dos documentos essenciais para um projeto de aquisição, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), sendo o setor a referência para os processos de início de elaboração e implantação de qualquer projeto.

#### **4.5 A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascouv)**

Classificada, atualmente, como setor de assessoramento superior, mas que acreditamos caminhar em direção à ampliação para coordenadoria devido à importância e dimensão de suas atividades ligadas à gestão e ao controle, a Ascouv desempenha um papel fundamental na

definição de políticas e procedimentos relacionados à gestão da qualidade. Seu objetivo é garantir que a instituição opere de maneira eficiente e eficaz, segundo as normas e padrões estabelecidos.

A isso incluem a implementação de sistemas de gestão da qualidade, como a Gestão Pública por Resultados (GPR), e a condução de auditorias internas e externas, além do acompanhamento das entregas realizadas pela instituição. Esta Assessoria também é responsável pela gestão de processos, analisando os processos internos da instituição, identificando pontos de melhoria e implementando medidas para aumentar a eficiência e qualidade dos processos. Isso pode envolver a padronização de procedimentos, a automação de tarefas e a revisão contínua dos fluxos de trabalho.

A ascov deve ser composta por profissionais com conhecimentos nas áreas de auditoria, projetos, planejamento, com capacitação em direito administrativo, direito tributário, contabilidade e estatística. Para acompanhar todas as execuções com mecanismos de avaliação dos resultados e metas atingidas através de questionários aplicados à tropa e aos gestores da instituição, que consigam mensurar o alcance dos projetos as metas atingidas e o público-alvo alcançado, trazendo assim transparência e eficácia avaliada aos resultados dos projetos da instituição.

#### **4.6 A Coordenadoria Administrativo Financeira (Coafi)**

Desempenhando a função de gerenciar os recursos financeiros e orçamentários nos atos administrativos da PMCE, a Coafi é responsável por planejar, acompanhar e controlar o orçamento da instituição. Sua responsabilidade inclui garantir que os recursos sejam utilizados, consoante as diretrizes e normas de emprego, manter um sistema contábil eficiente e registrar todas as transações financeiras, controlar os saldos das contas e garantir a conformidade com as leis e regulamentos financeiros vigentes.

Deve adotar como prática a elaboração e análise de relatórios financeiros periódicos, como balanços patrimoniais, demonstrativos de resultado e fluxos de caixa, visando a fornecer informações precisas e atualizadas sobre a situação financeira da instituição. Além disso, cabe também à Coafi realizar a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, como à Controladoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Outra função importante é a de colaborar diretamente no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), auxiliando no estabele-

cimento de metas financeiras e na alocação de recursos nas devidas classificações orçamentárias dos montantes destinados e planejados para o órgão, sempre observando a viabilidade financeira e os impactos econômicos. Além disso, cabe também a esta coordenadoria monitorar e controlar o cumprimento do orçamento, identificando desvios e propondo medidas corretivas.

É também da alçada da Coafi a tarefa de realizar a fase interna dos processos de compras e licitações da organização, assegurando que esses procedimentos sejam executados de forma transparente e legal, seguindo as normas e legislações específicas e em perfeita concordância com o planejamento estratégico da PMCE, bem como o Plano de Contratações Anual (PCA). A Coafi assume a responsabilidade pelos atos preparatórios do processo de licitação (elaboração de editais, confecção do mapa comparativo de preços, cadastro do processo no sistema de compras do estado, dentre outros), pela emissão de ordens de compra ou serviço, inclusive, por registro de preços. Além disso, é encarregada de conduzir as contratações diretas, abrangendo dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões a atas de registro de preços, chamadas públicas e estabelece e mantém o relacionamento com os fornecedores.

#### **4.7 O Comando Logístico (Colog)**

É o setor responsável pela gestão de recursos materiais da PMCE e envolve um conjunto de funções voltadas para a otimização do uso de bens e materiais dentro da instituição. Como parte integrante da execução instrumental, deve compor as atividades de planejamento estratégico, identificando as necessidades de recursos materiais da PMCE e levando sempre em conta as necessidades de implementação, reposição e manutenção.

Ainda no escopo de suas funções, a Colog deve controlar o estoque, monitorando os níveis para evitar escassez ou excesso de materiais, zelando pela manutenção dos recursos materiais para prolongar sua vida útil e garantir seu bom funcionamento. A realização periódica de levantamentos físicos dos materiais, por meio de uma comissão inventariante, é essencial para conferir os registros contábeis. Além disso, a Colog é encarregada de gerenciar o descarte de materiais inservíveis ou obsoletos de maneira sustentável, em conformidade com a legislação, por meio de uma comissão de descarte.

## 4.8 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)

É responsável por coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas na instituição, como o recrutamento e seleção por meio de um banco de talentos interno, direcionando os funcionários com base em suas habilidades e áreas de interesse. Essa abordagem visa maximizar os resultados e diminuir os custos, além de incluir responsabilidades como treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho e implementação de programas de incentivo e recompensa.

É devida à CGP, por meio do uso de sistemas como Sistema de Acompanhamento de Policiais Militares (SAPM), o Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) e o Sistema de Promoções (Sisprom), formatar um banco de talentos através da gestão do conhecimento, arregimentando dentro do universo dos mais de vinte e um mil servidores ativos da PMCE, profissionais com formação e capacitação nas áreas específicas e necessárias para aparelhar os demais setores com operadores de Direito Administrativo, Contabilidade, Economia, Auditoria, Ciências da Computação, Engenharia, Biblioteconomia, Estatística, dentre outros que surjam à necessidade de emprego.

Implantar políticas de valoração para esses profissionais, incentivando e reconhecendo a necessidade do melhor desempenho e aplicação específica nas áreas administrativas, trazendo com isso efetividade e reduzindo o desperdício de recursos de todas as naturezas, é parte também do escopo desta coordenadoria.

## 4.9 A Coordenadoria de Gestão de Ensino e Instrução (Cogei)

Sendo a responsável pela gestão do conhecimento no âmbito interno da instituição deve buscar parcerias com instituições como a Escola de Gestão Pública do Ceará (EGPCE), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), e demais órgãos e entidades que capacitem seus operadores na área do conhecimento orçamentário promovendo cursos, seminários e workshop que atinjam todos os níveis de operadores.

A capacitação do policial militar do setor administrativo é crucial para a execução eficiente da governança orçamentária o entendimento técnico envolve conceitos complexos de finanças, contabilidade e legislação, o conhecimento técnico necessário para entender e gerenciar esses aspectos, os servidores podem tomar decisões mais informadas e funda-

mentadas, o que é essencial para a alocação eficiente dos recursos públicos, mantendo-se atualizados com as leis e regulamentos, garantindo que as práticas orçamentárias estejam segundo as normativas legais, bem capacitados são mais aptos a identificar áreas de ineficiência e propor soluções, melhorando a eficácia da gestão pública, a compreensão clara dos processos orçamentários, promove maior transparência e responsabilidade, elementos-chave para a confiança pública na gestão dos recursos, o ambiente orçamentário está constantemente mudando devido a fatores econômicos, tecnológicos e sociais somente a capacitação contínua permite que os servidores se adaptem a essas mudanças de forma eficiente, investir na capacitação dos servidores públicos é fundamental para garantir uma governança orçamentária sólida, responsável e alinhada com as melhores práticas e necessidades da sociedade.

## 5 QUADRO RESUMO DAS IMPLEMENTAÇÕES

<b>DPGI</b>	Gestão estratégica garantindo alinhamento entre as Setoriais. Coordenar as atividades setoriais, ordenar as despesas quanto à aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.
<b>Codip</b>	Desenvolver o planejamento estratégico da instituição realizando a análise de cenários; gerenciar as elaborações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), cercando-se das cooperações necessárias. Realizar, após o planejamento estratégico, o lançamento das propostas do Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Prioritários (MAPP) para deliberação e autorização dos órgãos competentes do governo.
<b>Cogepro</b>	Acompanhar e instruir os gestores de contratos e unidades demandantes de despesa, na elaboração do projeto da formalização da demanda até a fase do termo de referência, acompanhando a implantação do objeto após a formalização contratual ou de compra.
<b>Ascouv</b>	Gerir o controle, a qualidade, a eficiência e a eficácia. Traçar mecanismos de modelos de aplicação de Compliance e gestão de riscos dentro da PMCE. Modular e desenvolver melhorias nos processos em busca de evoluções constantes nos resultados.
<b>Coafi</b>	Elaborar e analisar, periodicamente, relatórios financeiros e orçamentários, subsidiando os atos decisórios do Ordenador de Despesas. Colaborar com a Codip na elaboração da LDO e LOA. Realizar a fase interna dos processos de licitações. Elaborar, com base no planejamento estratégico, o Plano de Contratações Anual (PCA). Promover os ajustes necessários mediante a proposição de decretos orçamentários para ajustar as incidências não previstas decorrentes da natureza das atividades policiais.
<b>COlog</b>	Aperfeiçoar, através de monitoria, o uso dos bens da instituição. Subsidiar o planejamento estratégico com as necessidades de recursos para aquisição, reposição e manutenção dos bens da PMCE. Acompanhar a depreciação e descarte de todos os materiais
<b>CGP</b>	Praticar a gestão do conhecimento, criando um banco de talentos e recrutando, dentro do próprio efetivo da PMCE, profissionais com capacitação nas áreas do conhecimento necessárias para o desempenho das missões das demais setoriais ligadas à governança orçamentária.
<b>Cogeí</b>	Buscar parcerias e promover capacitação aos diversos níveis de operadores ligados de alguma forma a execução de práticas de governança orçamentária.

Fonte: Próprio autor.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão fiscal possui relação direta com a capacidade de atuação do estado por meio de políticas públicas, ao incluir a gestão e a governança do financiamento das ações públicas, demandando uma complexa administração de instrumentos, dados e normativos. As regras fiscais e orçamentárias, por sua vez, inclusive as normas infralegais, irão impactar as possibilidades de execução e influenciar a estratégia dos responsáveis pela implementação das políticas públicas (Couto, 2022).

Estabelecer normas de gestão orçamentária é crucial para manter a estabilidade financeira e promover o uso eficiente dos recursos em uma organização. Por esse motivo, após análise comparativa e dedutiva, apresentamos um esboço normativo aplicável às peculiaridades operacionais da PMCE que contenham os princípios de planejamento com objetivos, previsões com base em dados históricos e análises de tendências, participação que inclua várias partes interessadas no processo de orçamentação.

A adoção de práticas de governança orçamentária traz diversos ganhos para a Polícia Militar do Ceará, destacando-se a maior eficiência na alocação de recursos através de uma melhor compreensão de onde e como os recursos estão sendo utilizados, contribuindo para uma alocação mais eficiente e eficaz, a transparência e prestação de contas que são práticas sólidas facilitando a compressão dos retornos e entregas feitas à sociedade e fortalecendo a confiança pública nas instituições, a redução de desperdícios e corrupção com sistemas de controle e auditoria mais robustos, proporcionando uma diminuição significativa nas oportunidades de desvios e mau uso dos recursos, a melhoria na tomada de decisões através de uma análise detalhada de dados financeiros e orçamentários permitindo uma tomada de decisão mais informada, estratégica e perfeitamente direcionada e eficiente, permitindo uma adaptação mais ágil e eficaz a mudanças no cenário econômico ou a crises inesperadas, passará a trazer para o órgão o “Compliance Legal” assegurando que todas as atividades e transações estejam conforme as leis, regulamentos e normas vigentes, a gestão responsável dos recursos públicos contribuindo para o desenvolvimento sustentável, atendendo às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Consideram-se os seguintes pontos:

- O Planejamento detalhado e com participação direta das diversas áreas de composição da instituição, observando os “stakeholders” para que se desenvolva um mapeamento orçamentário que se previna das peculiaridades extemporâneas das atividades policiais;
- A promoção de treinamentos regulares para os envolvidos, uma elaboração do orçamento detalhado, criando categorias de gastos, como: operacionais, de capital, entre outros, além de estabelecer contingências para imprevistos e operações extraordinárias com orçamentos flexíveis ou variáveis, que podem ser ajustados conforme mudanças nas circunstâncias ou nas prioridades;
- Criando ainda políticas de reserva de emergência para cobrir imprevistos ou despesas não orçadas, a aplicação efetiva de monitoramento e controle para garantir que os gastos permaneçam nos limites orçamentários estabelecidos, realizando ainda revisões periódicas do orçamento para identificar variações e fazer os ajustes necessários;
- Aplicação de exigências que garantam a transparência em todos os aspectos do processo orçamentário e estabeleçam as responsabilidades claras para os encarregados;
- Classificação dos recursos humanos para dar o suporte máximo com menor custo, minimizando os desperdícios dentro da instituição.

Ao aderir a essas etapas e princípios, a PMCE poderá estabelecer um ambiente financeiro estável, promover a responsabilidade fiscal e assegurar a utilização eficaz dos recursos. Isso inclui, principalmente, manter todas as partes envolvidas no processo informadas sobre a situação do orçamento, os desafios, as oportunidades e as mudanças.

Por fim, acredita-se que os conceitos e implementações sugeridos setorialmente como resultado dessa pesquisa, podem agregar melhorias e resultados a administração central da PMCE, cabendo à normatização e prática para que se alcancem todos os objetivos propostos, sem deixar perder a essência de que cada setor é parte integrante de um todo como componente organizacional.

## REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 8, n. 1, fev./mar., 16, 2014.

BARCELOS, C. L. K. Governança orçamentária e mudança institucional: o caso da norma geral de direito financeiro – Lei no 4.320/64. 2012. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

BARCELOS, Carlos Leonardo Klein; COUTO, Leandro Freitas; CALMON, Paulo Du Pin. Mudanças recentes na governança orçamentária federal: um novo regime a partir da emenda constitucional nº 95. 2022.

BORGES, Ana Cláudia Castro Silva. Governança orçamentária e gasto público no Brasil: uma abordagem institucional do processo de definição da despesa em âmbito federal. 2015. xiv, 166 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CAVALCANTE, P.; PIRES, R.). Governança pública: das prescrições formais à construção 14 de uma perspectiva estratégica para a ação governamental. *Boletim de Análise Político-Institucional*, (19), 9–15 .2018.

COUTO, L.; CARDOSO Jr., J. (2018). Governança orçamentária: transformações e lacunas nas práticas de planejamento e orçamento no Brasil. *Boletim de Análise Político Institucional*, (19), 75–82, IPEA. 2018.

COUTO, Leandro Freitas. Faces e funções: o (des)uso do PPA a partir de suas funcionalidades e a instabilidade orçamentária. IPEA, 2021.

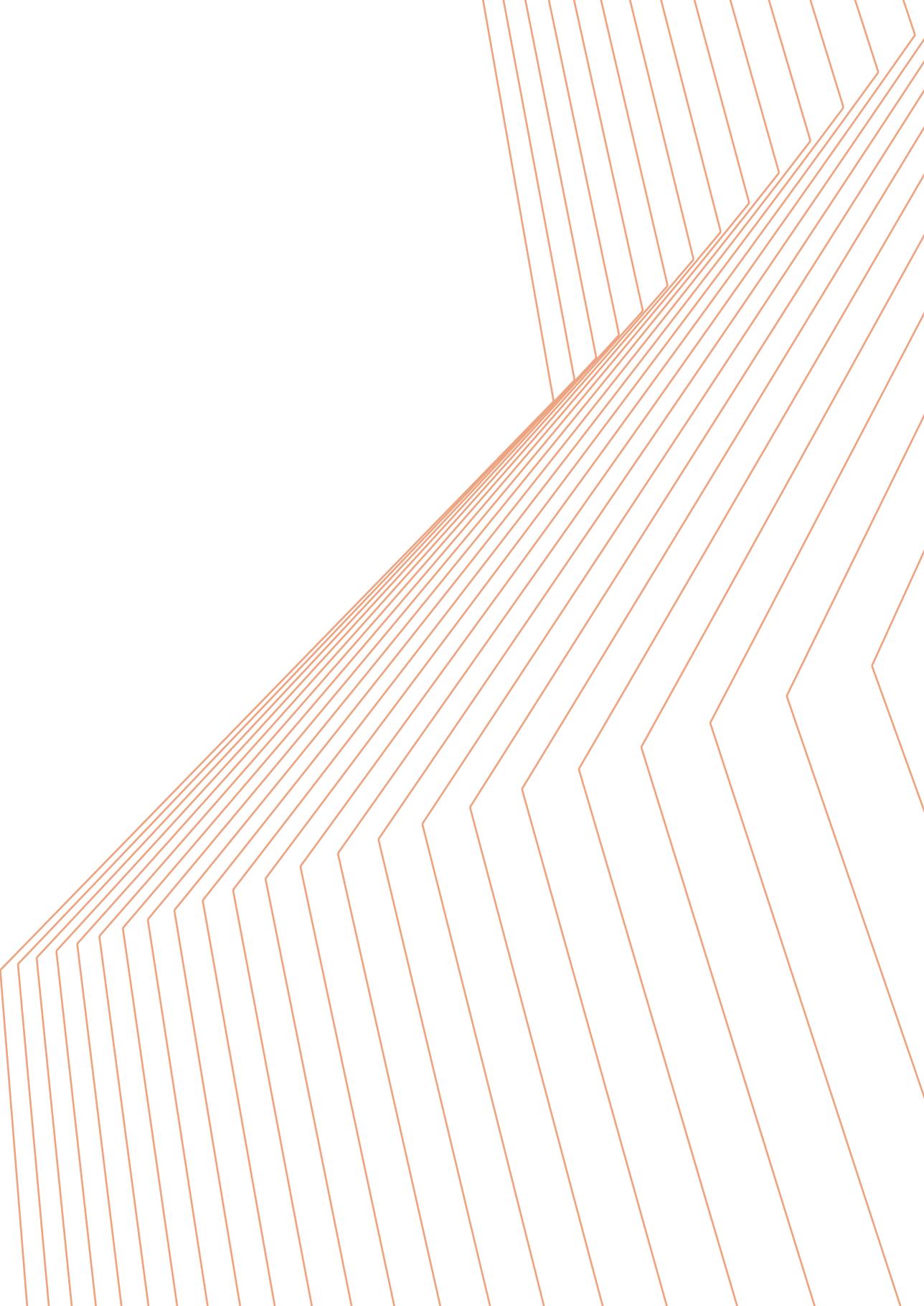
COUTO, Leandro Freitas; CARDOSO JR, José Celso Pereira. Governança orçamentária: transformações e lacunas nas práticas de planejamento e orçamento no Brasil. IPEA, 2018.

COUTO, Leandro Freitas; RODRIGUES, Júlia Marinho. Governança orçamentária no brasil: mudança institucional, atores e estratégias. *Governança Orçamentária no Brasil*, IPEA, p. 19, 2021.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Curso Básico em Orçamento Público: Módulo 3 Leis Orçamentárias. Brasília: 2017. Disponível em: < [http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/sobre-curso?p\\_p\\_id=enapvisualizardetalhescurso\\_WAR\\_enapinformacoescursosportlet&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_r\\_p\\_564233524\\_idCurso=3258](http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/sobre-curso?p_p_id=enapvisualizardetalhescurso_WAR_enapinformacoescursosportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_r_p_564233524_idCurso=3258) >. Acesso em: 13 de dezembro de 2023

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios: Módulo 2 Conteúdo da LDO: parte II. Brasília: 2017. Disponível em: < [http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/sobre-curso?p\\_p\\_id=enapvisualizardetalhescurso\\_WAR\\_enapinformacoescursosportlet&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_r\\_p\\_564233524\\_idCurso=3225](http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/sobre-curso?p_p_id=enapvisualizardetalhescurso_WAR_enapinformacoescursosportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_r_p_564233524_idCurso=3225) >. Acesso em: 13 de dezembro 2023

NASCIMENTO, Cláudio. Elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. Patrocínio: BNDES. Disponível em:< [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/)



Essa coletânea foi composta com a família tipográfica Bookerly nas Edições Inesp.





# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## Mesa Diretora 2023-2024

**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente

**Deputado Fernando Santana**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Osmar Baquit**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
1º Secretário

**Deputada Juliana Lucena**  
2ª Secretária

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
4º Secretário



Escaneie o QR CODE  
e acesse nossas  
publicações